



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
MESTRADO ACADÊMICO EM AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

NATHALIA SANTIAGO DE PINHO

**A AVALIAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO NO CEARÁ (2014-2022)**

FORTALEZA

2024

NATHALIA SANTIAGO DE PINHO

A AVALIAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO NO CEARÁ (2014-2022)

Dissertação apresentada à Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Avaliação de Políticas Públicas da Universidade Federal do Ceará, como requisito parcial para obtenção do título de Mestra em Avaliação de Políticas Públicas. Área de concentração: Políticas Públicas e Mudanças Sociais.

Orientadora: Prof.^a Dra. Milena Marcintha Alves Braz.

FORTALEZA

2024

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
Universidade Federal do Ceará
Sistema de Bibliotecas

Gerada automaticamente pelo módulo Catalog, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

P724a Pinho, Nathalia Santiago de.
A Avaliação da Política Pública de Atendimento Socioeducativo no Ceará (2014-2022) /
Nathalia Santiago de Pinho. – 2024.
126 f. : il. color.

Dissertação (mestrado) – Universidade Federal do Ceará, Centro de Ciências Agrárias,
Programa de Pós-Graduação em Avaliação de Políticas Públicas, Fortaleza, 2024.
Orientação: Prof. Dr. Milena Marcintha Alves Braz.

1. Sistema socioeducativo. 2. Avaliação de política pública. 3. Juventude. I. Título.

CDD 320.6

NATHALIA SANTIAGO DE PINHO

A AVALIAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO NO CEARÁ (2014-2022)

Dissertação apresentada à Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Avaliação de Políticas Públicas da Universidade Federal do Ceará, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Avaliação de Políticas Públicas. Área de concentração: Políticas Públicas e Mudanças Sociais.

Defendido em: 27/02/2024.

BANCA EXAMINADORA

Profa. Dra. Milena Marcintha Alves Braz

(Orientadora)

Universidade Federal do Ceará (UFC)

Profa. Dra. Suely Salgueiro Chacon

Universidade Federal do Ceará (UFC)

Profa. Dra. Vanessa de Lima Marques Santiago Sousa

Centro Universitário Maurício de Nassau (UniNassau)

A Deus.

À minha mãe pelo apoio incansável na
realização dos meus sonhos.

AGRADECIMENTOS

Ninguém chega a lugar algum sozinha.

Agradeço a Deus por me possibilitar sonhar e por me sustentar para que eu pudesse alcançar esta realização. Só o Senhor sabe o quão difícil foi conseguir concluir este texto e de todas as madrugadas entre lágrimas, livros e telas.

À minha família, na pessoa da Francisca Santiago de Pinho, minha amada mãe que cuida de mim e priorizou desde sempre a minha educação, que sacrificou sua saúde em uma máquina de costura para que eu pudesse sonhar e realizar para me tornar Bacharela em Direito pela UFC e agora, Mestra em Avaliação de Políticas Públicas. Este título eu divido com a senhora.

Ao meu pai, Antônio Natan Nogueira de Pinho (*in memoriam*) por ter sido o meu maior incentivador e ter me feito acreditar que eu seria capaz de fazer qualquer coisa. Sei que se o senhor estivesse vivo, andaria por todo o Centro de Fortaleza, enquanto vendia as bolsas que mamãe fazia, falando para todo mundo que o senhor não teve muito estudo, mas que a sua filha tinha terminado um mestrado na federal - mesmo que não soubesse ao certo o que isso significa.

Aos meus sobrinhos, Pedro e Davi Lima Santiago por terem me arrancado risadas e me proporcionado um descanso mental necessário para que eu pudesse também seguir em frente.

Às professoras participantes da banca examinadora: profa. Dra. Suely Salgueiro Chacon e profa. Dra. Vanessa de Lima Marques Santiago Sousa pela gentileza em aceitar o convite e pelas valiosas colaborações e sugestões, tornando este momento especial.

À Louise Santana e Thaynara Araripe pelo suporte no desenvolvimento do projeto de pesquisa e apoio durante o processo seletivo. Compartilhamos o sonho desse momento desde o início.

Às minhas queridas amigas que me apoiaram na revisão deste trabalho, dividindo seu tempo e saberes, me ajudando a encontrar caminhos nesta pesquisa: Lenara Alencar, Ruama Rocha, Nikaelly Lopes e Larissa Moraes.

Às amigas que fiz neste mestrado, que me apoiaram nos momentos mais difíceis: Débora Ximenes, Nikaelly Lopes, Ivna Magalhães e Rayane Lima. Sem vocês, não sei se eu teria conseguido seguir nesse mestrado.

À Livia Cavalcante e Ruama Rocha, por serem minhas melhores amigas,

por me incentivarem e me lembrarem de quem eu sou sempre que eu quero esquecer. O apoio incondicional que recebi de ambas foi um verdadeiro presente, uma bússola que me guiou nos momentos desafiadores. Vocês são exemplos brilhantes de amizade, apoio mútuo e excelência acadêmica.

Às minhas amigas que eu tanto admiro e respeito, Isabel Accioly e Fernanda Estanislau, quero dedicar um agradecimento especial. Este trabalho não teria sido possível sem a influência inspiradora de vocês em minha vida acadêmica e pessoal. A confiança que depositaram em mim fortaleceu minha determinação e me deu a coragem necessária para enfrentar os obstáculos que surgiram ao longo deste percurso acadêmico.

Agradeço aos amigos do EduLivre, representados por Karla Valeriano e Hugo Chaves, que não apenas me deram incentivo, mas também facilitaram a conciliação entre o trabalho e a pesquisa acadêmica, além de todo o apoio fornecido durante este processo.

Aos amigos da Defensoria Pública pelos ensinamentos que me conduziram até este trabalho: Cristina Cardozo, Lívia Cavalcante, Joseane Damasceno e os defensores públicos José Valter de Araújo, Érica Brilhante, Francisco Rubens Lima e Luciana Amaral.

À Karla, secretária do Programa de Pós-Graduação em Avaliação de Políticas Públicas (PPGAPP), que faz a diferença no exercício de seu trabalho pela delicadeza, prontidão e pela atenção de sempre.

Ao Presidente da República Luiz Inácio LULA da Silva, que com suas políticas públicas, desde o início de seu primeiro mandato, em 2003, fez possível a realização dos sonhos da menina preta e nordestina, filha de uma costureira e de um vendedor de bolsas.

Por fim, não menos importante, a mim, por não desistir.

“Toda pessoa nasce com um potencial e tem o direito de desenvolvê-lo. Para desenvolver o seu potencial as pessoas precisam de oportunidades. O que uma pessoa se torna ao longo da vida depende de duas coisas: as oportunidades que tem e as escolhas que fez. Além de ter oportunidades, as pessoas precisam ser preparadas para fazer escolhas.” (PNUD, 2020).

RESUMO

A política de atendimento socioeducativo no Ceará, assim como em todo o país, ainda é permeada por estigmas alicerçados em uma concepção meramente punitiva de que o(a) jovem, a partir da autoria de ato infracional, se torna menos cidadão e menos digno(a) de ter seus direitos tutelados. Isto ocorre apesar do caráter “duplo” das medidas socioeducativas - punitivo e pedagógico, em consonância com o conceito de pessoas em condição peculiar de desenvolvimento e que, portanto, não podem receber tratamento mais gravoso do que o dado a adultos. Essa e outras contradições evidenciam a persistência de preceitos do menorismo, agora sob uma nova configuração. Neste contexto, o presente estudo tem como objetivo geral avaliar a Política Pública de Atendimento Socioeducativo do Estado do Ceará durante os anos de 2014-2022, tendo os seguintes objetivos específicos: 1) Investigar o conteúdo do Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo com suporte nas suas bases conceituais e a coerência entre o texto nacional e o contexto local; 2) Delinear a trajetória institucional da política de atendimento socioeducativo da esfera federal para a esfera estadual, e; 3) Analisar o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo, compreendendo o contexto de sua criação, oportunidades e desafios. Com relação aos procedimentos metodológicos, usou-se a pesquisa documental e bibliográfica. A avaliação baseou-se na perspectiva da Avaliação em Profundidade fundamentada por Rodrigues (2012), apostando no paradigma multidimensional, abordando uma perspectiva que busca considerar as múltiplas dimensões da experiência. Como referenciais teóricos, estão Akotirene (2019), Almeida (2019), Bento (2022), Borges (2019), Gomes (2017), Gomes (2020), Mbembe (2022) e Pinheiro (2006). Entre os achados da pesquisa, notam-se a falta de priorização da política, a desconsideração da condição humana dos adolescentes em razão do perfil dos adolescentes, a fragmentação na prestação de serviços que impede a intersectorialidade, a ausência de controle e fiscalização permanente na implementação da política e a influência conservadora que favorece a potencialização da penalização, apesar dos avanços legais dos últimos 15 anos.

Palavras-chave: sistema socioeducativo; avaliação de política pública; juventude.

ABSTRACT

The socio-educational care policy in Ceará, as well as throughout the country, is still full of stigmas rooted in a purely punitive conception that, from the commission of an offense, makes the juvenile less of a citizen and less worthy of having their rights protected. This occurs despite the "dual" nature of socio-educational measures - punitive and pedagogical, in line with the concept of individuals in a peculiar developmental condition and, therefore, unable to receive harsher treatment than that given to adults. These and other contradictions bring to light the persistence of precepts of minorism, now under a new configuration. In this context, this study aims to evaluate the Public Policy for Socio-Educational Care of the State of Ceará regarding the construction of the State Ten-Year Socio-Educational Care Plan during the years 2014-2022, with the following specific goals: 1) Investigate the contents in the National Socio-Educational Care Plan based on its conceptual bases and the coherence between the national text and the local context; 2) Outline the institutional path of the socio-educational care policy from the federal sphere to the state sphere; and 3) Analyze the State Socio-Educational Care Plan, taking into consideration the context, opportunities, and challenges of its creation. Regarding the methodological procedures, documentary and bibliographic research was used. The evaluation was based on the perspective of In-depth Evaluation written by Rodrigues (2012), relying on the multidimensional paradigm, addressing a perspective that seeks to consider the multiple dimensions of the experience. As theoretical references, we have Akotirene (2019), Almeida (2019), Bento (2022), Borges (2019), Gomes (2017), Gomes (2020), Mbembe (2022), and Pinheiro (2006). Among the research findings, the lack of prioritization of the policy, the disregard for the human condition of the juveniles due to their profile, the fragmentation in the provision of services that hinders intersectorality, the absence of permanent control and monitoring in the implementation of the policy, and the conservative influence that favors the enhancement of penalization, despite of the legal advances that have been made in the last 15 years.

Keywords: socio-educational system; public policy evaluation; youth.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1	- Distribuição geográfica dos adolescentes atendidos pela SEAS residentes de Fortaleza/CE	55
Figura 2	- Interfaces da gestão e da execução da política.....	79
Figura 3	- Organograma da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo.....	96
Figura 4	- Estrutura da governança do GTEP.....	102
Figura 5	- Estrutura de governança do Plano Estadual Decenal.....	104

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1	- Dados de raça de 2013-2023 dos Levantamentos Nacionais do SINASE.....	52
Gráfico 2	- Dados sobre a cor/raça dos adolescentes recepcionados pela SEAS (2020-2023).....	53
Gráfico 3	- Dados sobre o “sexo” dos adolescentes recepcionados pela SEAS (2020-2023).....	54

LISTA DE TABELAS

Tabela 1	- Principais referenciais teóricos utilizados.....	26
Tabela 2	- Documentos da Política de Atendimento Socioeducativo.....	27
Tabela 3	- Modelos Clássicos e Contemporâneos na Avaliação de Políticas Públicas.....	32
Tabela 4	- Eixos da avaliação em profundidade e a Avaliação do Plano Decenal.....	33
Tabela 5	- Modelo de Gestão do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.....	86
Tabela 6	- Classificação dos órgãos e entidades chamados para designar representantes.....	102
Tabela 7	- Eixos e Objetivos do Plano Decenal de Socioeducação do Ceará (2018-2028).....	105
Tabela 8	- N° de fugas, evasões, rebeliões e óbitos no Sistema Socioeducativo do Ceará (2016-2022).....	107

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ANCED	Associação Nacional dos Centros de Defesa da Criança e do Adolescente
ASA	Ação Social Arquidiocesana do Rio de Janeiro
CEDECA	Centro de Defesa da Criança e do Adolescente
CEDCA/CE	Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente
CIDH	Comissão Interamericana de Direitos Humanos
CJR	Centro de Justiça Restaurativa
CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CPLOG	Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Gestão
CV	Comando Vermelho
DCA	Delegacia da Criança e do Adolescente
DPGECE	Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
ENS	Escola Nacional de Socioeducação
Fórum DCA	Fórum Permanente das Organizações não governamentais de Defesa da Criança e do Adolescente no Ceará
FEBEM	Fundação Estadual para o Bem Estar do Menor
FEBEMCE	Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor no Ceará
FONACRIAD	Fórum Nacional de Organizações Governamentais de Atendimento à Criança e ao Adolescente
FUNABEM	Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor
GDE	Guardiões do Estado
GTEP	Grupo Técnico de Elaboração do Plano
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDH	Índice de Desenvolvimento Humano
IPECE	Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará
LA	Liberdade Assistida
MSE	Medida Socioeducativa
NAI	Núcleo de Atendimento Integrado
NUAJA	Núcleo de Atendimento aos Jovens e Adolescentes em Conflito com a Lei
OIT	Organização Internacional do Trabalho
ONU	Organização das Nações Unidas

OSC	Organizações da Sociedade Civil
PCC	Primeiro Comando da Capital
PNAD	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua
PNBEM	Política Nacional do Bem-Estar do Menor
PPP	Projeto Político-Pedagógico
POC	Programa de Oportunidades e Cidadania
PSC	Prestação de Serviços à Comunidade
SAM	Serviço de Assistência ao Menor
SEAS/CE	Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo do estado do Ceará
SEDH	Secretaria Especial de Direitos Humanos do Brasil
SEPLAG/CE	Secretaria do Planejamento e Gestão do Ceará
SESI	Serviço Social da Indústria
SINASE	Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
SNPDCA	Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente
SPS/CE	Secretaria da Proteção Social do Ceará
STDS/CE	Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Ceará
TJCE	Tribunal de Justiça do Ceará
UECE	Universidade Estadual do Ceará
UNESCO	<i>United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization</i>
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância
UNOPS	Escritório das Nações Unidas de Serviços para Projetos
VICEGOV/CE	Vice-Governadoria do Estado do Ceará

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	15
2	ASPECTOS METODOLÓGICOS E A PERSPECTIVA AVALIATIVA....	24
2.1	O percurso da pesquisa.....	24
2.2	A escolha por uma Avaliação contra-hegemônica: a Avaliação em profundidade.....	29
3	CATEGORIAS DE ANÁLISE DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO.....	36
3.1	A criminalização da pobreza e o “menor” enquanto categoria social.....	36
3.1.1	<i>Concepções de juventudes e o ato infracional.....</i>	40
3.2	Necropolítica e <i>labelling approach</i> : entre o ato infracional e a morte.....	41
3.2.1	<i>A lente analítica da interseccionalidade sob o perfil do socioeducando: do Brasil ao Ceará.....</i>	48
3.3	A avaliação da política pública de atendimento socioeducativo no contexto neoliberal.....	56
4	ANÁLISE DO CONTEÚDO DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO.....	63
4.1	Um breve histórico sobre direitos humanos e a responsabilização juvenil no Brasil.....	63
4.2	“Socioeducação” e as consequências de um problema conceitual	70
4.3	Documentos institucionais da socioeducação.....	76
5	A TRAJETÓRIA INSTITUCIONAL DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO NO ESTADO DO CEARÁ.....	82
5.1	O Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo (2013-2022).....	84
5.2	O desenvolvimento histórico do sistema legal de adolescentes em situação infracional no Ceará.....	90
6	O PLANO ESTADUAL DECENAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO CEARÁ (2018-2028).....	98
7	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	110
	REFERÊNCIAS.....	117

1 INTRODUÇÃO

Minha vingança é estilo Carl Brashear, só d'eu tá aqui representa uma afronta.

Estereótipo (Rashid)

Esta pesquisa surge a partir do meu trabalho com o sistema socioeducativo no Ceará nos últimos 9 anos. Ainda enquanto graduanda do curso de Direito da Universidade Federal do Ceará - UFC, aos 19 anos, tive a oportunidade de iniciar um estágio voluntário na Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará - DPGECE, mais precisamente no Núcleo de Atendimento ao Adolescente e Jovem em Conflito com a Lei - NUAJA em 2015, no qual permaneci por 9 meses.

Chamou minha atenção que, apesar de eu vir de um contexto de vulnerabilidade social, sendo uma jovem mulher negra de origem pobre em um curso elitista como o Direito, eu me choquei ao ouvir todos os relatos dos adolescentes e seus familiares acerca de violação de direitos, violências e da privação de dignidade. Parte importante do trabalho era acolher e entregar um serviço de qualidade - ainda que eu entendesse a limitação das minhas ações enquanto uma estagiária voluntária.

Em 2018, participei de certame público e fui aprovada para estágio remunerado na Defensoria e, após trabalhar por 2 meses no Núcleo de Presos Provisórios da DPGECE, optei por retornar ao NUAJA permanecendo por mais 1 ano e 5 meses. Ao retornar após esse lapso temporal, me fez perceber uma significativa mudança na dinâmica do trabalho de atendimento socioeducativo em todas as instâncias, além das unidades socioeducativas, em razão da ascensão das facções criminosas¹ em todo o estado do Ceará.

Além de elaborar a defesa processual técnica dos adolescentes, atender suas famílias e realizar visitas às unidades, pude conhecer o sistema de ponta-a-ponta: do adolescente que foi apreendido, conduzido à Delegacia da Criança e do Adolescente - DCA e apresentado no Projeto “Justiça Já”² àquele que

¹ O fenômeno das facções criminosas é abordado por Paiva e Pires (2023) como uma realidade nacional, manifestando-se em diversas regiões do Brasil e tendo sua origem associada às prisões do Rio de Janeiro e de São Paulo. Para além das atividades criminosas, essas facções desenvolveram conhecimentos especializados e métodos que contribuem para a perpetuação desse fenômeno como uma expressão cultural. No contexto do Ceará, destaca-se a Guardiões do Estado - GDE como uma facção que emergiu em resposta às facções nacionais, como Comando Vermelho - CV, Primeiro Comando da Capital - PCC e Família do Norte - FDN, as quais intensificaram sua presença na capital cearense a partir de 2015 (Paiva e Pires, 2023, p. 103).

² O projeto “Justiça Já” foi implantado pelo Tribunal de Justiça do Ceará - TJCE em 1997. A previsão legal desse tipo de audiência se encontra nos artigos 179, 182 e 184, do Estatuto da Criança e do

estava em cumprimento de medida de internação na unidade socioeducativa, assim como a atuação do sistema de justiça - delegacia, a vara da infância e juventude, promotoria e defensoria - e as unidades socioeducativas e seus profissionais.

Essa experiência me fez disparar as seguintes questões: por que, ao andar pelos corredores das unidades socioeducativas, eu via tantos adolescentes negros e quando fiz o vestibular do curso de Direito da Universidade de Fortaleza - UNIFOR, eu era a única negra? Por que era possível imaginar os “destinos prováveis” de adolescentes a partir do recorte de gênero, raça, classe e conforme o seu CEP? Por que eu era “confundida” com familiares dos adolescentes enquanto os demais profissionais (brancos) não eram? Por que eu ouvia dos adolescentes e das famílias um medo em relação à polícia - que não passava uma sensação de segurança, mas sim de ameaça, enquanto com alguns amigos brancos a figura policial era de proteção? Por que eu via tantos profissionais que tinham uma visão tão ruim sobre o sistema socioeducativo ainda assim trabalharem nele?

Essas indagações não surgiram do nada. Ainda durante o meu estágio, ao participar de uma das audiências do Projeto Justiça, eu testemunhei um adolescente branco, com a farda de um colégio renomado de Fortaleza, entrar na sala de audiências e o juiz dizer em alto e bom tom com uma simpatia não tão vista em circunstâncias como aquelas: **“meu filho, o que você está fazendo aqui? Isso aqui não é lugar pra você não”**.

Ao afirmar que aquele (atendimento socioeducativo) não é o lugar desse adolescente, ele também está afirmando que existe um perfil de jovem ao qual este lugar é destinado e não são os adolescentes brancos e de classe média ou alta. Esta fala evidenciou para mim o viés (in)consciente do judiciário enquanto instituição representada por seus agentes, com sua formação racista, baseada pelo pacto da branquitude e pela criminalização da pobreza e dos adolescentes em situação infracional.

Neste contexto, as referências teóricas de Bento (2022) sobre o pacto da branquitude, Akotirene (2019) sobre a interseccionalidade na infância e adolescência no Brasil, Almeida (2019) sobre o racismo estrutural, e Borges (2019) sobre o encarceramento em massa como mecanismo de controle, auxiliam na compreensão

Adolescente - ECA. Após a lavratura dos procedimentos na Delegacia da Criança e do Adolescente - DCA, os jovens suspeitos de envolvimento em atos infracionais são ouvidos por um promotor de Justiça. As audiências de apresentação dos adolescentes e pais (ou representantes legais). Além da juíza, do promotor e do defensor público, duas equipes multidisciplinares acompanham a sessão.

das implicações do racismo na sociedade brasileira contemporânea. Essa base teórica contribui para entender o que Castro e Kosovski (1983) e Araújo (2010) descreveram como a teoria do etiquetamento ou *labelling approach*, ajudando a compreender que não é uma questão de adolescentes com determinadas características (pretos e pobres) cometer mais atos infracionais, mas sim como todo o sistema de justiça, desde a reação social até o julgamento e a execução das medidas socioeducativas, contribui para essas disparidades.

Durante 2018 e 2020, também contribuí para o Centro de Justiça Restaurativa - CJR, que é uma iniciativa excelente da Defensoria Pública à qual eu sou entusiasta e tive a oportunidade de me formar enquanto facilitadora. Entretanto, em alguns momentos eu me questioneei se esta ferramenta tão transformadora e efetiva não estava sendo usada de maneira a favorecer apenas adolescentes brancos de classe média que cometiam atos que não seriam encaminhados ao projeto se fossem cometidos por adolescentes pretos e pobres³.

Mais recentemente, entre 2020 e 2023, enquanto gestora de projetos em uma iniciativa do Serviço Social da Indústria - SESI e da *United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization* - UNESCO Brasil, o Educação Livre, eu tive a oportunidade de coordenar a implementação de um projeto com adolescentes em cumprimento de medida de internação e semiliberdade em Fortaleza, Sobral e Juazeiro do Norte, trabalhando com o desenvolvimento de projetos de vida e habilidades socioemocionais para esses jovens e adolescentes. Durante essa trajetória, pude realizar observações diretas e participantes, de forma assistemática, enquanto profissional, acerca da dinâmica das unidades, suas dependências físicas e a relação entre profissional-adolescente.

Em 2020, durante o auge da pandemia, minha participação presencialmente nas unidades socioeducativas foi impedida por questões de saúde pública. Como alternativa, acompanhei algumas atividades do projeto por meio de videochamadas. Em uma dessas ocasiões, enquanto trabalhava remotamente em casa e conversava com os adolescentes, minha cachorra apareceu na câmera. Após um breve período de interação com ela, um dos adolescentes comentou: **"essa cachorra vive melhor do que a gente"**. Essa declaração me impactou

³ Cabe explicar que os encaminhamentos para o CJR são feitos por determinação judicial pelo juiz do projeto Justiça Já, portanto não sendo de responsabilidade do Centro a escolha dos casos ou dos perfis dos adolescentes.

profundamente como ser humano, pois naquele momento eu reconhecia a veracidade daquela observação. Isso me levou a questionar em que tipo de sociedade e país é aceitável que tal discrepância ocorra. Essa experiência significativa foi um dos motivos que influenciaram minha decisão de ingressar no mestrado em avaliação de políticas públicas na Universidade Federal do Ceará - UFC.

Devido à experiência profissional supracitada, o projeto de pesquisa apresentado durante a qualificação estava centrado na avaliação do Programa de Oportunidades e Cidadania - POC, componente da política de atendimento socioeducativo do Ceará. No entanto, as contribuições recebidas das professoras durante o exame de qualificação abriram a perspectiva para uma abordagem mais ampla da política estadual, levando a um redirecionamento do estudo.

Atualmente, curso também uma pós-graduação em Políticas Públicas e Socioeducação pela Escola Nacional de Socioeducação - ENS, em parceria com a Universidade de Brasília - UnB, o que contribuiu ricamente à construção do referencial teórico, uma vez que as produções sobre socioeducação remontam a partir de 2006, com maior ênfase a partir de 2012, com a lei que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE.

Em maio de 2023, o Centro de Defesa da Criança e do Adolescente - CEDECA Ceará⁴ apresentou evidências à Comissão Interamericana de Direitos Humanos - CIDH do descumprimento total ou parcial das sete medidas cautelares (MC 60-15) aplicadas pela CIDH em 2015 mediante a condenação do Estado Brasileiro.

Esta nova denúncia do sistema socioeducativo desempenhou um papel crucial nesse processo de mudança do objeto da pesquisa. Todas as experiências mencionadas serviram como ponto de partida para uma análise mais ampla do estado do Ceará e da trajetória nacional da política socioeducativa.

⁴O CEDECA Ceará surge, cerca de quatro anos depois da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990), a partir da articulação das organizações que atuavam junto a crianças e adolescentes na cidade de Fortaleza, tendo em vista a necessidade latente da existência de um centro de defesa de direitos humanos com enfoque nesse segmento social. À época, os direitos infanto-juvenis, consolidados na nova lei que substituiu o Código de Menores (Lei 6.697/1979), eram praticamente desconhecidos e vários órgãos instituídos pelo Estatuto sequer haviam sido implantados. A violência institucional contra crianças e adolescentes, sobretudo aqueles que se encontravam em situação de rua, era uma das questões que mais afligia as entidades que atuavam junto a esse público. Nesse contexto, casos de violência policial foram os primeiros que bateram à porta da organização, juntamente com violações ao direito à educação e à saúde (CEDECA, 2024).

O uso indiscriminado de algemas, da “tranca”, acusações de ameaças e agressões físicas supostamente cometidas pelos socioeducadores, além das condições estruturais insalubres, alta rotatividade do quadro de funcionários e a insuficiência dos atendimentos psicossociais e de saúde mental são algumas das práticas atentatórias aos direitos humanos conforme o levantamento realizado pelo CEDECA Ceará (Holanda, 2023).

Durante o primeiro mandato do governador Camilo Santana (2014-2022) em face da superlotação do sistema socioeducativo, organizações como Associação Nacional dos Centros de Defesa da Criança e do Adolescente - ANCED, o Fórum Permanente das Organizações não governamentais de Defesa da Criança e do Adolescente no Ceará - Fórum DCA⁵ e o CEDECA Ceará, solicitaram, em março de 2015, medidas cautelares para a Comissão IDH visando a proteção da vida e da integridade pessoal dos adolescentes privados de liberdade nas unidades de atendimento socioeducativo de internação masculina do Estado do Ceará.

Na ocasião, as informações apresentadas pelos denunciantes e publicizadas no texto da medida cautelar n° 60-15, da Corte IDH (2015), evidenciaram um grave cenário de violação dos direitos humanos dos adolescentes privados de liberdade: foram registradas mais de 60 rebeliões⁶ e motins causados em razão dos relatos de tortura física (inclusive com o uso de armas letais - o que havia gerado a morte de um adolescente), tortura psicológica e violência sexual - entre adolescentes e infligidas pelos agentes socioeducadores, com a suposta anuência dos demais profissionais, mais de 140 adolescentes fugiram dos centros em razão da superlotação e outros realizaram greve de fome a fim de chamar atenção das autoridades para as violações sofridas.

Após a exposição internacional, que culminou em medidas cautelares para proteção do direito da criança e adolescente, o estado-nação e o governo estadual do Ceará realizaram uma reestruturação e reordenamento do sistema.

Apesar do caráter “duplo” das medidas socioeducativas (punitivo e pedagógico), em consonância com o conceito de pessoas em condição peculiar de

⁵ O Fórum DCA – Ceará é uma articulação de entidades não-governamentais de atuação na defesa e promoção dos direitos da criança e do adolescente. Tem como valores a não discriminação religiosa, étnica, partidária, geracional ou de gênero e, como compromisso, fortalecer a sociedade civil organizada para o controle social das ações e Políticas Públicas voltadas para a efetivação dos direitos humanos de crianças e adolescentes.

⁶ Informação contida no Relatório de Gestão 2016-2022 produzido e publicado pela SEAS (Ceará, 2022, p. 15).

desenvolvimento e que, portanto, não podem receber tratamento mais gravoso do que o dado a adultos, a política socioeducativa ainda é permeada por estigmas alicerçados em uma concepção menorista⁷ e meramente punitiva, de que o(a) jovem autor(a) de ato infracional⁸ se torna menos cidadão, ou seja, menos digno/a de ter seus direitos tutelados.

Maria Izolda Cella de Arruda Coelho, então vice-governadora do estado do Ceará⁹, afirmou que o reordenamento do sistema figurou como uma das ações pragmáticas do Pacto por um Ceará Pacífico¹⁰ no contexto da política governamental dos “7 Cearás”¹¹ (Ceará, 2022), inaugurando, em 28 de junho de 2016, a Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo - SEAS voltada para o fortalecimento da política pública socioeducativa, alinhada ao Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, sob a coordenação da então Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS, hoje, Secretaria da Proteção Social - SPS.

A partir de um novo modelo de gestão, a SEAS, concebida enquanto órgão da administração direta com plena autonomia orçamentária e administrativa, buscou articular práticas da educação, saúde, segurança pública, cultura, esporte,

⁷ Schweikert (2022, p. 58) explica que, de maneira geral, o termo "menorismo" no contexto brasileiro é empregado para descrever decisões judiciais, posturas institucionais, políticas públicas, regulamentações e todas as formas de ação por parte de agentes do Estado, instituições privadas ou indivíduos da sociedade civil que seguem os princípios e normas do modelo tutelar, dos Códigos de Menores de 1927 e 1979, estando, portanto, em desacordo com os novos padrões estabelecidos pela Doutrina da Proteção Integral. Porém, autores como Carmo (2015) afirmam que, na atualidade, pode-se identificar a manifestação de um novo menorismo, com a reprodução de práticas de desumanização de pessoas legalmente reconhecidas como detentoras de direitos, a qual reforça o exercício da autoridade violenta.

⁸ O conceito de ato infracional advém do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA promulgado pela Lei n.º 8069 de 1990, descrito no seu artigo 103: “é a conduta descrita como crime ou contravenção penal, quando praticada por criança ou por adolescente”. (BRASIL, 1990) Em outras palavras, todo ato que seria considerado crime ou contravenção penal se fosse cometido por um adulto é chamado de ato infracional. Na prática forense, utiliza-se a seguinte linguagem: ato infracional análogo ao crime de tráfico de drogas.

⁹ Informação contida no Relatório de Gestão 2016-2022 produzido e publicado pela SEAS (Ceará, 2022, p. 4).

¹⁰ De acordo com informações disponibilizadas pelo governo do estado do Ceará, o Pacto por um Ceará Pacífico, instituído pelo Decreto estadual n.º 31.787, de 21 de setembro de 2015, objetiva a construção da Cultura de Paz no Ceará, através da definição, da implantação, do monitoramento e da avaliação contínua de políticas públicas interinstitucionais de prevenção social e segurança pública, para a melhoria do contexto urbano, acolhimento às populações mais vulneráveis e enfrentamento à violência, com atuação articulada, integrada e compartilhada dos órgãos e entidades públicas estaduais, municipais e federais, e da sociedade civil (Ceará, 2017).

¹¹ A referida informação consta no texto do Plano Estadual Decenal de Atendimento Socioeducativo do Estado do Ceará 2019-2028 (Ceará, 2022, p. 14). Esta informação, assim como a trajetória da política será analisada no capítulo 5.

lazer, empregabilidade e qualificação profissional para os adolescentes em cumprimento de medida em todo o estado.

Nos anos subsequentes, diversas ações foram realizadas a fim de cumprir as exigências legais e as recomendações realizadas pela CIDH: a mudança dos regulamentos das unidades socioeducativas, a inauguração do Núcleo de Atendimento Integrado - NAI voltado para o primeiro atendimento a adolescentes e jovens envolvidos com atos infracionais, a criação da corregedoria a SEAS e do Núcleo de Atendimento aos Jovens e Adolescentes em Conflito com a Lei - NUAJA, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Ceará¹², a construção de 3 novos centros socioeducativos¹³ consoante os parâmetros estruturais previstos no SINASE, a implementação do Programa de Oportunidades e Cidadania - POC, com enfoque no público em pós-cumprimento de medida e a criação da Escola de Socioeducação do Ceará como um centro de aperfeiçoamento técnico dos profissionais do sistema, entre outras.

Todas essas ações são desdobramentos das metas estabelecidas no Plano Estadual Decenal de Atendimento Socioeducativo do Estado do Ceará, documento que contempla as diretrizes e princípios da política pública, caracterizando-se como “instrumento político governamental pensado a longo prazo e de modo a referendar marcos normativos voltados à defesa e à promoção dos direitos das crianças e adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa” (Ceará, 2018, p. 14).

Apesar de todos os avanços ora citados, persistem os relatos de violação de direitos humanos e da ética socioeducativa, surgindo questionamentos válidos, como: se os avanços legislativos não foram o suficiente para uma mudança na realidade da política de atendimento socioeducativo, o que ainda impede a garantia integral dos direitos humanos dos adolescentes em cumprimento de medida?

Dados do Levantamento Anual do SINASE 2023 (2023, p. 41) elucidam o perfil racial dos jovens atendidos: 63,8% dos/as adolescentes que ingressaram no sistema socioeducativo brasileiro se declaram de cor parda/preta, 22,3% de cor

¹² Relatório pelo então governador do estado do Ceará Camilo Santana no Documento Técnico elaborado em resposta à Medida Cautelar nº MC 6015 - mil Adolescentes Internados no Ceará Proferida pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos - CIDH da Organização dos Estados Americanos - OEA nomeado “Sistema socioeducativo: perspectivas e possibilidades para um novo modelo de gestão” (Ceará, 2016).

¹³ Centro Socioeducativo Canindezinho, em Fortaleza. Centro Socioeducativo de Sobral e o Centro Socioeducativo Padre Cícero, em Juazeiro do Norte (Ceará, 2016).

branca, (0,1%) de cor amarela, 0,4% indígenas, apenas 1 (um) quilombola, além dos 6,8% dos adolescentes sem registro quanto à cor da pele ou etnia e outros 6,8% sem informação relatada por alguns estados. Destaca-se que esse percentual de não informação quanto à raça dos/as adolescentes é o menor ao longo dos Levantamentos de dados anteriores do SINASE que nos anos 2015, 2016 e 2017, representavam, respectivamente, 14,67%, 16,54% e 36%.

Do ponto de vista econômico, a faixa de renda salarial das famílias dos adolescentes está entre “sem renda” e “menos de um salário mínimo” representa 58,9%. Estes dados, em uma primeira análise, poderiam indicar uma relação direta entre a pobreza e o cometimento dos dados infracionais¹⁴.

Becker (1997, p. 63) adverte que as respostas dadas ao cometimento do ato infracional devem ser problematizadas, pois há variações significativas na percepção do desvio, de como a sociedade reage, assim como o nível de tolerância, tendo em vista as implicações raciais, de classe, gênero e idade:

As regras tendem a ser aplicadas mais a algumas pessoas que a outras. Estudos sobre a delinquência juvenil assinalam isso claramente. Meninos de áreas de classe média não sofrem um processo legal que vá tão longe quando são presos como garotos de favelas.

Deste modo, pode-se afirmar que existe um recorte de gênero, raça e classe dos adolescentes que os acompanham antes mesmo de qualquer cometimento de ato infracional, o que indica questões mais complexas do que a mera aplicação da lei e dos normativos previstos, mas do imaginário popular e da herança de exclusão e violência consolidada na figura do “menor”.

Diante deste contexto, o presente trabalho pretende responder a seguinte problemática: como se configura a Política Pública de Atendimento Socioeducativo do Estado do Ceará a partir do Plano Decenal construído a partir do governo Camilo Santana?

Para isso, o presente estudo tem como objetivo geral avaliar a Política Pública de Atendimento Socioeducativo do Estado do Ceará durante os anos de 2014-2022, tendo os seguintes objetivos específicos: 1) Investigar o conteúdo do Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo com suporte nas suas bases conceituais e a coerência entre o texto nacional e o contexto local; 2) Delinear a trajetória institucional da política de atendimento socioeducativo da esfera federal

¹⁴ Este pensamento é refutado no título 3.1 no qual discorro sobre a criminalização da pobreza.

para a esfera estadual, e; 3) Analisar o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo, compreendendo o contexto de sua criação, oportunidades e desafios.

Trata-se de uma pesquisa documental e bibliográfica com enfoque qualitativo, baseando-se na perspectiva de avaliação em profundidade fundamentada por Rodrigues (2012).

O presente trabalho é composto por: introdução, aspectos metodológicos e a perspectiva avaliativa, além de quadro teórico, onde são discutidas as seguintes categorias: a criminalização da pobreza e o “menor” enquanto categoria social, a necropolítica e a teoria do *labelling approach* e a avaliação de políticas públicas no contexto neoliberal.

A seguir, descreve-se a trajetória institucional da política de atendimento socioeducativo da esfera federal para a esfera estadual e o conteúdo do Plano Nacional de Atendimento socioeducativo com suporte nas suas bases conceituais, com e sua coerência, partindo para a avaliação do Plano Estadual Decenal de Atendimento Socioeducativo do Ceará.

2 ASPECTOS METODOLÓGICOS E A PERSPECTIVA AVALIATIVA

Visando atender aos objetivos da pesquisa, tem-se a descrição dos procedimentos metodológicos para coleta de dados para o delineamento da avaliação do Sistema Socioeducativo do Estado do Ceará entre 2014-2022, executado pela Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo - SEAS.

Destaca-se a abordagem avaliativa que subsidia este estudo, a qual propõe um estudo denso e interpretativo com ênfase nas noções de contexto, trajetória, multidimensionalidade e interdisciplinaridade (Rodrigues, 2008). A metodologia em avaliação de políticas públicas que guia as investigações aqui empreendidas, é de natureza qualitativa, a partir do estudo das literaturas e dos documentos, coletados por diversas fontes, mas que não excluem os dados quantitativos e secundários para apreensão da Política Pública de Atendimento Socioeducativo.

2.1 O percurso da pesquisa

Minayo (2001) aponta a metodologia como o caminho do pensamento e a prática exercida no processo de abordagem da realidade, a qual pode ser utilizada a pesquisa qualitativa, quantitativa ou ambas em um mesmo estudo. É formada por um corpo teórico de explicação do fenômeno em análise, articulado ao conjunto de instrumentos e técnicas visando o alcance dos objetivos propostos.

Para viabilizar o objetivo geral e os específicos, foi conduzida uma pesquisa com enfoque **qualitativo**, na qual os dados foram analisados de maneira indutiva, associando-os a teorias, com o intuito de descrever, compreender e explicar o objeto de estudo. Conforme Minayo (2001, p. 22), “a abordagem qualitativa aprofunda-se no mundo dos significados das ações e relações humanas, um lado não perceptível e não captável em equações, médias e estatísticas”, isto é, compreendendo a partir de uma perspectiva que vai além do plano cartesiano de causa-efeito ou meramente numérico através da análise de conteúdo, da interpretação e compreensão dos significados presentes nos arquivos consultados, utilizando diferentes fontes para obter uma compreensão mais abrangente do tópico, sintetizando as informações coletadas para construir um entendimento mais profundo do tema e desenvolvendo novos *insights* a partir da análise crítica e

reflexiva do material.

Oliveira (2020, p. 39) aponta que a pesquisa qualitativa é um processo de reflexão e análise da realidade através da utilização de métodos e técnicas para compreensão detalhada do objeto de estudo em seu contexto histórico e/ou segundo sua estruturação: “é necessário um corte epistemológico para a realização do estudo segundo um corte temporal-espaçial (período, data e lugar).” Nesse sentido, a pesquisa qualitativa trabalha com a compreensão de um determinado grupo, considerando os aspectos da realidade que não podem ser quantificados (Gerhardt e Silveira, 2009).

Assim, o presente estudo prima por uma abordagem qualitativa, destacando:

(...) o universo dos significados, dos motivos, das aspirações, das crenças, dos valores e das atitudes. Esse conjunto de fenômenos humanos se distingue não só por agir, mas por pensar sobre o que faz e por interpretar suas ações dentro e a partir da realidade vivida e partilhada com seus semelhantes (Minayo, 2001, p. 21).

Recorre-se a dados secundários nos Levantamentos Nacionais do SINASE e no Observatório do Sistema Socioeducativo do Ceará para fundamentar as análises relacionadas ao fenômeno da criminalização da pobreza e o “menor” enquanto uma categoria social e sobre a necropolítica e a teoria do etiquetamento, para detalhar o perfil dos adolescentes sob medidas socioeducativas no Ceará. Destaca-se, sobretudo, informações como o volume de jovens atendidos, suas localidades de residência, declaração racial, natureza do ato infracional cometido e a idade em que ingressaram no sistema.

A pesquisa qualitativa foi conduzida por meio de um **levantamento bibliográfico** sobre o tema, utilizando-se também da pesquisa documental. No que diz respeito à pesquisa bibliográfica, conforme descrito por Gil (2008, p. 50), ela “[...] é desenvolvida a partir de material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos.” Embora a maioria dos estudos demande algum tipo de trabalho dessa natureza, existem pesquisas que são desenvolvidas de maneira exclusiva a partir dos recursos bibliográficos.

Os dados desta pesquisa foram obtidos por meio de fontes como o Google Acadêmico para uma análise preliminar, o *Scientific Electronic Library Online* - SCIELO, livros, artigos, teses e dissertações, tanto em formato físico quanto disponibilizados eletronicamente em repositórios de universidades, além dos textos

indicados nas disciplinas do Mestrado. Os termos de busca empregados na pesquisa de artigos e os principais autores que nortearam as discussões teóricas são apresentados na tabela a seguir:

Tabela 1 - Principais referenciais teóricos utilizados (por ordem alfabética)

Autores	Título	Descritores	Editora/ Meio de publicação	Ano de publicação	Tipo
Achille Mbembe	Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política de morte	Necropolítica. Estado.	N-1 Edições	2022	Livro
Alcides Fernando Gussi. Breyner Ricardo de Oliveira	Discutindo paradigmas contra-hegemônicos de avaliação de políticas públicas	Políticas Públicas. Avaliação.	Anais do X Encontro Nacional de Ensino e Pesquisa do Campo de Públicas.	2015	Ebook
Ângela de Alencar Araripe Pinheiro.	Criança e adolescente no Brasil: por que o abismo entre a lei e a realidade.	Criança e adolescente. Texto e contexto.	Editora UFC	2006	Artigo
Carla Akotirene	Interseccionalidade	Interseccionalidade	Editora Pólen	2019	Livro
David Harvey	O Neoliberalismo: História e Implicações	Estado. Neoliberalismo.	Edições Loyola	2018	Livro
Isadora Dias Gomes	Socioeducação: uma invenção (de)colonial	Socioeducação	Repositório UFC	2020	Dissertação
Fernanda Carolina de Araújo.	A teoria criminológica do <i>labelling approach</i> e as medidas socioeducativas	<i>Labelling Approach</i> <i>Direito da Criança e Adolescente</i>	Repositório da USP	2010	Dissertação
Lea Carvalho Rodrigues	Método experiencial e avaliação em profundidade: novas perspectivas em políticas públicas	Avaliação de políticas públicas.	Revista Desenvolvimento em Debate	2016	Artigo
Lola Aniyar de Castro. Ester Kosovski.	Criminologia da reação social	<i>Labelling Approach</i> <i>Criminologia</i>	Forense	1983	Livro

Olegário Gurgel Ferreira Gomes	Justiça juvenil: socioeducação como prática da liberdade	Política de Atendimento Socioeducativo	Juruá Editora	2017	Livro
--------------------------------	--	--	---------------	------	-------

Fonte: elaboração própria (2024).

A maioria das publicações resulta de pesquisas empíricas voltadas para a compreensão das categorias da pesquisa, como a criminalização da pobreza, justiça juvenil, a teoria do etiquetamento a partir da criminologia crítica e políticas públicas sob um olhar interseccional.

A **pesquisa documental** foi direcionada para examinar documentos da política nacional, estadual e legislações, levando em consideração, de acordo com Cellard (2008), que o documento constitui uma fonte significativa de pesquisa. Isso possibilita ampliar a dimensão temporal para compreender o fenômeno social, com a devida cautela para não interpretar o documento como uma realidade absoluta.

Os documentos **nacionais** correspondem às leis, resoluções, notas técnicas, legislações, programas, entre outros; já os **estaduais** são relatórios e Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo. Foi analisado ainda um **documento internacional** que se refere à Comissão IDH. A seguir, estruturou-se uma tabela contendo os principais documentos analisados, organizados por ordem cronológica:

Tabela 2 - Documentos da Política de Atendimento Socioeducativo (por ordem cronológica)

Instituição	Título	Instância	Ano de publicação
CONANDA	Resolução n.º 119/2006. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e dá outras providências.	Nacional	2006
Presidência da República	Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), que regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional.	Nacional	2012
CONANDA	Resolução n.º 160/2013. Aprova o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo que prevê ações articuladas, para os próximos 10 (dez) anos, nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, educação profissional e esporte para os/as adolescentes em cumprimento	Nacional	2013
Comissão Interamericana de Direitos Humanos	Resolução 71/2015. Medida Cautelar n.º 60-15. Assunto: Adolescentes privados de liberdade em unidades de atendimento socioeducativo de	Internacional	2015

	internação masculina do estado do Ceará, referente ao Brasil.		
Governo do Estado do Ceará	Lei n.º 16.040, de 28.06.16. Cria a Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo	Estadual	2016
Fórum DCA Ceará	4º Relatório de Monitoramento do Sistema Socioeducativo Cearense: meio fechado, meio aberto e sistema de justiça juvenil.	Estadual	2017
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	Levantamento Nacional de dados do SINASE - 2017	Nacional	2017
Governo do Estado do Ceará. SEAS.	Plano Decenal Estadual de Atendimento Socioeducativo do Ceará	Estadual	2019
Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania	Levantamento Nacional de dados do SINASE - 2023	Nacional	2023
Governo do Estado do Ceará - SPS	Relatório de Gestão 2016-2022: Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo do Ceará (SEAS).	Estadual	2023
CEDECA/Ceará	5º Relatório do Monitoramento do Sistema Socioeducativo Cearense	Estadual	2023

Fonte: elaboração própria (2024).

No que diz respeito à temporalidade, os documentos analisados tiveram início em 2006, coincidindo com a publicação das resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente sobre o atendimento socioeducativo. Observou-se um aumento significativo de produções acadêmicas e de documentos dos poderes executivos nacionais e estaduais após a promulgação da Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, em 2012. É importante ressaltar que todos os documentos empregados na pesquisa são de domínio público, ou seja, não houve necessidade de solicitar acesso a qualquer órgão público ou privado.

Cumprir destacar que este estudo foi submetido à Plataforma Brasil buscando anuência de um Comitê de Ética para a coleta de dados empíricos. Entretanto, a solicitação não obteve uma resposta tempestiva. Assim, inviabilizando a aplicação de questionários ou entrevistas com os profissionais e os adolescentes, o que requer uma autorização judicial específica em se tratando de adolescente de 14 a 17 anos incompletos - sob custódia do estado.

No que se refere ao recorte territorial, apesar do sistema socioeducativo abranger as medidas socioeducativas de meio aberto e fechado, para fins deste trabalho, considerou-se apenas as de privação de liberdade, de competência da

SEAS, considerando os dados das unidades de internação e semiliberdade no estado do Ceará que estão instaladas nas seguintes cidades: Fortaleza, Sobral e Juazeiro do Norte. Já em Crateús e Iguatu há apenas unidades de semiliberdade.

Sobre o **recorte temporal** entre 2014 e 2022, período em que Camilo Santana exercia mandato como governador do estado, alguns fatores foram considerados, além da experiência pessoal da autora: a vigência do Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo de 2013 a 2022; a denúncia realizada por órgãos de proteção à criança e adolescente do governo do estado do Ceará à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, em 2015; a reestruturação institucional que culminou na criação da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo - SEAS, e; o processo de elaboração intersetorial do Plano Estadual Decenal de Socioeducação, publicado em 2018.

A seguir, expõe-se a perspectiva da Avaliação em Profundidade desenvolvida pela professora Dra. Lea Rodrigues, assim como as ferramentas de coleta e análise de dados utilizadas na dissertação.

2.2 A escolha por uma Avaliação contra-hegemônica: a avaliação em profundidade

A avaliação de políticas públicas surge a partir de um contexto neoliberal, por exigência de análises com métricas quantitativas no cenário internacional, baseadas em uma perspectiva gerencialista, visando o controle do gasto público e centradas em aspectos econômicos, sem considerar as especificidades locais (Gussi e Oliveira, 2015).

O campo hegemônico da avaliação é o paradigma positivista, tendo em vista atender a agenda neoliberal. Essa abordagem, conforme Gussi e Oliveira (2016), adota a objetividade como principal característica, buscando resultados para avaliar a eficácia de uma política pública, com foco predominante em aspectos técnicos. Essa perspectiva é descrita como um modelo técnico-formal de avaliação fundamentado no positivismo.

A avaliação de políticas públicas não deve se limitar apenas à dimensão técnica. Há também as dimensões políticas, éticas e culturais a serem consideradas. Sobrinho (2001, p. 7) destaca que: "(...) a avaliação tem muitas faces. Significa muitas coisas, se apresenta de muitos modos e busca cumprir distintas finalidades. Também oculta muitos significados". Nesse sentido, o autor ressalta a natureza

plurirreferencial da avaliação, na qual diferentes interesses, sentidos e intencionalidades frequentemente se contradizem, contribuindo para a complexidade do cenário social.

Portanto, várias concepções epistêmicas de avaliação de políticas públicas são desenvolvidas, e seus usos dessas concepções está condicionada às intenções que orientam a avaliação de uma política específica. As avaliações denominadas hegemônicas adquirem essa denominação em virtude do contexto histórico em que foram introduzidas para atender às demandas de um Estado, de uma sociedade ou de um modelo econômico particular. Essas avaliações fundamentam-se na construção de conhecimentos tidos como legítimos no âmbito científico, enfatizando características objetivas e procurando estabelecer um único modelo de avaliação, mesmo que a prática avaliativa em si seja multifacetada.

Certamente, é possível exemplificar alguns paradigmas de avaliação para aprofundar a compreensão sobre a escolha avaliativa e os motivos para realizar uma avaliação contra-hegemônica do Sistema Socioeducativo do Ceará a partir do Plano Decenal do Socioeducativo no Ceará. Para tanto, Gussi e Oliveira (2016) fornecem orientações ao descreverem as avaliações tradicionalistas, construtivistas e pós-construtivistas, delineando diferentes correntes teóricas, intencionalidades e concepções relacionadas ao Estado, à avaliação, entre outros.

Conforme mencionado, as avaliações tradicionalistas estão alicerçadas no paradigma positivista, que é predominantemente quantitativo em detrimento do qualitativo. Orientadas pela lógica dos resultados, essas avaliações não evidenciam as contradições do Estado nem o contexto de criação das políticas públicas. A postura e a intencionalidade do avaliador em relação a uma política específica não são enfatizadas.

É crucial compreender que a avaliação não é neutra, sendo permeada por significados, conflitos e comprometimentos. O campo da avaliação de políticas públicas está em constante evolução, possibilitando a exploração de outras abordagens e métodos de avaliação. Nesse contexto, Gussi e Silva trazem a seguinte reflexão:

Em contraponto a esse modelo técnico-formal, regido pela agenda neoliberal e o gerencialismo técnico, contrapõem-se perspectivas teórico-metodológicas de avaliação que partem do pressuposto de que tal modelo não possibilita avaliar as políticas no âmbito de seus contextos e tempos específicos (Gussi e Silva, 2019, p. 172).

As avaliações emergentes ou contra-hegemônicas podem ser consideradas como alternativas para avaliação de políticas públicas que se distanciam da perspectiva hegemônica ou tradicional, na qual as subjetividades e as particularidades locais e regionais não recebem destaque ou relevância (Gussi e Oliveira, 2016). Para uma compreensão mais aprofundada:

Esses movimentos contra-hegemônicos situam a atividade avaliativa para além do aspecto funcional e gerencial de ferramenta de intervenção para buscar desenvolver outras ferramentas analíticas e metodológicas a partir da modulação de atividades na construção plural de conhecimentos com agentes e atores diversos inscritos na complexidade dos fenômenos humanos (Lima e Gussi, 2021, p. 22).

Podemos mencionar alguns paradigmas que fundamentam diferentes abordagens na avaliação. Entre eles, destaca-se o paradigma crítico-dialético, que se relaciona com os conhecimentos do serviço social e da economia política, direcionando-se para uma avaliação política da política; o paradigma construtivista, cujos autores Guba e Lincoln (2011) são referências; e o paradigma experiencial (etnografia), inspirado por Raul Lejano (2012) e cunhado por Rodrigues (2008) e outros acadêmicos da antropologia social, como Gussi e Gonçalves (2008).

Portanto, considera-se a premissa de que toda avaliação carrega consigo algum interesse, não havendo neutralidade na avaliação de políticas públicas. Destaco a importância de considerar os contextos nos quais o sistema socioeducativo e o Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo estão inseridos. Nesse sentido, optou-se pela perspectiva da avaliação em profundidade, com base nos princípios da pesquisa social aplicada.

No artigo "Método experiencial e avaliação em profundidade: novas perspectivas em políticas públicas", a autora Léa Carvalho Rodrigues (2016) explora duas abordagens de avaliação de políticas públicas que estão interligadas. A primeira, proposta por Raul Lejano (2012) e encontrada no trabalho "Parâmetros para análise de políticas públicas: a fusão de texto e contexto", destaca a importância da experiência no processo avaliativo, integrando métodos e técnicas quantitativas e qualitativas.

A segunda abordagem, desenvolvida pela própria autora, Rodrigues (2008, 2016), baseia-se na análise de categorias do entendimento, considerando noções de tempo (percurso e trajetória) e espaço (territorialidade). Esses elementos compõem os quatro eixos analíticos que conferem substância à ideia de avaliação

em profundidade. Essa ênfase prioriza métodos e técnicas qualitativas, embora não descarte a utilização de dados quantitativos.

Na figura a seguir, apresento o quadro elaborado por Rodrigues (2016), com base em Holanda (2006) e Rodrigues (2008), que destaca as principais características que diferenciam os modelos clássicos de avaliação da proposta de avaliação em profundidade, com base nos quatro eixos analíticos.

Tabela 3 - Modelos Clássicos e Contemporâneos na Avaliação de Políticas Públicas

Eixos Analíticos	Modelos Clássicos (Positivistas)	Avaliação em Profundidade
Eixo 1: Conteúdo	Lógica interna do programa (modelo lógico: insumos, processos, resultados);	Análise das bases conceituais do programa e da política: paradigmas orientadores; conceitos e noções centrais; concepções e valores (coerência interna).
	Identificação dos objetivos e resultados esperados Teoria do Programa: hipóteses/ resultados esperados	Análise da formulação do programa e da política: objetivos, critérios, dinâmica de implantação, acompanhamento e avaliação (coerência).
	Lógica externa do programa / Articulação: execução e efeitos esperados.	
Eixo 2: Contexto	Referido apenas à abrangência da avaliação: nível macro ou micro; global ou setorial	Contexto da formulação do programa e da política: Análise do momento político e das condições socioeconômicas em que foram formulados
		Contextos da trajetória do programa / política: esferas institucional e local
		Contextos do processo (no tempo) do programa/política: diferentes contextos podem alterar conteúdos e processos
Eixo 3: Trajetória / Temporalidade	Trajetória: não contemplado Temporalidade: restrita à perspectiva temporal da avaliação	Grau de coerência ou dispersão dos objetivos da política, ou programa, conforme o trânsito pelas vias institucionais, ao longo do tempo.
Eixo 4: Espectro territorial / Temporalidade	Segmentação por níveis e etapas de avaliação: abrangência (macro, micro, setorial, local) e tipo da avaliação (ex-ante, implementação, ex-post).	Configuração temporal e territorial do percurso da política: confronto das propostas e objetivos da política, com as especificidades locais e sua historicidade (importância da dimensão cultural).

Fonte: Rodrigues (2016, p. 108)

O modelo experiencial desafia as abordagens positivistas de análise, introduzindo novos referenciais teórico-metodológicos que integram métodos quantitativos e qualitativos na avaliação de políticas públicas. Destaca-se a

importância da experiência como determinante no processo avaliativo, permitindo uma compreensão abrangente da política em todas as suas dimensões.

Conforme Rodrigues (2016), o modelo positivista é linear, isolando hipóteses do empírico e testando-as de forma independente. Em contraste, o modelo experiencial é não linear, envolvendo interação entre o pesquisador e a empiria, com a teoria emergindo da prática. Assim, uma avaliação centrada na experiência deve ser processual, contextual, dinâmica e flexível, reconhecendo a constante transformação da realidade e a multiplicidade de identidades e papéis.

A proposta da avaliação em profundidade dialoga com o modelo experiencial ao colocar os modelos tradicionais de avaliação em questão, ressaltando seus limites de análise das políticas públicas. A avaliação desenvolvida neste trabalho parte do amadurecimento e aprofundamento no campo da avaliação de políticas públicas. Assim, busca-se guiar a avaliação do sistema socioeducativo a partir, principalmente, de dois eixos da avaliação em profundidade, sendo eles:

Tabela 4 - Eixos da avaliação em profundidade e a Política de Atendimento Socioeducativa

Eixos da avaliação em profundidade	Descrição dos eixos da avaliação em profundidade	Objetivos específicos da pesquisa
Análise do conteúdo da política e/ou programa	<ul style="list-style-type: none"> ● <i>Formulação</i>: objetivos, critérios, dinâmica de implantação e avaliação; ● <i>Bases conceituais</i>: paradigmas orientadores e as concepções e valores, bem como conceitos e noções norteadoras. ● <i>Coerência interna</i>: não contradição entre as bases conceituais que informam o programa. 	<p>1) Investigar o conteúdo do Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo com suporte nas suas bases conceituais e a coerência entre o texto nacional e o contexto;</p> <p>3) Analisar o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo.</p>
Análise da trajetória institucional da política e/ou programa	<ul style="list-style-type: none"> ● Análise do grau de coerência ou dispersão dos objetivos do programa conforme o trânsito do mesmo pelas vias institucionais, ao longo do tempo. 	<p>2) Delinear a trajetória institucional da política de atendimento socioeducativo da esfera federal para a esfera estadual.</p>

Fonte: Rodrigues (2016) modificado pela autora (2024).

Quando se trata de políticas públicas de cunho social, como no programa abordado nesta dissertação, a Avaliação em Profundidade oferece a oportunidade de abordar "a importância da análise do contexto - social, econômico, político,

cultural - e da análise organizacional - interesses, valores", que permeiam a implementação dessa política (Rodrigues, 2008, p. 9).

Além disso, essa abordagem adota o paradigma multidimensional, explorando uma perspectiva que procura considerar as diversas dimensões da experiência, reconhecendo a complexidade dos fenômenos que só podem ser compreendidos por meio da prática (2012). Essa metodologia ampla e contextualizada permite uma avaliação mais abrangente e aprofundada dos impactos e eficácia do programa em questão.

A afirmação de que a teoria emerge da prática é central no modelo experiencial. Conforme Lejano (2012, p. 205-206), esse modelo fundamenta-se na experiência, respeitando inerentemente a contextualidade e presumindo que a análise deve ocorrer dentro do contexto. O critério de validade é a autenticidade dos dados, ou seja, sua conexão com a realidade (2012, p. 207).

A professora Lea Rodrigues (2016, p. 106) destaca a interconexão entre o método experiencial e a avaliação em profundidade. Essas abordagens compartilham a ênfase na compreensão contextual e na autenticidade dos dados, reforçando a importância de uma análise situada e profunda para avaliar efetivamente políticas públicas, como o programa em questão nesta dissertação:

i) a (avaliação) desenvolvida por Raul Lejano (2012), centrada na noção de experiência e na articulação de métodos e técnicas quantitativos e qualitativos (*surveys*, etnografia, imagens); e, ii) a desenvolvida por Lea Rodrigues (2008, 2011a), que privilegia a interpretação das categorias de entendimento presentes nas políticas, nos discursos institucionais e nos depoimentos dos beneficiários das políticas; as noções de tempo (percursos, trajetórias) e espaço (territorialidade), sendo uma proposta de caráter eminentemente qualitativo, mas que não descarta a utilização de dados quantitativos (Rodrigues, 2016, p. 106).

Nesse sentido, a Avaliação em Profundidade oferece referenciais teórico-metodológicos que permitem integrar perspectivas quantitativas e qualitativas de análise, proporcionando uma compreensão mais profunda de questões não resolvidas pelos métodos clássicos positivistas.

Observa-se a viabilidade de operacionalizar o modelo experiencial ao incorporá-lo à proposta de avaliação em profundidade, especialmente quando o enfoque da pesquisa é qualitativo. Minayo (2001) destaca que o método qualitativo lida com um nível de realidade que não pode ser quantificado, explorando o universo de significados, valores e atitudes que não se limitam a testes de variáveis.

É crucial ressaltar que, segundo Rodrigues (2016, p.107), a avaliação em

profundidade não deve se limitar à verificação do cumprimento de metas e resultados, mas também deve buscar compreender os significados da política para aqueles que a formulam, executam ou vivenciam. Para atender aos objetivos propostos, este estudo busca utilizar os quatro eixos da Avaliação em Profundidade, proposta por Léa Rodrigues (2019, 2016, 2014, 2011, 2008), como um processo de construção do conhecimento. Esses eixos são essenciais para a análise da implementação de políticas públicas de socioeducação para adolescentes, enfatizando a necessidade de ações conjuntas.

A técnica utilizada para o tratamento dos dados foi a Análise de Conteúdo, conforme definido por Bardin (2016), que a descreve como um método destinado a identificar o que está sendo dito sobre um tema específico. O processo de análise foi fundamentado nas etapas propostas por Bardin (2016), compreendendo: 1) Pré-análise; 2) Exploração do material e tratamento dos dados; 3) Inferência e interpretação. A fase de pré-análise, conforme destacado por Câmara (2013, p.183), é caracterizada como um estágio de organização, onde se estabelece um esquema de trabalho preciso com procedimentos bem definidos, embora flexíveis. Essa etapa envolve o primeiro contato com os documentos a serem analisados, a seleção desses documentos, a formulação dos objetivos e a elaboração dos passos que guiarão a interpretação do material.

No contexto desse estudo, a opção foi pela utilização da análise da literatura e de documentos públicos, conforme evidenciado nas tabelas 1 e 2, que constituíram o núcleo da investigação. Na etapa de tratamento dos dados, denominada Inferência e interpretação, os resultados brutos foram submetidos a uma análise aprofundada, visando conferir-lhes significado e validade.

A abordagem adotada fundamentou-se em uma análise minuciosa de cada categoria, com base no material produzido pelas entrevistas e na literatura explorada no estudo, contribuindo para conferir coesão aos objetivos estabelecidos no escopo da pesquisa.

3 CATEGORIAS DE ANÁLISE DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

O objetivo deste capítulo é reunir uma breve análise das principais categorias utilizadas na pesquisa. Minayo (2001) afirma que este quadro teórico deve apresentar conceitos e categorias articulados, para que se construa um sistema explicativo coerente. Nesse sentido, a pesquisadora precisa estabelecer diálogo entre a teoria e o problema que se pretende investigar.

Sendo assim, o presente trabalho focou seu desenvolvimento com base nas seguintes categorias de análises: direitos humanos e a responsabilização juvenil, a criminalização da pobreza e o menor enquanto categoria social, os desdobramentos da ideia de necropolítica e *labelling approach* e a interseccionalidade e a avaliação de políticas públicas no contexto neoliberal.

3.1 A criminalização da pobreza e o “menor” enquanto categoria social

Tem que acreditar. Desde cedo a mãe da gente fala assim: “filho, por você ser preto, você tem que ser duas vezes melhor”. Aí passado alguns anos eu pensei: **como fazer duas vezes melhor, se você tá pelo menos cem vezes atrasado pela escravidão, pela história, pelo preconceito, pelos traumas, pelas psicoses... por tudo que aconteceu?** Duas vezes melhor como? Ou melhora ou ser o melhor ou o pior de uma vez. E sempre foi assim. Você vai escolher o que tiver mais perto de você, o que tiver dentro da sua realidade. Você vai ser duas vezes melhor como? Quem inventou isso aí? Quem foi o pilantra que inventou isso aí? Acorda pra vida, rapaz!

A vida é um desafio (Racionais MCs)

O rap nacional desempenha um papel crucial na vida da juventude preta, contribuindo significativamente para sua identidade, expressão cultural e conscientização social. Em “A vida é um desafio”, de autoria do *rapper* como Edi Rock, de 1997, ainda retrata a realidade de vários jovens e adolescentes nas favelas de todo o país.

Presente no álbum "Nada Como um Dia Após o Outro Dia" lançado em 2002, a canção aborda várias questões sociais e reflexões sobre a vida nas periferias urbanas, com ênfase nas dificuldades e desafios enfrentados pela população negra e pobre. A letra destaca a violência, a discriminação racial, as desigualdades sociais e econômicas, além das lutas diárias enfrentadas pelos moradores das comunidades periféricas.

O trecho da música "A Vida é um Desafio" dos Racionais MCs aborda a ideia de desafios enfrentados por pessoas negras, especialmente no contexto

brasileiro, marcado pela herança da escravidão, histórico de discriminação racial, preconceito e traumas. O rapper questiona a lógica por trás dessa expectativa, apontando para a desigualdade estrutural que ainda persiste e questionando a viabilidade de ser "duas vezes melhor" quando se parte de uma posição historicamente desfavorecida. A crítica aponta para a necessidade de superar estereótipos, preconceitos e desafios estruturais, além de incentivar a autoaceitação e a luta contra as injustiças sociais. O tom da mensagem é de despertar para a realidade e encorajar a busca por igualdade e justiça.

“500 anos de Brasil e o Brasil aqui nada mudou”. Conforme observado por Coimbra (2006), a história do Brasil é caracterizada por uma série de ideologias que associam a pobreza e a vulnerabilidade social à condição de criminalidade. Desde o final do século XIX, as elites construíram subjetivamente a representação daquilo que se tornaria a personificação do indivíduo perigoso, sugerindo Coimbra (2006, p. 2-3) que, “dependendo de uma certa natureza (pobre, negro, semialfabetizado, morador de periferia, etc) poder-se-à vir a cometer atos perigosos, poder-se-à entrar para o caminho da criminalidade”

Para a autora mencionada, a formulação do conceito de sujeito perigoso, no início do século XX, teve como fundamento as teorias racistas e eugenistas, que, por sua vez, desencadearam práticas higienistas na sociedade. As teorias racistas, que se originaram de um processo histórico naturalizado ao longo de mais de 300 anos de escravidão, desempenharam um papel fundamental na perpetuação da ideia de que tanto as pessoas negras quanto as condições de pobreza eram consideradas a principal ameaça social.

A associação do conceito de periculosidade à pobreza é uma construção social que acompanha também a trajetória das políticas públicas no Brasil e reflete nas diferentes noções socialmente construídas sobre infância e adolescência. Desta forma, a abordagem sugerida por Pinheiro (2006) será da compreensão de “infâncias e adolescências”, segundo o lugar social que estas ocupam.

Pensar sobre a criança e o adolescente como categorias socialmente concebidas, considerando não apenas as características distintas ditas ‘naturais’, próprias a um período da vida, o que impediria a compreensão dos lugares sociais ocupados pela criança e adolescente. É preciso ultrapassar o critério de idade e examinar a inserção da criança e do adolescente na vida social, nos vários momentos da história brasileira (Pinheiro, 2006, p. 37).

Historicamente, as políticas públicas refletem a concepção de um

discurso adultocêntrico¹⁵. Segundo Sonia Kramer (1995), a palavra "criança" é constantemente utilizada como o oposto da palavra adulto, pois as crianças são consideradas "imaturas" por serem jovens e não totalmente integradas à sociedade, reforçando o conceito da criança e do adolescente como um ser inacabado ou incompleto, acabando por minimizar a essência da criança como sujeito de direitos. Pode-se dizer que esta concepção faz parte de uma definição em que o lugar social ocupado pela criança e adolescente é o resultado do processo histórico.

(...) a categoria "menor" ocupa, no pensamento social brasileiro, o lugar de conceito discriminatório que cada sociedade gesta para designar a criança e o adolescente marginalizados, vinculando-os ao lugar social de exclusão. Como conceito discriminatório, é contraposto, com frequência, a outras categorias. Há uma situação exemplar, na veiculação de notícia sobre um assassinato, cuja manchete principal dizia: "Menor mata estudante". (...) Há outros conceitos plasmados na categoria "menor", sendo exemplos "mirim, flanelinha, trombadinha, pivete, pixote". (...) Correspondem, em geral, às significações de ladrõezinhos, internos de instituições – particularmente das FEBEMs - , pequenos marginais, enfim, pequenos bandidos. Como conceito discriminatório, "menor" parece trazer, para aqueles que são incluídos na categoria, uma condição: estão sob permanente suspeita, ao mesmo tempo em que parecem se despersonalizar (Pinheiro, 2006, p. 72).

O que é percebido é que a mudança legislativa não foi acompanhada por políticas públicas nem por mudanças sociais - seja no imaginário social. Isso reflete diretamente a estrutura do sistema socioeducativo. Os questionamentos sobre a redução da maioria penal surgem em consequência.

O "menor" é uma representação social que carrega o significado de exclusão, além de não ser uma palavra técnica, pois remete ao Código de Menores e o uso foi abolido pela legislação vigente que atribui o *status* de criança e adolescente, ainda é uma linguagem utilizada pela representação social que carrega¹⁶. Gomes (2017, p. 101) explica a relação complexa da doutrina menorista para além dos aspectos meramente legais:

Afora o caráter seletivo do conceito jurídico, o "menorismo" exigia uma prática diária de escolhas, o que fazia da Justiça de menores um intenso espaço de significação do estigma. Um cotidiano assim se dava em razão de três aspectos: a necessidade de integrar as precárias definições legais da irregularidade, a ideologia pedagógica-correcional e a prognose do

¹⁵ Segundo Cavalcante (2021) trata-se de um conceito surgido na sociologia da infância, o adultocentrismo se baseia na ideia de que a sociedade em suas diversas dimensões se organiza a partir da figura do adulto. A perspectiva adultocêntrica tem sido um "presente/ausente" na historiografia infanto-adolescente.

¹⁶ O Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído a partir da Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, em seu artigo 2º, considera como "criança" a pessoa até 12 (doze) anos incompleto e adolescente aquela entre 12 (doze) a 18 (dezoito) anos incompletos. Entretanto, não se trata de uma questão legal.

isolamento e da internação.

A questão social também é indispensável para a compreensão do significado social do “menor”. A dualidade entre jovens e adolescentes pobres e pertencentes a outras classes se faz presente nas relações sociais, apesar de, no plano legal, os jovens serem considerados iguais, sem distinção de qualquer espécie. Por esta razão, é indispensável o exame desta dualidade, analisando visões e práticas discricionárias - e fundamentadas na discriminação.

O lugar ocupado socialmente com seu gênero, raça e classe se traduz uma referência determinante na vida do indivíduo, na medida que influencia, de modo direto e indireto, as oportunidades de acesso e usufruto dos bens materiais e simbólicos construídos pela sociedade. Neste sentido, Garcia, Ferreira & Cardoso (2021, p. 25) ao falarem sobre a adolescência negligenciada afirmam que:

Esta referência inaugura um processo de socialização que, embora não defina de maneira fatalista a trajetória dos indivíduos, os posiciona diante do acesso à riqueza produzida, marcando o alcance deste acesso e os contornos de sua identidade juvenil.

Nos anos 1990, substituindo as análises da pobreza, que reduziam os problemas às questões meramente econômicas, o tema da vulnerabilidade social foi amplamente estudado (Rocha, 2007). Segundo o pensamento de Abramovay e Fefferman (2002, p. 29), a vulnerabilidade social aparece como “categoria de estudo em pesquisas justamente no momento em que se vê a necessidade de se entender de forma abrangente não apenas o fenômeno da pobreza, mas as variadas formas de desvantagem social”.

Abramovay e Fefferman (2002, p. 29) continuam a justificar o seu pensamento afirmando que “além da falta de oportunidades de trabalho e de alternativas de lazer, uma marca singular dos jovens, nestes tempos, é sua vulnerabilidade à violência, o que se traduz na morte precoce de tantos”.

Tal afirmativa sinaliza que a pobreza enquanto questão social não se resume à falta de recursos financeiros, mas de capital social indispensável para a autodeterminação, projeto de futuro e acesso aos direitos fundamentais. Portanto, a condição social da pobreza vai além de uma questão meramente econômica.

3.1.1 Concepções de juventudes e o ato infracional

No Brasil, dos anos 1990 à atualidade, pode-se verificar a existência de duas concepções de juventude consolidadas que se apresentaram como extremos das instituições educativas e das políticas públicas: a juventude como problema social e os jovens como sujeitos sociais (Castro, 2009).

No que refere ao campo de estudos denominado sociologia da juventude, caracterizado por um extenso conjunto de teorias, o objetivo não é investigar a ampla gama de manifestações da juventude enquanto categoria social, mas sim examinar a exposição desse segmento social às incidências da violência urbana, bem como as implicações resultantes da interação com o sistema legal.

A juventude tida como problema social é representada na figura do risco, perigo ou rendida às drogas, à promiscuidade e à violência. Assim, pode-se dizer que esta imagem foi usada como justificativa de muitas ações educativas de projetos e instituições do dito “Terceiro Setor” e suas organizações da sociedade civil - OSC e fundações empresariais, assim como das primeiras políticas “públicas” para a juventude do governo federal, nos anos 1990 no Brasil (Sposito e Carrano, 2007).

No entanto, até os dias atuais, essa concepção é empregada, muitas vezes de forma velada ou explícita, para legitimar a visão do jovem como um desafio, associando a juventude a uma imagem de ameaça, especialmente quando se refere à juventude negra, de baixa renda e residente em áreas de favelas (Alves, 2017, p. 90).

A ideia do jovem enquanto sujeito social surge com a valorização da compreensão e inclusão das perspectivas dos jovens no âmbito público, participando ativamente em contextos democráticos, como na escola, no trabalho, na esfera política, e até mesmo na elaboração de políticas públicas voltadas para a juventude.

Grosso (2017, p. 13) aponta que, em uma visão intermediária entre a juventude vista como potencialmente problemática e a juventude como sujeito ativo, há a ideia, respaldada pelas teorias tradicionais, de que a juventude é uma fase de transição crucial para socialização e integração social, servindo como uma resposta positiva ao risco de desvio e regressão associado aos jovens:

No meio-termo entre a juventude-perigo e a juventude como sujeito, há aquela concepção legitimada pelas teorias tradicionais da juventude, tão importantes também no âmbito das instituições escolares: a juventude como fase de transição, para sua socialização e a garantia da integração social. De certo modo, ela se completa com a noção da juventude-perigo,

constituindo mesmo a imagem positiva da juventude que se oferece como remédio ao risco do desvio e da regressão que paira sobre os jovens.

Outra concepção neste meio-termo, mais próxima do polo da juventude como sujeito, é a da juventude como direito¹⁷, que nasce a partir dos movimentos em defesa dos direitos da criança e do adolescente que deram origem ao Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

No entanto, a compreensão da juventude como um direito representa um avanço em direção a uma visão mais abrangente de cidadania, não apenas como detentor de direitos, mas como um participante ativo, agente e sujeito presente na esfera pública e nas tomadas de decisões políticas.

Essas "juventudes" pertencem a contextos diversos, sendo percebidas e tratadas de maneiras distintas. Isso significa que, ao considerar o acesso às políticas públicas, ao sistema de justiça ou mesmo ao decidir sobre o cumprimento de uma medida socioeducativa, não é razoável acreditar que apenas os aspectos formais e impessoais da lei são levados em conta. Ou seja, não se trata apenas do ato infracional, mas de quem o comete e de como este fato é lido socialmente.

Neste contexto, a teoria do *labelling approach* ou teoria do etiquetamento, exposta por vários autores no próximo subtítulo, nos ajuda a entender as razões subjacentes às decisões que afetam não apenas o sistema de justiça, mas também a implementação de medidas socioeducativas e a experiência no atendimento socioeducativo na sua totalidade.

3.2 Necropolítica e *labelling approach*: entre o ato infracional e a morte

Não existe igualdade pra quem tem que correr atrás de quase 400 anos de prejuízo. Cê num sabe o que é isso, já antecipo. E nem ser seguido na loja pelo segurança que é do seu bairro e acha que conhece seu tipo. Se chama inversão de valores ou show de horrores. Quando a definição de suspeito vem com uma tabela de cores. **Sua justiça morreu quando embrião, sua lei já falhou no protótipo.** E o azar é daquele que, assim como eu, se encaixa no estereótipo, ótimo!

Estereótipo (Rashid)

A proposta de Rashid na letra da música Estereótipo aborda a desigualdade racial como uma engrenagem social de dor e morte, devido ao racismo que permeia as diversas relações na sociedade brasileira. Isso é especialmente evidenciado pela afirmação de que "a definição de suspeito vem com uma tabela de

¹⁷ Ainda que seja indispensável avaliar tal perfil como um importante projeto civilizatório, é necessário compreender que existem limitações no modelo jurídico institucional construído para a infância e adolescência, que aproximou mais o adolescente da criança que do jovem.

cores", indicando que o racismo está intrinsecamente ligado à concepção de justiça que, de forma direta ou indireta, valida essa situação. Rashid enfatiza que a justiça já estava comprometida desde o início, afirmando que "sua justiça morreu quando embrião, sua lei já falhou no protótipo", e destaca o infortúnio daqueles que, como ele, se encaixam nos estereótipos sociais.

Apesar da transição democrática, a promulgação da Constituição de 1988 não promoveu profundas alterações nas instituições policiais, mantendo-as sob significativa influência do passado autoritário brasileiro. Essas instituições continuam integradas a uma estrutura social que favorece a proteção de cidadãos melhor posicionados na hierarquia social. Os governos democráticos que seguiram o ano de 1988 não promoveram alterações capazes de estabelecer salvaguardas para as camadas menos privilegiadas, abrangendo aspectos como protocolos de atuação, emprego de armamentos e adoção de tecnologias.

Durante a ditadura foram replicados métodos de tortura já ensaiados contra os negros durante a escravidão no Brasil. Elias (2022) afirma que parte do legado da ditadura militar no Brasil é a violência desmedida que extrapola a postura combativa necessária para a repressão do crime organizado de maneira inteligente e estratégica. Esta postura geralmente ocorre em favelas, onde a maioria da população é preta, pobre e são verificados os menores índices de Desenvolvimento Humano - IDH.

A Chacina da Candelária é um exemplo da ação estatal violenta contra crianças e adolescentes. Na madrugada de 23 de julho de 1993, um grupo de jovens foi alvo de um ataque perpetrado por indivíduos armados - que posteriormente foram identificados como policiais (Gumucio e Schmidt, 2018). A chacina resultou na morte de oito jovens durante esse trágico evento, que teve lugar nas imediações da Igreja da Candelária, situada no centro da cidade.

A notoriedade do crime alcançou significativa repercussão tanto em âmbito nacional quanto internacional, em virtude da extrema violência perpetrada e da condição vulnerável das vítimas, muitas das quais eram menores de idade e encontravam-se em situação de rua (Gumucio e Schmidt, 2018).

É necessário destacar que na década de 1990, era uma realidade que diversas crianças passavam noites nas ruas, desprotegidas, sem abrigo, abandonadas pelos pais e desassistidas por órgãos governamentais e organizações não-governamentais, o que permanece acontecendo até os dias atuais.

Consequentemente, a ausência de proteção colocava essas crianças em uma situação vulnerável, sujeitando-as a experiências violentas. Porém, a situação de rua não é o único fator determinante para a ocorrência deste tipo de violência.

A Chacina do Curió, ocorrida em Fortaleza, Ceará, em novembro de 2015, foi outro evento marcado por violência extrema. Na noite do crime, um grupo armado - também composto por policiais - invadiu várias residências na região, resultando na morte de pelo menos onze pessoas, a maioria delas jovens. Além das perdas humanas, o episódio deixou um rastro de trauma e questionamentos sobre a segurança pública na cidade (Paiva, Barros e Cavalcante, 2019). A chacina destacou a complexidade dos desafios enfrentados pelas autoridades no combate à violência urbana e levantou questões sobre as raízes socioeconômicas desse tipo de crime.

A investigação e o julgamento dos responsáveis pela Chacina do Curió, foram eventos subsequentes que também atraíram atenção significativa e revisitaram o debate acerca da revitimização das mães e famílias das vítimas. O caso ressalta a necessidade de abordagens integradas, não apenas para lidar com as consequências imediatas da violência, mas também para abordar as causas subjacentes que contribuem para tais tragédias em comunidades vulneráveis.

No contexto das políticas públicas de segurança pública, o Brasil está familiarizado com a necropolítica, sendo fundamental compreender este termo cunhado pelo teórico camaronês Achille Mbembe (2022). Esse conceito aborda a articulação do poder estatal em relação à morte, destacando a exposição de certas populações a formas sistemáticas de violência e morte.

A necropolítica se diferencia do biopoder¹⁸ ao não só focar a gestão da vida, mas também o poder de determinar quem sobrevive e quem perece. Ela está relacionada às situações de guerra, conflitos étnicos, marginalização social e outras formas de violência institucionalizada, examinando como certos grupos são

¹⁸ Michel Foucault introduziu o conceito de "biopoder" para descrever as formas pelas quais as instituições modernas exercem controle sobre a vida humana, em níveis populacionais e individuais. O termo é usado para descrever as práticas de governança que visam regular e administrar aspectos da vida biológica dos cidadãos. Foucault desenvolveu essa ideia em sua obra "História da Sexualidade" e em outras análises sobre o poder e a sociedade. De acordo com Souza (2011), o biopoder se concentra no controle da vida, da saúde, da reprodução e de outros aspectos biológicos da existência. Ele envolve práticas institucionais, políticas e sociais que buscam gerenciar populações e indivíduos de maneiras percebidas como benéficas para a sociedade em termos de saúde, reprodução, trabalho, entre outros. No entanto, esse controle também pode ser coercitivo e, em alguns casos, opressivo.

submetidos às condições de vida que os colocam em risco iminente de morte, revelando uma dimensão política na administração da vida e da morte.

Por outro lado, o conceito de biopoder, introduzido pelo filósofo Michel Foucault, se refere ao poder que atua sobre a vida, abrangendo as dimensões biológicas, sociais e políticas da existência humana. O biopoder está associado à gestão da vida em níveis populacionais, incluindo práticas como regulação da natalidade, políticas de saúde pública, controle sanitário e intervenções estatais para administrar a vida e a morte das populações.

Ao abordar o tema da necropolítica, torna-se inevitável estabelecer uma conexão com a Teoria do *Labelling Approach*, uma das correntes de estudo da Criminologia. Essa teoria, conforme descrita por Castro e Kosovski (1983), tem como propósito analisar os processos de estabelecimento das normas penais e sociais relacionadas ao comportamento desviante, os processos de transgressão e desvio de normas, bem como a reação social, seja formal ou informal, provocada por tais transgressões ou desvios, considerando seu processo, forma e impactos.

A criminologia crítica, inaugurando o conceito de *labelling approach* na contramão das Escolas Clássica e Positiva a partir dos anos de 1930 do século XX, realizou pesquisas no campo das ciências sociais, introduzindo o estudo da violência juvenil no pós-Guerra Mundial. A Teoria do Etiquetamento adota uma posição de contestação em relação ao sistema social, político e criminal estabelecido.

No entanto, apesar de alguns autores sugerirem que esse conceito seja uma teoria crítica, associando-o a uma carga transformadora significativa, especialmente, por sua crítica ao direito penal e à criminologia tradicional, conforme destacado por Shecaira (2014), é importante ressaltar que essa teoria não pode ser categorizada como parte da Escola Crítica da Criminologia. Na década de 1970, surge outra teoria denominada radical ou crítica, na qual os autores adotam uma perspectiva marxista.

A Teoria do *Labelling Approach* concentra sua investigação no fenômeno do delito, indo além dos acusados ao incluir os acusadores, destacando a dinâmica de poder que coloca alguns em posição privilegiada para determinar as condutas desaprovadas pelo grupo social. Shecaira (2014) afirma que as questões centrais desse novo pensamento criminológico, doravante, deixam de referir-se apenas ao crime e ao criminoso, voltado à reflexão ao sistema de controle social e suas consequências.

A Teoria do *Labelling Approach* dedica-se à investigação do delito, expandindo o seu escopo para abranger não apenas os acusados, mais também os acusadores, evidenciando a dinâmica de poder que permite a alguns, a confortável posição de selecionar as condutas a serem desaprovadas pelo grupo social.

A problemática criminológica é deslocada do âmbito da ação para o da reação, tornando a verdadeira característica comum dos delinquentes a resposta das agências de controle. Assim, os criminologistas do Etiquetamento passam a questionar não mais por que os criminosos cometem crimes, mas sim por que algumas pessoas são tratadas como criminosas, quais as consequências desses tratamentos e qual a fonte de sua legitimidade.

Segundo Howard Becker (2008), o crime é uma atitude comportamental presente na maioria das pessoas e disseminada por todas as classes sociais, uma vez que todos possuem impulsos inclinados ao desvio. No entanto, apenas uma parte da população efetiva essa atitude. Aqueles mais comprometidos com as relações sociais, conscientes das possíveis perdas ao cometer um delito, têm menos propensão a seguir esses impulsos. Por outro lado, aqueles que não têm nada a perder tendem a ceder aos impulsos do desvio, conforme afirmado pelo autor mencionado.

No entanto, segundo o autor mencionado, a opção pelo desvio não é a única característica que define o desviante. Para Howard Becker, a diferença crucial reside na resposta oferecida, que não será uniforme para todos que praticam o mesmo ato. Ao final desse processo, apenas alguns serão rotulados como desviantes. Portanto, a característica comum entre todos os desviantes, conforme destacado por Becker, é o fato de terem sido etiquetados pela sociedade como tal.

Shecaira (2014) concorda com o pensamento de Becker, afirmando que um jovem de classe média experimentará uma reação diferente da reação direcionada a um jovem da favela. O autor sintetiza que a consideração de um ato como desviante ou não dependerá, em parte, da natureza do ato e, em parte, das reações das outras pessoas diante desse ato.

Nesse sentido, Borges (2019, p. 44) em sua obra “Encarceramento em massa”, descreve que:

Os sistemas punitivos, portanto, não são alheios aos sistemas políticos e morais, são fenômenos sociais que não se prendem apenas ao campo jurídico, pelo contrário, **têm um papel no ordenamento social e têm, em sua constituição, uma ideologia hegemônica e absolutamente ligada à**

sustentação de determinados grupos sociais em detrimento de outros. [...] Constantemente afirmamos que, por ser estrutura, o **racismo perpassa todas as instituições e relações na sociedade. Mas o sistema criminal ganha contornos mais profundos nesse processo.** Mais do que perpassado pelo racismo, o sistema criminal é construído e ressignificado historicamente, **reconfigurando e mantendo essa opressão que tem na hierarquia racial um dos pilares de sustentação** (Grifo nosso).

Ao afirmar que o racismo permeia todas as instituições, inclusive o sistema criminal, ressalta-se a ideia de que o racismo é uma característica estrutural, presente em diversas esferas da sociedade. Relacionando isso ao sistema socioeducativo, percebe-se que as dinâmicas de poder e opressão também se manifestam nesse contexto. Assim como no sistema criminal, o sistema socioeducativo não está imune às influências do racismo estrutural, podendo refletir e reforçar as desigualdades raciais presentes na sociedade. A compreensão dessas interconexões é crucial para uma análise crítica das políticas socioeducativas, buscando identificar e desafiar as estruturas que perpetuam a opressão racial.

Araújo (2010) argumenta que, consoante os teóricos do *labelling*, certos grupos na sociedade, devido à sua posição social e poder, selecionam valores específicos e elaboram normas para protegê-los. Esses grupos rotularam como desviantes aqueles que violam esses valores morais que eles próprios estabeleceram. O estereótipo do delinquente ou do desviante está diretamente ligado às reações do grupo diante de ações que contrariam os valores por ele definidos. Assim, os “delinquentes” são, entre todos os que executaram a mesma conduta, os poucos sujeitos que receberam esse atributo, como resultado de um processo de etiquetamento, definição, identificação, segregação, descrição e ênfase.

Castro e Kosovski (1983) argumentam que o processo de criminalização de indivíduos ocorre por meio de procedimentos ou cerimônias com o intuito de rotular algumas pessoas como delinquentes, em contraste com outras que tenham cometido atos semelhantes. A autora destaca que uma etiqueta social pode ser interpretada como uma designação estereotipada atribuída a uma pessoa com base nas informações disponíveis sobre ela; assim, o ato de etiquetamento representa uma forma de categorizar indivíduos em grupos suscetíveis a manipulação.

Araújo (2010) destaca que o crime não se restringirá mais a um fenômeno individual, conforme definido pela criminologia tradicional, mas sim será de natureza complexa e coletiva, formado pelas relações do indivíduo com seus pares e, adicionalmente, pelas relações dele com as instâncias de controle.

Portanto, o enfoque do *labelling* deixa de mão aspectos usuais do livre arbítrio e do determinismo para negar ao delito uma qualidade ontológica de ação e afirmar que o conceito de crime goza de uma relatividade inerente às interações sociais. A qualidade desviante está ligada a aspectos do tipo como as pessoas reagem ao ato, quem comete e quem se diz vítima.

Outrossim, Becker (1997, p. 63) adverte que a resposta das pessoas ao cometimento do ato deve ser problematizada, havendo variações significativas na percepção do desvio a depender de como a sociedade reage, o nível de tolerância e que as pessoas estão envolvidas no episódio, tendo em vista as implicações raciais, de idade e gênero:

As regras tendem a ser aplicadas mais a algumas pessoas que a outras. Estudos sobre a delinquência juvenil assinalam isso claramente. Meninos de áreas de classe média não sofrem um processo legal que vá tão longe quando são presos como garotos de favelas.

Nesse sentido, a autora Bento (2022), em sua obra “O Pacto da Branquitude”, auxilia-nos a compreender com maior profundidade as razões pelas quais este tratamento é uma regra social. Trata-se de uma expressão utilizada em estudos críticos sobre raça para descrever um conjunto de acordos tácitos e estruturas sociais que perpetuam a supremacia branca e os privilégios associados à branquitude em sociedades racializadas. Este termo destaca as normas, práticas e relações que mantêm e reproduzem as desigualdades raciais (Bento, 2022).

A concepção por trás do "Pacto da Branquitude" envolve a ideia de que, em sociedades com estratificação racial, as pessoas brancas muitas vezes desfrutam de privilégios estruturais sem necessariamente terem consciência disso. Esse pacto pode se materializar de diversas maneiras, incluindo a perpetuação de estruturas sociais favoráveis aos brancos, a preservação de narrativas que sustentam a supremacia branca e a resistência a mudanças que desafiam o *status quo* racial. É crucial destacar que esse conceito faz parte de um diálogo mais amplo sobre dinâmicas raciais e a importância da conscientização em relação às desigualdades raciais para promover uma sociedade mais justa e equitativa. Autores e ativistas exploram o "Pacto da Branquitude" como uma ferramenta conceitual para compreender e questionar as dinâmicas raciais nas sociedades contemporâneas.

Portanto, pode-se inferir que este pacto da branquitude tácito num contexto brasileiro de racismo estrutural contribui de maneira essencial para a

análise dos processos de criminalização de condutas e principalmente, de determinação de quem efetivamente será perseguido judicialmente perante a sua conduta infracional.

Araújo (2010), explica que os teóricos da Abordagem do Rotulamento¹⁹ apontam que processo de criminalização das condutas se dá em dois momentos: o primeiro se trata da escolha de determinados comportamentos como crimes²⁰ por meio das leis, parte de um processo mais amplo que ocorre na sociedade - envolvendo a identificação de determinadas ações como moralmente reprováveis, seguida de medidas para reduzir sua ocorrência ou erradicar seus praticantes, definindo assim o desvio (Araújo, 2010).

Essa fase inicial é considerada a primeira etapa do processo de criminalização. As normas que criminalizam esses comportamentos são expressas em termos de princípios genéricos e programáticos. Para aplicá-las, são utilizadas ferramentas jurídicas específicas, e as agências de segurança desempenham um papel crucial na operacionalização da criminalização secundária.

No contexto jurídico brasileiro, a responsabilidade pela aplicação e execução da Lei Penal recai sobre as polícias e o sistema judicial. O desfecho desse sistema ocorre com a captura do indivíduo pelo sistema penal, marcando o fim do mecanismo de criminalização secundária. Esse estágio representa o exercício da ação punitiva sobre indivíduos que já foram identificados no primeiro estágio da criminalização primária.

3.2.1 A lente analítica da interseccionalidade sob o perfil do socioeducando: do Brasil ao Ceará

A compreensão do crime, especialmente no caso de adolescentes envolvidos em atos infracionais, e da reação social desencadeada, do ponto de vista da interseccionalidade, é essencial para aprofundar a análise dos desdobramentos envolvidos nesse contexto.

Definida por Akotirene (2019, p. 18) como uma sensibilidade analítica que foi “pensada por feministas negras cujas experiências e reivindicações intelectuais

¹⁹ Tradução do termo *Labelling Approach*.

²⁰ Compreende-se a diferença fundamental entre o sistema de justiça criminal e o sistema socioeducativo. No entanto, dado que a teoria do etiquetamento se originou na Criminologia, focando-se no sistema penal, é inevitável que os exemplos fornecidos pelos autores estejam relacionados a esse sistema em particular.

eram inobservadas tanto pelo feminismo branco quanto pelo movimento antirracista, a rigor, focado nos homens negros”, a interseccionalidade é, sobretudo, uma lente analítica sobre a interação estrutural em seus efeitos políticos e legais. Tal ferramenta para análise e interpretação dos fatos sociais uma vez que estimula o pensamento complexo.

A prática cotidiana do Direito da Criança e do Adolescente comprova que a doutrina minoritária ainda é aplicada nos juizados da infância e da juventude de todo o país, a partir dos critérios de raça e classe. Nesse sentido, o papel discriminatório e hierarquizante exercido pelo Código de Menores de Mello Matos²¹, ao naturalizar a aplicação diferenciada da lei a sujeitos oriundos de situação sociofamiliar diversa, a despeito da mesma idade, é um elemento histórico do etiquetamento no Brasil e continua a ser aplicado - ainda que não previsto legalmente.

Akotirene (2019, p. 66) é assertiva ao afirmar que:

Nem todo menor de idade é visto pela justiça como adolescente, já que as experiências geracionais são diferentes pelo racismo, transformando **negros em menores e brancos em adolescentes durante as sentenças das medidas socioeducativas pelos juizados, quando a raça e gênero se cruzam**. Socialmente, a experiência de gênero racializada leva adolescentes a serem tratados como homens negros, com responsabilidades precoces de classe, que deram margens aos atos infracionais, às sentenças definidas e às discriminações que fluem em atenção às identidades interseccionais (2019, p. 66).

Portanto, não é possível desassociar as questões referentes a gênero, raça e classe social na construção social da adolescência; infere-se que são aspectos refletidos diretamente na prática cotidiana da política pública de Atendimento Socioeducativo em todo o país.

É inegável a existência de um critério ideológico de raça utilizada para subjugar a população negra, sendo necessária a compreensão do conceito de racismo de acordo com Almeida (2019, p. 32):

...(…) uma forma **sistemática de discriminação que tem a raça como fundamento, e que se manifesta por meio de práticas conscientes ou inconscientes que culminaram em desvantagens ou privilégios para indivíduos, a depender do grupo social ao qual pertencem**. [...] A discriminação racial, por sua vez, é a atribuição de tratamento diferenciado a membros de grupos racialmente identificados (Grifo nosso).

²¹O marco representado pela velha república no que se refere à introdução da infância e adolescência em bases legais, por meio do Código de Menores de 1927, que instituiu o conceito de “menor em situação irregular”. A partir do Estatuto da Criança e do Adolescente foi instituído o paradigma da proteção integral, sem qualquer discriminação de gênero, raça, classe social ou familiar.

A discussão sobre a questão racial se torna relevante e necessária ao analisar os percentuais de adolescentes negros em unidades federativas onde a população é predominantemente negra. Essa discussão se torna ainda mais urgente ao examinar os dados de estados como São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, cujas populações são majoritariamente brancas.

Segundo os dados do Levantamento Nacional do SINASE²² 2023, no estado de São Paulo (SP), nota-se que a população negra representa cerca de 40,2% do total; no entanto, os adolescentes negros no sistema socioeducativo do estado constituem 70,5%. Esse mesmo cenário se repete nos estados da região Sul do país: no Paraná - PR, onde a população negra é de 34,6%, o sistema socioeducativo é composto por 50,1% de adolescentes negros (Brasil, 2023).

Santa Catarina (SC) e Rio Grande do Sul (RS), com percentuais de população negra de 20% e 21%, respectivamente, registram 47,9% e 45,2% de adolescentes negros/as (Brasil, 2023). Apesar desses dados expressivos, visto que aproximadamente 63,8% dos adolescentes no sistema socioeducativo brasileiro são negros/as, há pouco progresso no que tange à questão racial e à luta contra o racismo. Isso evidencia a recusa em reconhecer realidades racistas dentro das instituições sociais, configurando uma das manifestações do chamado racismo institucional.

A escolha da pesquisadora em focar na análise dos dados do Ceará revela uma abordagem estratégica e sensível para compreender as dinâmicas do sistema socioeducativo no Brasil. Sua experiência em campo contribui para uma perspectiva mais contextualizada e aprofundada sobre as disparidades presentes na região. Ao observar as nuances dos números, é possível identificar padrões que refletem não apenas a realidade socioeconômica, mas também as complexidades históricas e culturais específicas do Nordeste.

Neste sentido, foi realizada uma análise dos levantamentos nacionais do SINASE de 2009 até sua mais recente publicação em 2023, investigando a origem e o método de coleta dos dados sobre a cor/raça dos adolescentes, bem como suas repercussões no sistema socioeducativo em âmbito nacional.

²² O Levantamento Anual do SINASE, que integra o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, assume uma função vital na avaliação e acompanhamento das políticas socioeducativas no Brasil. Este sistema é composto por normativas e diretrizes que direcionam a implementação de medidas socioeducativas para adolescentes em conflito com a lei, visando assegurar seus direitos fundamentais e fomentar a ressocialização. (BRASIL, 2023)

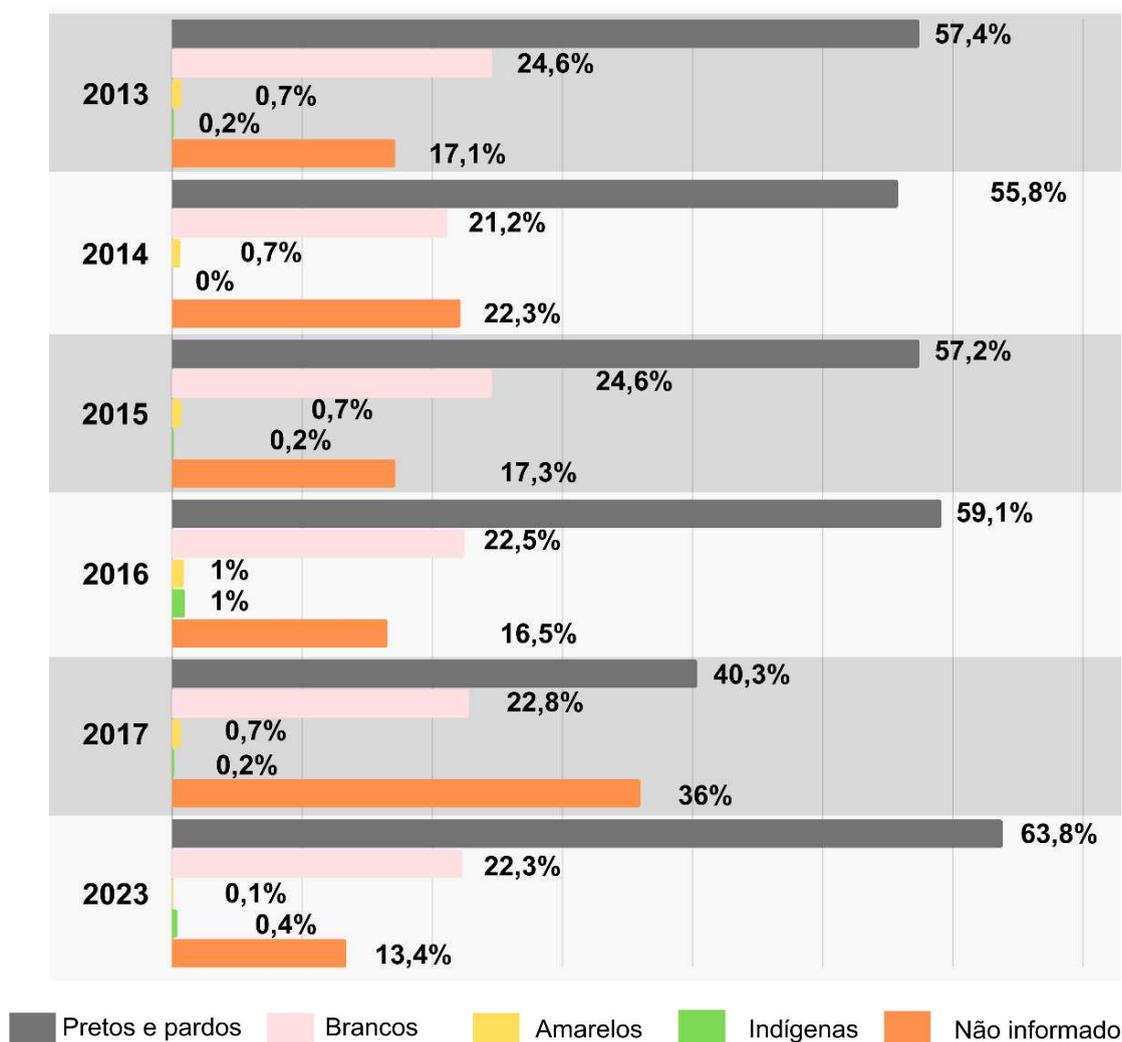
Como resultado deste processo, compreende-se que, publicados desde 2009, os Levantamentos Anuais do SINASE apresentaram pela primeira vez dados sobre o perfil racial dos socioeducandos apenas em 2013 em dois gráficos: porcentagem de adolescentes e jovens por raça/cor em restrição e privação de liberdade no Brasil e de adolescentes e jovens por cor/raça e região. Este foi o padrão de apresentação destes dados até o Levantamento de 2016 que incluiu uma tabela de Caracterização por Raça/Cor, Gênero e Região estratificando por Estado (Brasil, 2010).

Saliente-se que a informação sobre raça/cor foi indicada pelos Estados, conforme solicitação da então Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - SNDCA a partir das categorias de classificação de cor ou raça do IBGE. Isto ocorreu até o Levantamento de 2016, pois em 2017, a orientação foi de buscar autodeclaração dos adolescentes: ou seja, as pessoas são perguntadas sobre sua cor segundo as seguintes opções: branca, preta, parda, indígena ou amarela e deve-se considerar o que ela responde ao ser questionada.

Entretanto, a mera pergunta sobre a raça do adolescente sem a devida consciência racial pode ter gerado o número elevado “não informados” no mesmo ano: tal categoria seguiu entre 16% e 22% até 2017, em que subiu para 36%, um acréscimo significativo de 14%. Chama atenção a lacuna temporal entre 2018 e 2022, período no qual não foram publicados os Levantamentos Nacionais.

A partir da pesquisa realizada analisando os dados sobre cor/raça nos Levantamentos Nacionais de 2014 a 2023, segue gráfico apresentando os dados gerais nacionais sobre a coleta de dados sobre o perfil racial dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de meio fechado:

Gráfico 1 - Dados de raça de 2013-2023 dos Levantamentos Nacionais do SINASE



Fonte: Levantamentos Nacionais do SINASE de 2013, 2014, 2015, 2016, 2017 e 2023.
Elaboração própria (2024).

Os dados indicam que, inicialmente, a gestão do sistema não reconhecia a importância da variável raça/cor na avaliação e monitoramento da política socioeducativa. Isso pode sugerir uma falta de atenção para as disparidades raciais no sistema ou uma falta de coleta de dados específicos relacionados a essa variável. O fato desse dado só foi citado pela primeira vez em 2013, apesar dos levantamentos publicados a partir de 2009, ressalta um reconhecimento tardio dessa dimensão na análise do sistema.

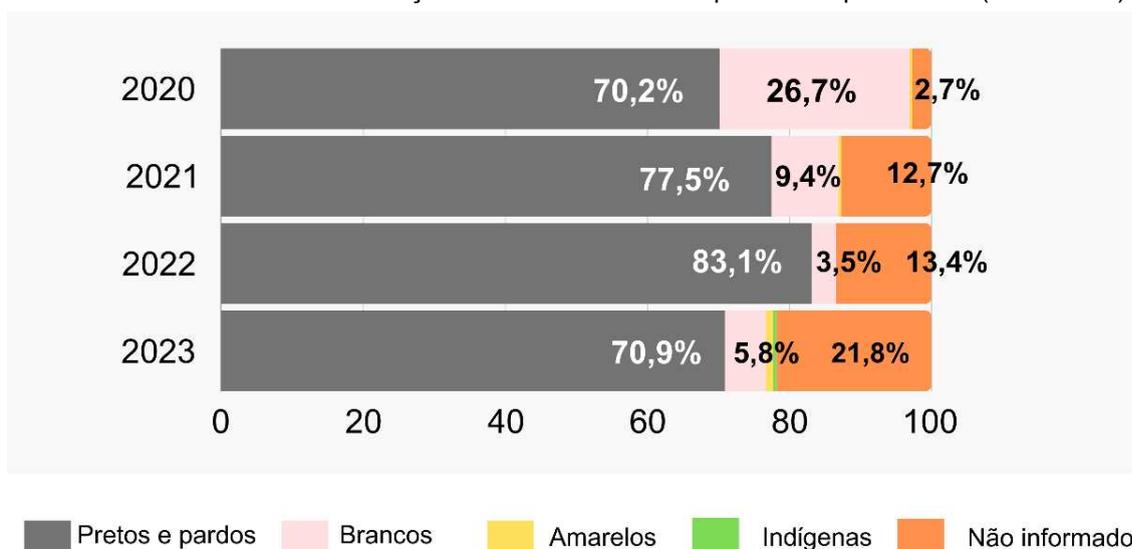
Outro ponto relevante a ser destacado é que, apesar das discrepâncias entre as regiões do país em relação à população negra, em termos gerais, a predominância de adolescentes negros e pardos cumprindo medidas socioeducativas em todo o território nacional, inclusive em estados com minoria

negra, aponta para a existência de desigualdades raciais sistêmicas no sistema. Isso levanta questionamentos acerca da presença de preconceitos ou discriminação racial nos processos de apuração de ato infracional e na determinação da medida socioeducativa.

Diante desse cenário, tornou-se imperativo examinar as informações referentes ao perfil racial dos adolescentes sob medida socioeducativa no estado do Ceará, utilizando o Socioeduk, uma ferramenta de dados integrada ao Observatório do Sistema Socioeducativo do Ceará. Com base nos dados fornecidos a partir de 2020, tornou-se viável obter *insights* sobre as características raciais dos adolescentes sujeitos a medidas de internação e semiliberdade.

A seguir, é exibido um gráfico que condensa as informações de cor/raça fornecidas pelo Observatório de Socioeducação do Ceará por meio do sistema Socioeduk:

Gráfico 2 - Dados sobre a cor/raça dos adolescentes recepcionados pela SEAS (2020-2023)



Fonte: Governo do estado do Ceará em consulta à base de dados do Observatório do Sistema Socioeducativo do Ceará - Socioeduk, criada pela SEAS, dos anos 2020, 2021, 2022 e 2023. Elaboração própria (2024).

Sobre a cor, a plataforma do Observatório do Sistema Socioeducativo do Ceará não foi disponibilizada a informação sobre a forma de obtenção desse dado: se por autodeclaração ou se por inferência do profissional que coletou o dado. Esta é uma informação fundamental para se compreender inclusive o nível de consciência racial dos adolescentes e como cita Akotirene (2019), para que

tenhamos políticas públicas mais simétricas acerca das necessidades da juventude preta.

Seria indispensável a integração de dados anteriores ao ano de 2020 para que se possa realizar análises mais precisas sobre o público e o desenvolvimento da política de atendimento socioeducativo no Ceará, em especial considerando o contexto de necessidade de avaliação contínua da política pública, o que só poderá ser feito de maneira simétrica às necessidades a partir de dados.

Acerca do gênero, pode-se dizer que a grande maioria de socioeducandos no Brasil, em especial no Ceará, são de meninos. Entretanto, é importante integrar dados sobre o gênero no que se refere aos socioeducandos trans ou que preferem não se identificar, saindo da bilateralidade dos gêneros, ou como se refere o site, “sexos” femininos ou masculinos.

Gráfico 3 - Dados sobre o “sexo” dos adolescentes recepcionados pela SEAS (2020-2023)



Fonte: Governo do estado do Ceará em consulta à base de dados do Observatório do Sistema Socioeducativo do Ceará - Socioeduk dos anos 2020, 2021, 2022 e 2023. Elaboração própria (2024).

Para nossa consternação, a plataforma do Observatório do Sistema Socioeducativo do Ceará não apresenta dados sobre a questão da renda familiar, assim como apesar de listar os bairros de maior residência dos jovens aparecer na aba de “mapa”, não se consegue entender a extensão territorial de tais bairros, assim como seus agrupamentos - motivo pelo qual a autora criou a figura 1.

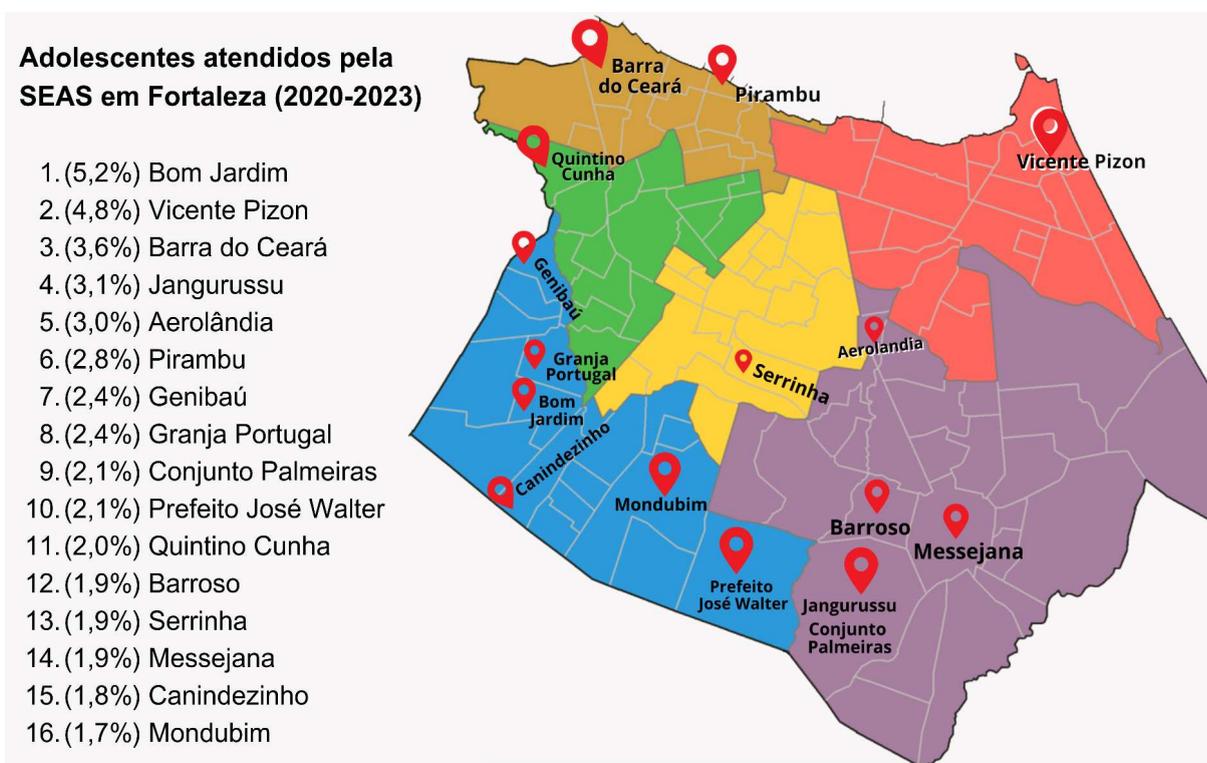
A análise da distribuição geográfica dos adolescentes atendidos pelo sistema socioeducativo em Fortaleza revela uma correlação significativa com a predominância de bairros periféricos. Curiosamente, esses mesmos bairros apresentam os mais altos índices de homicídios entre adolescentes.

Conforme dados extraídos em 5 de janeiro de 2023 pela plataforma Socioeduck, verificou-se que, até a data da consulta, 4399 jovens e adolescentes

beneficiários do sistema residiam em Fortaleza. Um mapa foi elaborado para visualizar a localização geográfica desses adolescentes, destacando a distribuição percentual por bairro.

Essa análise geográfica fornece *insights* importantes sobre a interseção entre o atendimento socioeducativo e as dinâmicas sociais e econômicas presentes nos bairros periféricos da cidade. Tais informações são cruciais para desenvolver estratégias mais eficazes de intervenção e prevenção, visando melhorar as condições de vida e reduzir os índices de envolvimento de adolescentes em situações de vulnerabilidade. Para tanto, observa-se a figura 1:

Figura 1 - Distribuição geográfica dos adolescentes atendidos pela SEAS residentes de Fortaleza/CE



Fonte: SEAS por meio de consulta realizada em 05/01/2024 no Socioeduk.
Elaborado pela autora (2024).

Em síntese, a análise dos dados referentes ao estado do Ceará revela uma realidade complexa no âmbito do sistema socioeducativo. O notável aumento no número de adolescentes autodeclarados ou identificados como pretos ou pardos sugere uma possível maior conscientização racial, porém também indica a persistência de desigualdades. No entanto, a ausência de informações sobre a renda familiar e a necessidade de integrar dados anteriores ressaltam lacunas na plataforma Socioeduk, comprometendo a precisão das análises e a efetividade do monitoramento da política.

Ao considerar o panorama nacional, a predominância de meninos como socioeducandos é uma tendência geral, mas a ausência de informações sobre gênero revela uma limitação na abordagem binária tradicional. Os dados apresentados evidenciam desigualdades sociais e acentuam a necessidade de investimentos em educação de qualidade e direitos básicos para as famílias, fatores essenciais na prevenção do envolvimento de adolescentes em medidas socioeducativas.

Essas disparidades indicam não apenas um problema no sistema socioeducativo, mas também refletem as lacunas estatais na promoção da equidade e justiça social. A falta de dados detalhados sobre a extensão territorial dos bairros e a origem socioeconômica dos adolescentes reforça a marginalização desses jovens, tornando ainda mais difícil a implementação de políticas públicas eficazes.

Em última análise, a marginalização dos adolescentes em medidas socioeducativas é sustentada por uma conjunção de fatores, incluindo desigualdades sociais, falta de investimento em educação e a ausência de dados abrangentes. A compreensão dessas nuances é crucial para a formulação de políticas públicas mais inclusivas e efetivas, visando a transformação efetiva do sistema socioeducativo e a promoção de uma sociedade mais justa e equitativa.

3.3 A avaliação da política pública de atendimento socioeducativo no contexto neoliberal

Não é nossa culpa. Nascemos já com uma bênção. Mas isso não é desculpa pela má distribuição. Com tanta riqueza por aí, onde é que está? Cadê sua fração?

Até quando esperar (Plebe Rude)

A música "Até Quando Esperar" é uma canção da banda brasileira Plebe Rude, lançada no álbum "O Concreto Já Rachou" em 1985. A Plebe Rude é conhecida por suas letras engajadas e críticas à sociedade, características do movimento punk brasileiro da época. "Até Quando Esperar" aborda questões sociais e políticas, refletindo sobre as condições do Brasil na década de 1980, durante o período da ditadura militar. A letra questiona a opressão, a censura e a busca por liberdade e justiça. O título sugere uma urgência, questionando até quando a população deve esperar por mudanças significativas em seu país.

A música expressa uma insatisfação com a situação política e social da

época, clamando por transformações e criticando a demora em alcançar uma sociedade mais justa economicamente e livre.

Neste contexto a avaliação de políticas públicas ganha destaque no Brasil no cenário da Reforma do Estado, que iniciou na década de 1990. Esse processo de reforma foi pautado por um modelo gerencial que incorporou princípios empresariais à gestão pública, alinhando-se com os preceitos da agenda neoliberal, tornando-se uma ferramenta essencial para medir a eficácia, eficiência e efetividade das ações governamentais, buscando uma gestão mais orientada por resultados e alinhada aos padrões adotados pelo setor privado.

O campo acadêmico especializado em avaliação de políticas públicas pode ser considerado recente e em crescimento mundial. Segundo Rodrigues (2008, p. 8), no Brasil essa ascensão se dá a partir do final da década de 1980, “com maior destaque nas administrações públicas da América Latina, no contexto de reforma do Estado, e direcionada a uma agenda neoliberal, sendo ainda reduzida a literatura sobre o tema”.

A relevância do campo da avaliação das políticas públicas se deu, sobretudo, a partir da dependência dos países “em relação às agências financiadoras internacionais, como o Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento - BIRD e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, ”que passaram a exigir, com maior critério, a elaboração de ferramentas de monitoramento e avaliação dos projetos financiados por eles” (Rodrigues, 2008, p. 8).

Neste contexto, o Estado não assume mais exclusivamente a gestão dessas políticas, uma vez que há a partilha e a delegação de responsabilidades com outros agentes. A discussão apresentada pelos autores revela como essas diversas culturas organizacionais se entrelaçam e competem por influência nas políticas públicas, dado que cada instituição opera e defende valores e abordagens divergentes conforme seus próprios interesses. Com base nisso,

Delineia-se um espectro de relações entre atores políticos que exige da Administração Pública a manutenção de um canal de prestação de contas e avaliação/monitoramento das ações implementadas, funcionando como um mecanismo de acesso multilateral entre o Estado e a sociedade organizada (Gussi e Oliveira, 2015, p.03).

É essencial promover a transparência e prestar contas, estabelecendo conexões com diversas esferas públicas para exercer o controle social sobre o uso

dos recursos públicos. As avaliações passam a desempenhar um papel crucial como mecanismos de fiscalização do governo, identificando potenciais equívocos e deficiências. Há uma busca por resultados mais eficazes e eficientes nas políticas públicas, sendo esses resultados determinantes para decidir sobre a continuidade ou descontinuidade dessas políticas.

Neste sentido, Gussi e Oliveira (2016, p. 87) corroboram ao afirmarem que:

A essa agenda política circunscreve-se um modelo de avaliação de programas, projetos e políticas, sobretudo governamentais, baseados em critérios pré-definidos de eficiência, eficácia e efetividade dos mesmos. Quase sempre reduzidas à dimensão econômica, essas avaliações têm por intuito demonstrar o sucesso ou fracasso das políticas a partir da construção de indicadores, notadamente estatísticos, que revelam a otimização da relação custo-benefício, previamente calculada, em relação ao investimento realizado na execução das políticas.

Esse modelo de avaliação está integrado ao cenário neoliberal, no qual o Brasil adentrou por volta da década de 1990, com a Reforma do Estado. As agências financiadoras, em cooperação com organismos internacionais, seguem abordagens convencionais de avaliação, baseadas em uma perspectiva gerencialista, visando o controle do gasto público e centradas em aspectos econômicos, sem considerar as especificidades locais (Gussi e Oliveira, 2015).

O neoliberalismo teve origem no pós-Segunda Guerra Mundial, fundamentando-se na crítica à racionalidade econômica e promovendo o individualismo nas esferas sociais e econômicas. Até a década de 1960, o sistema capitalista experimentou o que foi chamado de "idade de ouro", marcada pelo crescimento econômico e pela intervenção estatal por meio de políticas keynesianas. Em meados da década de 1970, o capitalismo entra em declínio, sofrendo intensa recessão, enfrentando baixas taxas de crescimento e alta da inflação (Cerqueira, 2008).

Essa realidade propiciou a consolidação dos princípios neoliberais, caracterizados pelo processo de reorganização das atividades humanas com a defesa da privatização dos bens públicos essenciais. Essa abordagem, sob o pretexto de alcançar uma suposta eficiência, negligenciou considerações de justiça e equidade nas questões distributivas.

No contexto brasileiro, observa-se um processo constante de erosão de direitos dos quais ainda não chegaram a se estabelecer plenamente (Raichelis, Paz e Wanderley, 2022). A erosão dos direitos e o desmantelamento das políticas sociais

no Brasil são resultados das políticas ultraneoliberais que ganharam ascendência no país a partir de 2016²³.

No Brasil, tratou-se de impedir os avanços nos caminhos da troncada e inconclusa esfera pública, instaurada pela Constituição Federal de 1988 e sustentada em um pacto político que foi rompido pelas forças políticas retrógradas responsáveis pelo golpe de Estado, que levou à destituição do governo legítimo de Dilma Rousseff (Raichelis, 2018, p. 55).

Nessa conjuntura, observa-se o movimento de desestatização da economia, no qual o Estado é desvinculado de suas funções como agente produtivo e regulador. Isso resulta na abertura de espaço para uma diminuição gradual dos gastos públicos em setores como saúde, educação, previdência, assistência social, entre outros.

Carvalho e Guerra (2016) afirmam que na década de 1980, o Brasil experimentou um período intensamente contraditório, caracterizado por crises e avanços democráticos, marcando o processo de redemocratização. Esse cenário foi marcado pela participação significativa da sociedade civil em meio a uma disputa entre dois projetos: o capitalista e o dos trabalhadores.

Os princípios neoliberais permearam significativamente o Estado por meio da implementação da Nova Gestão Pública, que centralizou o modelo gerencial e empresarial no setor público (Gussi e Oliveira, 2015). Dentro desse contexto, os autores afirmam que o Estado, sob o paradigma da Nova Gestão Pública:

(...) assume um papel estratégico de articulador e direcionador, compartilhando sua autoridade e delegando competências para um conjunto de instituições que, eventualmente, tornar-se-ão uma rede articulada de agentes que promovem a sinergia entre as várias ações que serão implementadas pelos governos e seus parceiros (Gussi e Oliveira, 2015, p. 3).

Já na década de 1990, o país ingressou na era do capitalismo globalizado, seguindo a orientação estratégica neoliberal estabelecida no Congresso de Washington. Essa abordagem preconizava a privatização, liberalização, desregulamentação e abertura ao capital estrangeiro. Este novo modelo de ajuste foi implementado no primeiro mandato do então Presidente da República, Fernando

²³ Neste ponto, é fundamental compreendermos o contexto político, econômico e social do Brasil a partir de alguns marcos históricos como o impeachment da presidente eleita Dilma Rousseff e a ascensão de seu então vice-presidente, Michel Temer que optou pela paralisação de políticas públicas como o Programa Minha Casa, Minha Vida e a Reforma Trabalhista, que significou um retrocesso no quesito de proteção dos direitos sociais dos trabalhadores, entre outras. Em 2018, com a eleição do Jair Bolsonaro e em 2020, com a pandemia de covid-19, o país vivenciou um período de decadência econômica e social, além de índices lastimáveis de mortos pela referida doença.

Henrique Cardoso. Esse período foi caracterizado pela adoção de uma política monetária com juros elevados, acompanhada por um intenso processo de privatização, em consonância com as diretrizes do Fundo Monetário Internacional - FMI e Banco Mundial - BM (Carvalho e Guerra, 2016).

Neste contexto, o Estado adota uma nova agenda, integrando novos atores políticos no desenvolvimento e execução de políticas públicas. Nesse sentido, o terceiro setor e o setor privado assumem papéis proeminentes na busca por novos espaços em um cenário complexo e contraditório. Diante dessas circunstâncias, a administração pública se vê obrigada a conceber novas estratégias para conciliar os diversos interesses presentes nas ações e decisões políticas.

Sob essa orientação, emergem as noções de eficiência, eficácia e efetividade no processo de avaliação de políticas públicas, alinhando-se aos princípios neoliberais disseminados e exigidos pelo Banco Mundial e Banco Interamericano de Desenvolvimento, os quais influenciam o financiamento de políticas e programas.

Contudo, segundo Guissi e Oliveira (2015, p. 87),

Quase sempre reduzidas à dimensão econômica, essas avaliações têm por intuito demonstrar o sucesso ou fracasso das políticas a partir da construção de indicadores, notadamente estatísticos, que revelam a otimização da relação custo benefício, previamente calculada, em relação ao investimento realizado na execução de políticas. É preciso frisar que esse modelo não dá conta de tratar das contradições do Estado.

Portanto, a avaliação de políticas públicas deve considerar os diversos atores sociais, bem como as instituições e interesses presentes nesse cenário, buscando transcender o simples caráter regulatório das normas estabelecidas.

No âmbito socioeducativo, a promoção de parcerias entre os setores público e privado para o desenvolvimento e implementação de programas socioeducativos se configura como uma expressão do neoliberalismo nesse contexto específico de atenção a adolescentes em conflito com a lei. Esta abordagem reflete a crença na eficácia da colaboração entre entidades governamentais e empresas privadas na gestão de serviços e na busca por soluções ditas como inovadoras. (Minas Gerais, 2022).

A exemplo, no período compreendido entre 2022 e 2023, a Assembleia Legislativa do estado de Minas Gerais tem promovido discussões acerca do "Novo Socioeducativo"²⁴. Este modelo propõe uma significativa alteração na dinâmica de

²⁴ Segundo informações publicadas pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de

responsabilidades, onde o setor privado assumiria uma série de funções cruciais para a efetivação da iniciativa. Entre essas atribuições, destacam-se: a execução de obras, operação e manutenção da infraestrutura e equipamentos, fornecimento de alimentação e serviços de lavanderia, oferta de assistência material, condução do processo educacional (incluindo aulas e reforço escolar), prestação de atendimento multidisciplinar e cuidados com a saúde, supervisão e acompanhamento dos adolescentes, orientação e formação profissional, além da implementação de ações voltadas para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários (Minas Gerais, 2022). Em síntese, a totalidade da operacionalização da política socioeducativa seria transferida para o setor privado.

Por outro lado, as responsabilidades do setor público, nesse contexto, se concentrariam na garantia da segurança e integridade dos centros socioeducativos, na fiscalização rigorosa do cumprimento do contrato estabelecido com o setor privado e na gestão mais ampla da política pública em si (Minas Gerais, 2022). Esse modelo delinea uma clara divisão de papéis, delegando ao setor privado atividades mais operacionais e específicas, enquanto o setor público assume um papel mais regulatório e de supervisão.

Essa abordagem tem gerado debates intensos, com os propositores argumentando que a participação do setor privado pode trazer maior eficiência, inovação e agilidade na implementação das ações socioeducativas. Por outro lado, críticos expressam preocupações quanto à possibilidade de perda de controle estatal sobre aspectos cruciais do sistema, bem como questionam os impactos dessa privatização na qualidade do atendimento e na proteção dos direitos dos adolescentes em conflito com a lei. Essa discussão reflete a complexidade e os desafios inerentes à busca por soluções aos problemas crônicos no campo do atendimento socioeducativo.

Cumpr-se destacar que a lógica neoliberal muitas vezes enfatiza a eficiência e os resultados mensuráveis. Isso pode se refletir na busca por

Minas Gerais, o projeto Novo Socioeducativo é fruto de uma união do Escritório das Nações Unidas de Serviços para Projetos - UNOPS, do Governo Federal, do estado de Minas Gerais e da Caixa, que resultou na criação de um novo modelo de construção, gestão e atendimento para centros socioeducativos. Minas Gerais será um dos estados a receber o piloto da iniciativa, a ser implementada por meio de uma parceria público-privada (PPP), e cujo escopo são duas novas unidades com 90 vagas masculinas, nas cidades de Betim e Santana do Paraíso. O Novo Socioeducativo tem como pilares a oferta da educação com inserção no mundo digital e acompanhamento pedagógico contínuo, a formação profissional coerente com as demandas do mundo do trabalho e o atendimento com abordagem individualizada, com rotinas focadas nas necessidades de cada jovem (Minas Gerais, 2022).

abordagens mais eficazes no atendimento socioeducativo, com um foco particular na reintegração bem-sucedida dos jovens na sociedade. No entanto, é crucial observar que, em alguns casos, a aplicação de princípios neoliberais pode gerar desafios na garantia de direitos dos jovens. Isso pode incluir questões relacionadas à fiscalização adequada, à qualidade dos serviços e à equidade no acesso aos programas.

Em resumo, a política de atendimento socioeducativo pode ser influenciada por elementos do neoliberalismo, principalmente quando se trata de aspectos relacionados à privatização, eficiência e parcerias público-privadas. Contudo, é necessário um equilíbrio cuidadoso para garantir que os direitos fundamentais dos jovens sejam preservados e que as práticas adotadas estejam alinhadas com objetivos de justiça social e respeito aos direitos humanos.

4 ANÁLISE DO CONTEÚDO DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

Relacionado ao eixo de Análise do conteúdo da política e/ou programa, este capítulo dedica-se à análise das bases conceituais, bem como das noções centrais que sustentam a política nacional de Atendimento Socioeducativo. Isso abrange desde o histórico da responsabilização juvenil até os problemas conceituais que afetam a prática da socioeducação, incluindo uma análise dos documentos institucionais que regem a política pública.

Inicialmente, para a compreensão da política de atendimento socioeducativo, compreender que a infância e adolescência são categorias sociais que se encontram em uma condição peculiar de existência, marcada por sua dependência material, jurídica e emocional em relação aos adultos. Essa compreensão levou à proteção legal das crianças e adolescentes no Brasil, reconhecendo-os como sujeitos de direitos e tornando-os uma prioridade nas políticas públicas, incluindo saúde, educação e assistência, entre outros.

No entanto, paradoxalmente, a afirmação desses direitos de cidadania para a população infantojuvenil nem sempre se traduz em um acesso efetivo, em especial no que se refere aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de privação de liberdade, como a internação.

4.1 Um breve histórico sobre direitos humanos e a responsabilização juvenil no Brasil

Cada sentença, um motivo, uma história de lágrima, sangue, vidas e glórias, abandono, miséria, ódio, sofrimento, desprezo, desilusão, ação do tempo. Misture bem essa química. Pronto: eis um novo detento.

Diário de um detento (Racionais MC)

A formulação de políticas públicas voltadas para a juventude e as questões relacionadas à violência sempre estiveram vinculadas a uma presença proeminente dos sistemas de justiça e segurança. Tradicionalmente, a abordagem dessas questões foi orientada por uma perspectiva que encarava a juventude como um "problema" a ser resolvido mediante a aplicação de medidas repressivas, com o principal objetivo de sua contenção. Essa abordagem remonta aos tempos coloniais e perdura até os dias atuais.

O sistema específico de confinamento de crianças e adolescentes, desde sua criação, foi justificado com base na proteção, mas, na prática, o aprisionamento se tornou e continua sendo o principal instrumento para lidar com aqueles que, diante dos desafios que enfrentam, entram em contato com a presença do Estado brasileiro, muitas vezes pela primeira vez, através do sistema de encarceramento.

Isso ocorre mesmo quando tais medidas são justificadas como tendo caráter educativo, em instituições cuja missão primordial deveria ser o desenvolvimento de ações educativas, visando a restauração das possibilidades de pleno desenvolvimento para essas crianças e adolescentes.

A compreensão desse processo histórico é crucial para contextualizar o cenário atual e entender como certos estereótipos são atribuídos a grupos sociais específicos, conforme abordado no título anterior. Ao longo desse processo, parte do sistema de atendimento aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas se aproximou perigosamente do modelo prisional adulto, associando-os à ideia de "perigo". (Veronese e Vieira, 2016, p. 19)

Por outro lado, existem iniciativas e profissionais que buscam vincular esse atendimento ao âmbito das políticas públicas, enfatizando a natureza específica das ações socioeducativas, distintas das práticas do sistema prisional adulto. É relevante destacar que, mesmo atualmente, coexistem essas duas concepções, e o esforço e a intenção estão voltados para a consolidação da política pública de socioeducação, conforme delineado em todos os documentos pós-redemocratização da sociedade brasileira.

O conceito de criança e adolescente como pessoa em peculiar situação de desenvolvimento é relativamente recente. Não se discutia sobre direitos, apenas deveres - em especial, se tratando de pessoas que cometiam crimes. (Veronese e Vieira, 2016, p. 15)

A única preocupação legislativa contemplada no Código Criminal do Império do Brasil, que sucedeu às Ordenações Filipinas, em relação a crianças e adolescentes (na época ainda não reconhecidos formalmente como tal), consistia em penalizar as condutas ilegais por eles praticadas, sem incorporar medidas protetivas ou garantias específicas para esse grupo (Veronese e Vieira, 2016, p. 15). Não existia, portanto, uma abordagem legal voltada para assegurar direitos ou resguardar o bem-estar desses indivíduos em particular.

A legislação era majoritariamente centrada na punição de eventuais

transgressões cometidas por crianças e adolescentes, sem contemplar disposições que visavam promover sua proteção ou estabelecer salvaguardas específicas em seu benefício (Veronese e Vieira, 2016, p. 15). Neste momento histórico, penas cruéis serviam como a motivação para o bom convívio social e a responsabilidade era exclusiva à autoridade paterna para reprimir e garantir as condições de subsistência de seus descendentes.

De acordo com Amin (2014), a imputabilidade penal²⁵ era fixada em 7 anos e até os 17 anos eles respondiam como adultos, com certa diminuição de pena e impossibilidade da aplicação de pena de morte. A partir da vigência do Código Criminal do Império do *Brazil* de 1830, a inimputabilidade penal passou para os 14 anos.

Em 1890, com a transição para o período da República no Brasil, foi promulgado o Código Penal dos Estados Unidos do Brasil, que introduziu uma nova cláusula de inimputabilidade para indivíduos com até nove anos. Nesse período, como destacado por Saraiva (2016, p. 56), ocorreram mudanças significativas no arcabouço legal, indicando uma evolução nas abordagens relacionadas à responsabilidade penal de crianças. Essa alteração refletiu uma reconsideração das capacidades cognitivas e morais de crianças com menos de 9 anos, estabelecendo a ideia de que, nessa faixa etária, elas não poderiam ser responsabilizadas criminalmente pelos seus atos.

Em 1927, foi promulgado o primeiro Código de Menores, popularmente conhecido como Código de Mello Mattos. Este código tinha como objetivo principal a promoção da assistência social voltada para a infância, especialmente destinada aos menores em situação de abandono e delinquência, conforme apontado por Amin (2014). Essa legislação representou uma mudança significativa na abordagem legal em relação às crianças e adolescentes, introduzindo medidas específicas para lidar com questões relacionadas ao bem-estar e à proteção desses grupos vulneráveis.

Em 1979, foi promulgado um novo Código de Menores que adotava uma abordagem equiparada para menores em situação de abandono (conforme estabelecido nos artigos 26 e 55) e aqueles considerados delinquentes. Amin (2014)

²⁵ É considerado **inimputável** aquele que não tem condições de autodeterminação na data do crime ou que seja inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato. No Brasil atualmente, além dos menores de 18 anos são penalizados conforme disposição do Estatuto da Criança e do Adolescente – por meio do sistema socioeducativo, são inimputáveis aqueles que possuem doença mental ou desenvolvimento mental incompleto, ou retardado. O conceito mais detalhado seguindo a legislação nacional vigente encontra-se no art. 26 do Código Penal.

Essa legislação introduziu uma percepção unificada em relação aos menores, eliminando a distinção entre crianças abandonadas e aquelas rotuladas como delinquentes.

Essa igualdade de tratamento resultou na revitimização de crianças que não contavam com suporte afetivo e material adequado de suas famílias, submetendo-as aos mesmos processos que antes eram reservados para aqueles considerados delinquentes. Amin (2014) Essa uniformização contribuiu para a perpetuação da discriminação entre quem poderia ser considerado criança e quem era rotulado como menor, impactando negativamente as crianças desprovidas do suporte necessário de suas famílias.

A Constituição Federal de 1988, também conhecida como "Constituição Cidadã", foi promulgada em um período de transição democrática significativa no Brasil. Este marco constitucional foi estabelecido em um contexto de retorno à democracia após um longo período de regime militar, representando um compromisso renovado com os princípios democráticos e os direitos fundamentais. Amin (2014)

A designação "Constituição Cidadã" reflete o seu foco na consolidação de garantias e direitos individuais e coletivos, representando um esforço para construir uma sociedade mais inclusiva e participativa. Amin (2014) A promulgação desta Constituição foi um passo crucial na afirmação dos valores democráticos no Brasil, abordando temas que variam desde direitos sociais e econômicos até a estruturação do sistema político e jurídico do país.

O *caput* do art. 227 da Carta Magna, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 65, de 2010, preceitua que:

Art. 227. **É dever da família, da sociedade e do Estado** assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Grifo nosso).

Deste modo, houve uma mudança paradigmática acerca da responsabilidade sobre as crianças e adolescentes, que até então era de responsabilidade exclusiva da sua família, em que o Estado não se responsabiliza por qualquer aspecto da vida destes tutelados.

A partir do art. 227 da CF/1988, esta responsabilidade é compartilhada

entre Família, Estado e Sociedade, tirando do ambiente meramente privado e exigindo que o Estado formule políticas públicas para a promoção de Direitos, que deve inclusive promover a subsistência de famílias para que as mesmas possam cuidar das crianças. Assim, foi iniciada a construção do que substituiria a lei anteriormente vigente.

Com a participação ativa de juristas, movimentos sociais, com instâncias estaduais e sugestões de crianças e adolescentes, o Estatuto da Criança e do Adolescente entrou em vigor em 13 de julho de 1990 para regular o artigo 227 da Constituição Federal de 1977 (CF/88). Como bem coloca Muller (2019, p. 11), o ECA “sintetizou a aspiração dos movimentos sociais, que surgiram na década de 1970 em defesa dos direitos das crianças e adolescentes”.

Deste modo, a Doutrina da Proteção Integral, acabou por inaugurar o ECA, apesar das controvérsias levantadas por parte dos doutrinadores em matéria infanto-juvenil e dos movimentos sociais, representou um significativo avanço inovador legislativo. De acordo com Muller (2019, p. 35), estes são os direitos que permeiam o ECA a partir da previsão legal direta no art. 227 da Constituição Federal de 1988:

- 1) princípio da prioridade absoluta;
- 2) princípio do melhor interesse e;
- 3) princípio da municipalização.

A par destes, decorrem os princípios específicos que afetam outras áreas de atuação ou dizem respeito a outros institutos, como a natureza pedagógica das medidas socioeducativas.

No contexto das medidas socioeducativas, os socioeducandos referem-se aos adolescentes com idades entre 12 e 18 anos incompletos ou, de forma excepcional, ao indivíduo maior de 18 e menor de 21 anos que tenha cometido ato infracional.

A partir da lei n.º 12.594, de janeiro de 2012, o SINASE foi instituído visando estabelecer diretrizes para o atendimento socioeducativo, visando a ressocialização do adolescente em conflito com a lei, garantindo seus direitos e promovendo sua reintegração à sociedade.

No âmbito do SINASE, são estabelecidos princípios como o reconhecimento da dignidade, a personalização das medidas, a inclusão ativa do adolescente no desenvolvimento socioeducativo, a integração com diferentes setores governamentais e não governamentais, entre outros. O sistema tem como

propósito alinhar as abordagens socioeducativas aos princípios dos direitos humanos, assegurando que o acompanhamento dos adolescentes em conflito com a lei seja conduzido de forma apropriada e efetiva.

A elaboração do SINASE integra um esforço mais abrangente, de alcance global, que consiste na construção de um Sistema Internacional de Direitos Humanos. Dessa maneira, é possível afirmar que se configura como uma política pública que efetiva os princípios estabelecidos para promover e proteger os direitos de crianças e adolescentes de maneira geral, com foco especial na garantia abrangente de todos os aspectos pertinentes aos adolescentes envolvidos na prática de atos infracionais.

É importante recordar o histórico dessas realizações após o término da Segunda Grande Guerra, quando foram desenvolvidos mecanismos para salvaguardar a vida. Essas iniciativas estavam alinhadas com a promoção de uma cultura de paz e a construção de um sistema global de direitos humanos, em oposição ao cenário extremo caracterizado pela disseminação do ódio e pela ameaça iminente de extinção da vida em nosso planeta.

Portanto, desde a Assembleia Geral das Nações Unidas em 20 de novembro de 1959, quando foi proclamada a Declaração dos Direitos da Criança, baseada nos princípios de igualdade, proteção, identidade, atenção à deficiência, educação e lazer, preferência em situação de risco e não exploração da infância, estabelecem-se os critérios pelos quais todos os países membros desse organismo devem ajustar suas legislações e políticas visando garantir a proteção dos direitos de crianças e adolescentes.

Esse momento pode ser considerado um marco nessa trajetória, mas foi precedido por várias tentativas anteriores à criação da ONU como a conhecemos hoje. Já em 1921, a Liga das Nações, por meio de um comitê especial, reconheceu a necessidade de abordar questões relacionadas à proteção das crianças e à proibição do tráfico de pessoas.

Em 1924, esses esforços resultaram na Declaração de Genebra dos Direitos da Criança, que, embora tenha sido um passo importante, não recebeu a amplitude necessária nem o devido reconhecimento internacional. No entanto, todas essas iniciativas só alcançaram êxito com a criação da ONU, que, em sua primeira assembleia, estabeleceu o Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF

(1946), inicialmente voltado para o atendimento emergencial de crianças afetadas pela Segunda Grande Guerra.

Em 1948, aprovou-se a Declaração Universal dos Direitos Humanos, fundamentada na tolerância, na consolidação da democracia, na promoção dos direitos humanos e na construção de uma cultura de paz. Como parte desse contínuo desenvolvimento de um Sistema Internacional de Direitos Humanos, destacam-se: a Declaração dos Direitos da Criança em 1959, a Convenção Interamericana de Direitos Humanos e a Convenção Americana, conhecida como Pacto de San José da Costa Rica, em 1969, e a Convenção sobre os Direitos da Criança em 1989.

Essa adaptação da legislação brasileira ocorreu em sintonia com um período de significativa participação da sociedade na redemocratização do país, no final dos anos 70, marcando o término do regime ditatorial. O movimento em prol dos direitos das crianças e adolescentes desempenhou um papel crucial nesse período, influenciando as prioridades nas disputas políticas que ocorreram no início da redemocratização política.

Durante o período da ditadura militar, as ações voltadas para a infância e adolescência empobrecidas eram orientadas pela Doutrina da Segurança Nacional, executada sob o nome de Política Nacional do Bem-Estar do Menor. Essa política enfatizava o encarceramento de muitas crianças e adolescentes, justificando-o principalmente pela condição de pobreza desses jovens.

Paralelamente a essa abordagem estatal, um vasto conjunto de iniciativas comunitárias e solidárias surgiram em todo o país, contrapondo-se à política oficial, buscando atender à infância e adolescência em seus locais de residência ou em suas vivências territoriais. Essas iniciativas culminaram na formação do Fórum Nacional em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, que, durante o processo constituinte, mobilizou assinaturas que resultaram nos artigos constitucionais mencionados anteriormente.

A implementação das medidas socioeducativas e a administração da justiça para adolescentes cumprindo essas medidas ainda contam com documentos específicos, mencionados posteriormente. Diante dos desafios persistentes nesta política de atendimento, que violavam diretamente os direitos humanos dos adolescentes no contexto socioeducativo, houve um consenso gradual de que era necessário criar e consolidar mecanismos para orientar a aplicação dos princípios do

Estatuto da Criança e do Adolescente, resistindo à campanha difundida contra os princípios garantistas do Estatuto.

Desde a sua promulgação, o Estatuto da Criança e do Adolescente tem sido objeto de críticas e propostas de alteração, como a primeira em 1993, que buscava o rebaixamento da responsabilidade penal e foi apreciada e votada na Câmara Federal em 2015.

Nesse contexto, a criação do SINASE está alinhada a esse esforço internacional de reorganizar e priorizar o atendimento a crianças e adolescentes, seguindo os parâmetros e diretrizes desses documentos internacionais. Também na área de administração do atendimento socioeducativo, percebeu-se a necessidade de elaborar diretrizes nacionais para cumprir o que já está estabelecido e incorporado em nossa legislação.

Apesar do reconhecimento de todos os avanços legislativos e da prática da responsabilização de adolescentes em conflito com a lei, há de se destacar que apesar disso, ainda vivenciamos a doutrina menorista na prática cotidiana de unidades socioeducativas de internação em todo o país. Não por menos, o Ceará foi novamente denunciado à Comissão IDH em 2023, mesmo após a condenação realizada em 2015. Portanto, não há como se falar na superação da doutrina menorista, mas sim na coexistência de dois paradigmas que, na execução da medida, são aplicados conforme a postura do profissional da socioeducação e não como uma orientação institucional.

A seguir, examinou-se como a problemática da conceituação da “socioeducação” auxilia neste processo.

4.2 “Socioeducação” e as consequências de um problema conceitual

Pelo ECA meu martírio tinha que ser temporário, não a p**** de um vitalício calvário. Em média, em um ano um vira-lata deixa o instituto de zoonose e ganha uma casa. A sociedade se preocupa com o bem-estar de cachorro, mas que se f*** se o preterido aqui tá vivo ou morto. Que se f*** se ele tá nutrido, sente frio, se tá fazendo curso preparatório pra fuzil.

Depósito dos Rejeitados (Eduardo Taddeo / Facção Central)

"Depósito dos Rejeitados" é uma música do grupo brasileiro de rap Facção Central, conhecido por suas letras engajadas e críticas à sociedade, especialmente em relação à violência, desigualdade social e injustiça. A Facção Central é uma das pioneiras do rap político e consciente no Brasil.

A música aborda diversas questões sociais e políticas, incluindo a marginalização da população negra e pobre, a violência policial, as condições precárias nas prisões e a falta de oportunidades para muitos jovens nas periferias urbanas. O título sugere um ambiente de exclusão e abandono, onde aqueles considerados "rejeitados" pela sociedade são relegados.

A percepção do adolescente que comete ato infracional como alguém rejeitado está frequentemente ligada a diversos fatores sociais, econômicos e estruturais que impactam a vida desses jovens. Essa visão pode ser influenciada por estigmas sociais e preconceitos, bem como pela maneira como a sociedade aborda o sistema de justiça juvenil.

De início, é crucial destacar que não há uma definição científica consensual para o termo "socioeducação". Dentro da literatura, diversas interpretações são atribuídas, como conceito de educação popular, alternativo para educação informal, não formal, não escolar e atividade extraclasse, com percepções que independem do contexto das Medidas Socioeducativas - MSE. Segundo Gomes (2020, p 96), "tais aplicações da mesma palavra demonstram que o signo socioeducação não tem um único uso, portanto não pode ter um único significado".

Problematizar esta falta de previsão legal expressa na lei é essencial, pois, conforme o exposto adiante, tal inconsistência possibilita uma discricionariedade aos profissionais que executam a política, entre outros fatores. Neste sentido, por meio da pesquisa bibliográfica e documental, tentou-se compreender o sentido inicial da utilização da palavra no contexto da execução de medidas socioeducativas.

Na busca por compreender como a utilização deste termo surgiu no contexto da responsabilização juvenil. Édio Raniere da Silva (2014), quando da elaboração de sua tese "A invenção das medidas socioeducativas", investigou a fundo o conceito histórico da socioeducação, afirmando que o mesmo está vinculado a uma educação socialista revestida como liberal.

Segundo Silva (2014, p. 101-104):

5 - Durante os debates que levaram à criação do ECA, Antônio Carlos expõe um **conceito retirado do poema pedagógico de Makarenko: socioeducação**. Este conceito **permite enfatizar o caráter pedagógico das novas políticas públicas direcionadas aos adolescentes em conflito com a lei** e ao mesmo tempo realizar uma crítica aos códigos anteriores. Este novo conceito, ao lado da terminologia já disposta pelos códigos de Mello Matos e Código de Menores - Medidas - estabelece a fusão: medidas

socioeducativas. 6 - Contudo, em Makarenko educação social, socioeducação, educação socialista e a educação para o socialismo possuem a mesma conotação. O período pós-revolução bolchevique, em que Makarenko está atuando, tem na educação social o modelo oficial de pedagogia soviética. O que esse pedagogo ucraniano irá desenvolver será um profundo debate com esta pedagogia. (Grifo nosso)

Desta perspectiva, a socioeducação, conforme o poema lido, estaria ligada à "reforma do ser humano". Percebe-se que muito além de um caráter retributivo acerca do ato infracional que fora cometido, o sentido da socioeducação tem amparo na pedagogia soviética de Makarenko que está entre os grandes educadores soviéticos que lutaram ativamente para que as ideias e os princípios democráticos fossem reconhecidos na teoria e, na prática pedagógicas, sendo pertinente a crítica de dupla responsabilização, atribuindo ao adolescente a responsabilidade única sobre a sua mudança de vida.

Assim, o objetivo da socioeducação, em teoria e resguardado legalmente, era possibilitar o pleno desenvolvimento psicossocial e pedagógico dos socioeducandos para que os mesmos pudessem, a partir das suas experiências, construir um projeto de vida que pudessem cumprir ao final da medida. Rodrigues e Mendonça (2008, p. 58) coadunam com esta visão quando dizem que:

Pode-se concluir que o objetivo geral da socioeducação é propiciar o **crescimento individual**, ao mesmo tempo em que harmoniza a individualidade desenvolvida com a unidade orgânica do grupo social ao qual o indivíduo pertence, **permitindo a sua inclusão como adolescente-cidadão protagonista de sua realidade e comprometido com a modificação do mundo que o cerca.** (Grifo nosso)

Os programas de execução de medidas socioeducativas, regidos pelo conceito e obrigação legal de se diferenciarem da justiça penal de adultos, devem possibilitar que todos os adolescentes se apropriem de instrumentos capazes de constituir-los como cidadãos.

No contexto da responsabilização juvenil, Gomes (2020, p. 99) destaca três possíveis sentidos para a utilização do termo socioeducação. A socioeducação como instituição se refere ao uso do termo como sinônimo de medida socioeducativa ou sistema socioeducativo, além do conjunto de leis, sentenças judiciais e das instituições que executam a política pública, entre outros. Já a socioeducação como utopia²⁶ revela um caráter mais abstrato e ideológico do que se acredita que deve

²⁶ Considera-se que a socioeducação como utopia está relacionada à visão inicial de "reforma do ser humano", conceito retirado do poema pedagógico de Makarenko. Cabem alguns questionamentos: há conserto para a alma? Há efetivamente como "reformular outro ser humano"?

ser possível alcançar por meio da aplicação das medidas. Por fim, a socioeducação como prática é considerada como o conjunto das ações que tem sido feitas dentro do SINASE pelos socioeducadores. Entretanto, essas diversas formas de observar a socioeducação torna o termo ainda mais confuso.

Entende-se que, diante da ausência de um desenvolvimento científico consolidado do conceito de socioeducação, os socioeducadores muitas vezes recorrem a conceitos espontâneos para fundamentar suas práticas. A necessidade de cumprir a lei e executar os serviços institucionais é inegável, mas, dada a falta de uma base conceitual mais robusta, as ações frequentemente se assemelham à criação na pesquisa vygotskiana²⁷, que lida com um novo processo de significação a partir de conceitos pouco elaborados aprendidos no cotidiano.

O resultado é um conjunto de representações com seu universo simbólico característico, formando os seus sistemas de interpretação da realidade, ou, suas visões de mundo, construídos muito **mais por critérios de sobrevivência do que por critérios racionais e pragmáticos, mas que, contudo, tornam a vida das pessoas viável.** (SCHROEDER, 2007, p. 298-299).

A compreensão da socioeducação como prática é frequentemente abordada em publicações científicas sobre o tema, mesmo quando criticada. No entanto, essa perspectiva é relevante, pois se trata de uma prática comum, seja ela discursiva ou uma ação mediada. Como discutido anteriormente, o significado de uma palavra é moldado pela flutuação dos sentidos, derivados das relações sociais concretas. Essa compreensão destaca a complexidade e a dinâmica inerentes à socioeducação, enfatizando a importância de considerar as práticas e ações no contexto mais amplo das interações sociais.

Monte e Sampaio (2012) destacam a função do socioeducador²⁸ nas

²⁷ A referência à "pesquisa vygotskiana" se relaciona ao trabalho e às teorias do psicólogo russo Lev Vygotsky. Lev Vygotsky (1896-1934) foi um psicólogo e teórico do desenvolvimento que desempenhou um papel fundamental na abordagem sociocultural da psicologia. Sua pesquisa influenciou significativamente a compreensão de como a aprendizagem e o desenvolvimento cognitivo ocorrem, especialmente em um contexto social e cultural. A "pesquisa vygotskiana" geralmente se refere aos estudos e às ideias que emergiram da tradição teórica desenvolvida por Vygotsky e seus seguidores. Essa abordagem destaca a importância do ambiente social e cultural no desenvolvimento da cognição e enfatiza a ideia de que as interações sociais, em particular aquelas com pessoas mais experientes, desempenham um papel crucial no aprendizado e no desenvolvimento. Principais conceitos associados à abordagem vygotskiana incluem: Zona de Desenvolvimento Proximal - ZDP: Refere-se à diferença entre o que uma criança pode fazer de forma independente e o que ela pode fazer com a ajuda de um parceiro mais experiente.

²⁸ Em diversos textos, incluindo o mencionado, os profissionais responsáveis por lidar diretamente com a rotina do adolescente são frequentemente chamados de socioeducadores. Suas atribuições incluem tarefas como abrir e fechar portas, disciplinar a alimentação, cuidar do banho e outras necessidades cotidianas, além de zelar pela segurança. Em muitos casos, esses profissionais desempenham o papel de intermediários entre os socioeducandos e a direção/equipe técnica,

unidades como um trabalho que vai além do corretivo, incluindo aspectos coercitivos. Eles apontam que esse modelo de conduta é fundamental na abordagem dos adolescentes sob medidas socioeducativas no estado de Pernambuco.

Essa abordagem, baseada em punição e coerção, levanta preocupações significativas, uma vez que sugere que esses elementos são a essência do atendimento socioeducativo na região. Diante disso, surge o interesse em compreender a base teórica e/ou legal que sustenta tais diretrizes, especialmente considerando que o SINASE (2012) enfatiza a natureza pedagógica das medidas. Destaca-se que essa lacuna permite uma interpretação variada pelos estados, municípios e unidades, uma vez que o Sistema não fornece uma definição conceitual clara.

Com base no pensamento exposto acima, a Medida Socioeducativa de internação é percebida como a forma mais extrema de punição, representando a privação máxima de liberdade, embora não pareça ser suficiente, conforme evidenciado pelo clamor por restrições adicionais de direitos.

Feitosa e Boarini (2014) destacam que os prejuízos causados pela internação ao adolescente são frequentemente ignorados. Além disso, Giangarelli e Rocha (2011) explicam que, embora a medida socioeducativa - MSE de internação envolva a mesma privação de liberdade aplicada aos adultos, muitas pessoas não enxergam dessa maneira, insistindo que ela proporciona acesso à educação, profissionalização e lazer, como se esses serviços não estivessem disponíveis para os adolescentes em liberdade.

Enquanto Zanella (2011, p. 30) explica que “historicamente, no campo institucional da socioeducação sempre houve distanciamento entre o fazer técnico – responsável pelos laudos – e o fazer do educador social – responsável pelo limite, disciplina e a ordem”, Gomes (2020, p. 107) relaciona diretamente o papel exercido atualmente pelos socioeducadores - como um agente de segurança - se assemelham aos capitães do mato enquanto os socioeducandos²⁹ se equiparavam aos escravos, sendo comuns a aplicação de torturas e castigos físicos uma prática cotidiana:

transmitindo informações e aplicando medidas disciplinares quando necessário. Entretanto, na prática profissional, podem ter outros nomes como agentes socioeducativos.

²⁹ Adolescente ou jovem que cumpre medida socioeducativa.

Este pode parecer um olhar muito duro – e é mesmo –, mas o consideramos digno da realidade. **O socioeducador, um trabalhador de nível médio, muitas vezes sem acesso a condições dignas de trabalho – incluindo formação adequada –, desvalorizado em termos de reconhecimento humano e salarial, tantas vezes residentes das mesmas periferias que os adolescentes com quem trabalham, realizando a parte mais pesada do serviço:** o corpo a corpo, recebendo a expressão direta da insatisfação dos socioeducandos com suas vidas em geral, mas também com o tratamento dispensado na MSE. O agente socioeducativo, capitão do mato do nosso “continuum colonial socioeducativo” é ainda responsável pela aplicação dos castigos. Tantas vezes mais um subalterno que não foi capaz de falar, mas conseguiu chegar à vida adulta, se submetendo à crueldade do sistema e assumindo o posto de coerção dos iguais. Eis um retrato da face colonial do nosso sistema de relações sociais. (grifo nosso)

Em teoria, a partir da análise do ECA, SINASE e da literatura especializada, identificou-se que a medida socioeducativa deveria conter, pelo menos, dois sentidos: responsabilizar o adolescente pelo ato infracional cometido e um caráter pedagógico, de reorientação do adolescente acerca da convivência em sociedade e seu projeto de vida. A problemática da questão exposta acima está no entendimento de sanção como punição, prática retributiva em que o objetivo seria causar dor no indivíduo como resposta ao delito cometido.

Nas palavras de Melo Neto (2019, p. 50):

[...] é importante destacar que o Sistema Socioeducativo, desde seu surgimento, **não assumiu para si um objetivo retributivo**. Ao contrário do Direito Penal adulto, em que a pena, além das finalidades pedagógica, dissuasiva e reabilitadora, agrega a finalidade retributiva, **o Sistema Socioeducativo é tão somente sociopedagógico**. [...] Sendo assim, desde nosso ponto de vista, **só é possível compreender o Sistema Socioeducativo como um Direito Penal Juvenil se for possível admitirmos que esta possa existir sem necessariamente recorrer à punição - compreendida aqui como a intencionalidade de causar a dor - ainda que tenha um caráter sancionatório** (grifo nosso).

Apesar da legislação atual propor um sistema de responsabilização jurídica em caráter pedagógico, tal percepção, na prática, é deturpada. Outro fator importante é a falta de dados atualizados acerca do perfil dos socioeducandos. Não é sabido se isto ocorre enquanto ação ou omissão por parte do Poder Público, mas o fato é que dificulta não só o controle social por parte deles, mas também que o acesso a uma concepção mais aproximada do que é a realidade dos sistemas socioeducativos no país.

Gomes (2020, p. 138) arremata ao descrever com precisão o motivo de considerar a socioeducação como uma prática colonial que se estrutura a partir do racismo e do neoliberalismo:

Encontramos que o conceito de justiça constante do Estatuto da Criança e do Adolescente está diretamente ligado à garantia de direitos fundamentais, de maneira que a socioeducação em termos de justiça juvenil surge como um instrumento de assistência social, evidenciando um recorte de público. Assim, chegamos ao entendimento de que a **socioeducação, da maneira como está sendo tratada, é um conceito colonial, ligado a interesses opressores históricos e que, ao fazer um recorte interseccional do tema, outras camadas compreensivas se revelam**. Nossa tese é que os documentos legais que sustentam a **política social de socioeducação têm fortes raízes no neoliberalismo, individualismo e empreendedorismo, e se baseiam numa política excludente, apoiadas no racismo estrutural para estabelecer um *continuum* colonial**. São legislações que, mesmo se propondo a serem universais, apresentam em seus textos direcionamentos diferentes para pessoas em condições sociais diferentes, revelando sua base opressora, muitas vezes invisibilizada pelo viés garantista. (grifo nosso)

Portanto, compreende-se que a análise interseccional - iniciada no item 3.2.1 - da socioeducação revela as raízes profundas no neoliberalismo, individualismo e empreendedorismo, promovendo uma política excludente fundamentada no racismo estrutural e estabelecendo um continuum colonial. As legislações, embora pretendam ser universais, direcionam-se de maneira diferenciada a pessoas em condições sociais distintas - o que já foi evidenciado a partir dos estudos sobre a teoria do etiquetamento³⁰, com uma base opressora muitas vezes obscurecida pelo viés garantista.

4.3 Documentos institucionais da socioeducação

Observa-se a ausência de um consenso teórico ou prático quanto à nomenclatura utilizada para designar os documentos institucionais da socioeducação. A compreensão do sistema socioeducativo, suas demandas, particularidades e interrelações entre os profissionais, a formulação da política pública e o contexto social do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa ainda é incipiente. Acredita-se que este vácuo pode ser minimizado por meio de estudos e de eventos temáticos, como seminários, palestras, debates e oficinas, que promovam a participação dos diversos segmentos e atores que integram o sistema.

Considerando que o documento, enquanto fonte, não se expressa por si só e levando em conta que o tipo de papel e a época histórica em que foi produzido tem valor científico, surge a questão: o que diferencia um documento do outro?

³⁰ Esta ideia já foi explorada nos itens 3.1 e 3.2 que falam sobre a criminalização da pobreza e da necropolítica e a teoria do labelling approach, amparadas pelo pensamento interseccional exposto por Akotirene (2019), Almeida (2019) e Borges (2019).

Podemos argumentar que há uma distinção entre os documentos de uma pessoa e os documentos de uma instituição.

Essa distinção é evidenciada, primeiramente, pelo fato de que o documento de uma pessoa, seja ele um documento pessoal ou algo que ela escreveu, como um livro ou um diário, é de sua exclusiva responsabilidade e/ou autoria. Em contrapartida, uma produção institucional fala em nome de um governo, de um estado, de um município, de uma gestão, por exemplo.

Durante o ano de 2014³¹, os diversos atores envolvidos no SINASE, como gestores, diretores, equipes técnicas, educadores, juízes, promotores de justiça, defensores públicos, conselheiros de direitos e tutelares, enfrentaram consideráveis desafios ao elaborar os Planos Decenais do SINASE. A principal dificuldade residia na coleta de dados para realizar um diagnóstico capaz de proporcionar uma compreensão mais aprofundada da difícil realidade enfrentada pelos adolescentes, pelas instituições e pelos serviços socioassistenciais (Brasil, 2014, p. 3). Apesar de não se almejar um diagnóstico perfeito, a intenção era obter o melhor e mais amplo diagnóstico possível, reconhecendo sua importância para as fases subsequentes da elaboração dos planos decenais.

Na análise da privação e restrição de liberdade, foi possível reunir dados mais específicos, porém, de forma incipiente quando comparado à complexidade da realidade do atendimento socioeducativo. Esse cenário evidenciou uma lacuna histórica na construção dos documentos institucionais, resultando na perda de dados ao longo dos anos.

Esses documentos têm a finalidade de oferecer direcionamentos aos gestores da política e do atendimento, delineando um caminho e orientando o percurso a ser seguido. Essa era a intenção subjacente à elaboração dos Planos Decenais do SINASE: suprir essa lacuna histórica e proporcionar uma base sólida para a tomada de decisões e implementação de políticas mais eficazes.

Ter um plano para a próxima década demanda esforços coletivos e visa atender duas perspectivas. A primeira é ter presente que o atendimento socioeducativo foi regulamentado e instituído, enquanto Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), através da Resolução n.º

³¹ A Coordenação Nacional do Sinase, por meio da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, publicou em maio de 2014 um Texto de Subsídios para os Planos Estaduais de Atendimento Socioeducativo, oferecendo orientações gerais e tabelas para subsidiar a construção do Diagnóstico do Atendimento Socioeducativo nos Estados, Distrito Federal, capitais e cidades das regiões metropolitanas, sendo aplicável também a municípios de diferentes tamanhos populacionais (Brasil, 2014).

119/2006 do Conanda e da Lei Federal n.º 12.594 de 2012. Nesta direção, importará perceber o que houve de alteração ou de permanência no atendimento socioeducativo desde 2006 no tocante ao conjunto das seis medidas socioeducativas inseridas no art. 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente e nas modalidades de atendimento inicial e internação provisória. O segundo, que a definição de metas para um horizonte temporal de uma década não deve ser simplificada (Brasil, 2014, p. 3).

O Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, conforme mencionado no inciso II do artigo 3º da Lei n.º 12.594/2012³², foi publicado em novembro de 2013, delineando quatro eixos de ação: Gestão do Sinase, Qualificação do Atendimento Socioeducativo, Participação e autonomia dos adolescentes, e Fortalecimento dos Sistemas de Justiça e Segurança Pública.

A legislação do SINASE utiliza o termo "plano" para designar o documento a ser elaborado nos três níveis de gestão, visando orientar a articulação da política e a execução do atendimento socioeducativo. Além disso, a Lei também define como "plano" o documento elaborado pela instituição para guiar o percurso formativo do adolescente.

Dessa forma, a Lei estabelece a responsabilidade da União na definição de diretrizes sobre a organização e funcionamento das unidades e programas de atendimento, bem como normas de referência destinadas ao cumprimento das medidas socioeducativas de internação e semiliberdade (Inciso VI, Artigo 3º, BRASIL, 2012).

A lei, ao abordar o termo "projeto", destaca sua natureza transitória e temporária em relação às diversas dimensões da instituição. No inciso VI do artigo 23, a legislação³³ explicita que, na avaliação das entidades, serão considerados os processos, resultados, eficiência e eficácia do Projeto Político-Pedagógico - PPP e da Proposta socioeducativa. Assim, entende-se que o PPP define a unidade como base física, enquanto a Proposta socioeducativa é a orientação do gestor municipal ou estadual para as unidades de atendimento sob sua responsabilidade.

Para apresentar essa definição, segue um fluxograma das interfaces de gestão e execução da política, juntamente com as respectivas nomenclaturas dos documentos institucionais:

³² Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional.

³³ Lei n.º 12.594/2012, que institui o SINASE.

Figura 2 - Interfaces da gestão e da execução da política



Fonte: elaboração própria (2024).

O fluxograma destaca a nomenclatura dos documentos socioeducativos conforme a legislação vigente. O plano está relacionado à gestão nas esferas federal, estadual e municipal, enquanto as diretrizes do atendimento são estabelecidas pela União. A esfera estadual e municipal fica encarregada de elaborar sua proposta pedagógica conforme essas diretrizes.

Quanto à execução do atendimento, cabe às unidades, enquanto base física, elaborar o Projeto Político-Pedagógico - PPP, o Regimento Interno e o Manual de Procedimentos. Esses documentos devem seguir a Proposta Pedagógica do Estado ou Município, dependendo da esfera de atendimento, e considerar os diferentes programas de atendimento executados.

O **Projeto Político-Pedagógico**³⁴ desempenha um papel crucial na organização do trabalho pedagógico de uma instituição socioeducativa. Ele serve como um guia orientador, fornecendo diretrizes e intencionalidades para os profissionais envolvidos nos programas de atendimento socioeducativo. Consoante as orientações do Sinase, o PPP é o elemento ordenador da ação e gestão do atendimento socioeducativo, influenciando a elaboração de outros documentos institucionais, como o regimento interno e o plano individual de atendimento.

³⁴ Recomenda-se a leitura mais aprofundada sobre o tema em: COSTA, Ricardo Peres da; ZANELLA, Maria Nilvane. Os fundamentos problematizadores da práxis e o Projeto Político-Pedagógico da Socioeducação.

A elaboração do PPP é estruturada em três marcos de referência: o **Marco Situacional**, que analisa a realidade na qual a instituição está inserida, identificando problemas e necessidades; o **Marco Conceitual**, que fundamenta teoricamente a instituição, explicitando sua orientação filosófica e metodológica; e o **Marco Operacional**, que define as linhas de ação dos programas de atendimento, propondo práticas alinhadas com a teoria apresentada no marco conceitual.

O marco situacional destaca a importância de compreender o contexto global e local, enquanto o marco conceitual embasa teoricamente a prática da instituição. O marco operacional, por sua vez, delinea as ações a serem implementadas nos programas de atendimento, considerando a reflexão contínua e dialética entre teoria e prática. Esse movimento dinâmico contribui para uma abordagem mais eficaz e reflexiva na implementação das práticas socioeducativas.

Por sua vez, o **Regimento Interno** de uma unidade socioeducativa desempenha um papel fundamental ao atender à legislação socioeducativa vigente. Sua elaboração deve seguir as diretrizes estabelecidas na legislação, descrevendo todos os aspectos da realidade socioeducativa de maneira clara e utilizando uma linguagem acessível, a menos que a norma aborde temas técnicos, nos quais se deve empregar a terminologia específica da área em questão (Brasil, 1998).

Na dimensão nacional da gestão da política de atendimento socioeducativo no Brasil, a criação da ENS representa um marco importante no contexto dos documentos institucionais relevantes. Seu principal propósito é oferecer formação continuada para os diversos profissionais que atuam direta ou indiretamente no SINASE, conforme estabelecido pela Resolução do Conanda n.º 119/2006 e pela Lei Federal n.º 12.594/2012.

A ENS desempenha um papel unificador ao fornecer uma abordagem metodológica e curricular padronizada em todo o Brasil, promovendo a excelência, na prática socioeducativa por meio da capacitação e atualização constante dos profissionais envolvidos no sistema³⁵.

Segundo a obra “Socioeducação e intersetorialidade: formação continuada de socioeducadores” (2014, p. 221), proposta unificada para a Formação Continuada de socioeducadores no Brasil surgiu como uma necessidade

³⁵ Para mais informações, veja o documento intitulado “Escola Nacional de Socioeducação: Parâmetros de Gestão, Metodológicos e Curriculares” publicado em 2014.

reconhecida pelos operadores do SINASE, nos Estados, na Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e no CONANDA.

Em 2013, a Coordenação Nacional do SINASE iniciou uma estratégia para criar a Escola Nacional de Socioeducação - ENS. Experiências de formação de socioeducadores de dois estados foram apresentadas como referência para iniciar a discussão. As experiências da Escola de Formação do DEGASE no Rio de Janeiro e da Escola de Conselhos da UFMS no Mato Grosso do Sul foram fundamentais.

A partir dessas discussões, surgiu um documento sistematizado, apresentado no encontro do Fórum Nacional de Organizações Governamentais de Atendimento à Criança e ao Adolescente - FONACRIAD³⁶ em setembro de 2013, com a aprovação e sugestões dos gestores estaduais do SINASE. Em uma assembleia do FONACRIAD em dezembro, o documento foi ainda modificado pelos participantes e, finalmente, resultou em uma resolução do CONANDA que oficializou a criação da Escola Nacional de Socioeducação em 2014.

Apesar de considerar que toda a completude documental que rege a gestão, execução e avaliação da socioeducação consiste em um sistema necessário para o alcance do que o SINASE se propõe a ser, para fins da realização deste trabalho, o foco será no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo (2013-2022) e o Plano Estadual Decenal de Atendimento Socioeducativo do Ceará (2019-2028).

³⁶ O Fórum Nacional de Organizações Governamentais de Atendimento à Criança e ao Adolescente - FONACRIAD é o principal espaço de debates sobre desafios e soluções ligadas à gestão e execução de medidas socioeducativas em todo o Brasil. Em suas reuniões, são discutidos temas relacionados a este segmento e elaborados conceitos que irão nortear a formulação de políticas públicas para a socioeducação no Brasil.

5 A TRAJETÓRIA INSTITUCIONAL DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO NO ESTADO DO CEARÁ

Neste capítulo, compreende-se a análise do grau de coerência ou dispersão dos objetivos do Plano Estadual Decenal de Atendimento Socioeducativo do Estado do Ceará em relação ao Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, conforme o trânsito pelas vias institucionais. Buscou-se perceber quais os sentidos atribuídos ao programa durante o período de criação da SEAS, em 2015, ao ano de 2022.

Antes de abordar o Plano Nacional, é necessário compreender o SINASE e sua implicação no novo paradigma da responsabilização juvenil, enquanto prática, no Brasil. Mudar a lei, por si só, não muda a realidade. Apesar da mudança de paradigma que o ECA desde 1990 inaugurou neste país, a prática cotidiana nas unidades de internação continuou no mesmo modelo colonial, com caráter meramente retributivo e penalista.

A transição do antigo modelo centralizado do juiz de menor para o atual juizado da infância e juventude reflete uma mudança significativa na abordagem jurídica em relação aos direitos da criança e do adolescente. O juizado da infância e juventude representa uma proposta de política pública democrática, envolvendo diversos atores e conhecimentos de forma colaborativa. Esse enfoque contrasta com a antiga figura do Juiz de Menores, que era percebido como uma autoridade suprema controlando famílias consideradas incapazes.

Apesar dos avanços na legislação e na proposta democrática do juizado da infância e juventude, persistem desafios e antagonismos nas práticas jurídicas. A distância entre as práticas institucionais no campo jurídico e político e os avanços conquistados na legislação muitas vezes resulta em prejuízo aos interesses das crianças e adolescentes. No entanto, como signatário da Convenção dos Direitos da Criança, o país está obrigado a reestruturar seus aspectos legislativos, administrativos, judiciários e políticas de atendimento para efetivar a Doutrina da Proteção.

Assim, se fez necessário pensar um sistema nacional que reunisse as Diretrizes Básicas para a aplicação das medidas socioeducativas para aplicação em todo o país. A Lei n.º 12.594/2012, que instituiu o SINASE, é respaldada por diretrizes estabelecidas seis anos antes, através da Resolução n.º 119 do

CONANDA. Este sistema representa um avanço na legislação brasileira, sendo uma política pública articulada, intersetorial e orientada pelos princípios dos direitos humanos, visando todas as medidas socioeducativas em todas as suas fases.

O SINASE é regido por princípios delineados em seu artigo 3º, tais como legalidade, celeridade na aplicação da medida, intervenção mínima, individualização, não discriminação do adolescente, fortalecimento dos laços familiares e comunitários. No entanto, sua aplicação plena muitas vezes encontra desafios, na prática, incluindo a falta de estrutura, limitações orçamentárias e a necessidade de fortalecimento dos vínculos sociais.

No que diz respeito aos adolescentes sujeitos ao cumprimento de medidas socioeducativas, o SINASE, conforme estabelecido em seu artigo 49, reafirma os direitos e garantias já estipulados em tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil, além dos previstos na Constituição Federal de 1988 e no ECA.

Adotando essas diretrizes, o SINASE define a competência dos Estados-Membros para criar, desenvolver e manter programas voltados para a execução de medidas socioeducativas de semiliberdade e internação (conforme o artigo 4º, III, da Lei nº 12.594/12³⁷), enquanto aos municípios é atribuída a mesma responsabilidade para as medidas em meio aberto (conforme o artigo 5º, III, da Lei nº 12.594/12).

Em virtude da descentralização político-administrativa adotada pelo Estado Brasileiro, a Constituição Federal estipula que a União concentre sua competência na coordenação nacional e formulação de regras gerais para o atendimento, deixando aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a gestão, coordenação e execução de programas de atendimento dentro de suas esferas de competência. O financiamento dessas iniciativas é uma responsabilidade compartilhada por todos os entes federativos (COSTA, 2006a).

11 anos após sua implementação, é essencial reconhecer a importância do SINASE e, ao mesmo tempo, enfrentar suas limitações. Isso inclui garantir o pleno cumprimento dos princípios estabelecidos, superar desafios estruturais e orçamentários, e combater ameaças potenciais, como discussões sobre redução da maioria penal e outras medidas que possam comprometer o sistema.

A celebração deste marco normativo é um apelo para colocar o SINASE

³⁷ Lei que institui o SINASE.

em evidência, promover uma avaliação séria e responsável de sua aplicação ao longo desses nove anos e assumir um compromisso efetivo contra marginalização, racismo, violência e desigualdades. Isso implica em valorizar o trabalho dos atores do Sistema de Garantia de Direitos, divulgar boas práticas, assegurar prioridade no atendimento, serviços e orçamento, e garantir um ambiente seguro e livre de violências para os adolescentes envolvidos.

De antemão, é crucial destacar que, apesar das conquistas sociais no campo dos direitos da criança e do adolescente, a ascensão da direita ao poder na figura de Jair Messias Bolsonaro (2019 e 2022) colocou a defesa dos Direitos Humanos nesses segmentos sob constante ataque. Discursos sobre redução da idade penal e o trabalho infantil causaram repercussão nos noticiários. Diante dessa problemática, um trabalho acadêmico que se norteia pelos princípios dos Direitos Humanos e se compromete com os interesses da juventude negra e pobre das periferias não pode se abster.

Entre os ataques durante o governo Bolsonaro, destaca-se o PL 2169/2019, do deputado Flávio Bolsonaro, que busca alterar o ECA, tentando aumentar o tempo máximo do cumprimento de medidas socioeducativas de três para sete anos e da liberação compulsória, que atualmente é dos 21 para os 25 anos. Além disso, tramita na Câmara de Deputados o Projeto de Lei n.º 661/2021, de autoria de Alê Silva – PSL, que propõe alterar o Estatuto da Criança e do Adolescente, dobrando o prazo de internação de três para seis anos, assim como alterar o Código Penal para que o ato infracional seja válido para fins de reincidência.

5.1 O Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo (2013-2022)

A Resolução do CONANDA de n.º 160/2013, de 18 de novembro de 2013, aprovou o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo,³⁸ que prevê ações articuladas, para o período de dez anos - válido até 2022, nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte para os

³⁸ O Plano Nacional de Socioeducação também é chamado como Plano Decenal Nacional de Socioeducação, Plano Decenal Nacional de Atendimento Socioeducativo e Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo. Todos equivalem ao mesmo dispositivo. **Entretanto, para fins deste trabalho, a autora optou por adotar o exato termo utilizado na resolução do CONANDA: Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo.**

adolescentes que se encontram em cumprimento de medidas socioeducativas, e apresenta as diretrizes e o modelo de gestão do atendimento socioeducativo.

É importante pontuar que o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, que foi publicado em 2013, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conanda - já havia aprovado a resolução n.º 119 que estabeleceu o SINASE, sendo sancionada apenas em 2012 pela então presidenta Dilma Rousseff.

O Plano Nacional foi construído de forma participativa, resultando em um texto amplo e consistente que reflete a expressão do pensamento dos diversos atores do sistema de garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, traduzindo as expectativas e estratégias de longo prazo (período de dez anos) correlacionando com instrumentos de curto e médio prazo (Brasil, 2013, p. 3).

Trata-se do marco legal para a política de atenção ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, atribuindo o novo *status* e constituindo-se em um Sistema Nacional, tornando-o como uma política pública articulada, intersetorial e com características específicas. É de suma relevância, uma vez que norteia o planejamento, construção, execução, monitoramento e avaliação dos planos estaduais e planos municipais do SINASE, além de incidir diretamente na construção e aperfeiçoamento de indicadores e na elaboração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Sobre o monitoramento da política, o texto do Plano indica que serão realizadas periodicamente avaliações para realizar os ajustes necessários ao longo do processo de implantação da política nos estados e municípios, com os seguintes prazos:

1º Período (2014 – 2015): Dois anos (compreende as implantações sugeridas neste documento, formulação dos Planos Estaduais e Distrital do Plano Decenal, bem como a primeira avaliação nacional do SINASE).

2º Período (2016 – 2019): Quatro anos, em conformidade com os ciclos orçamentários federal, distrital e estadual.

3º Período (2020 – 2023): Quatro anos, em conformidade com os ciclos orçamentários federal, distrital e estadual.

Entretanto, apesar de conhecimento público a realização de visitas e inspeções do Ministério dos Direitos Humanos e os órgãos de fiscalização do socioeducativo, no caso do Ceará, apesar de vasta pesquisa, não foi possível localizar qualquer documento elaborado pelas instâncias nacionais sobre a sua

atuação no estado ou de maneira geral, o que compromete o acesso à informação e o controle da política por parte da população e demais interessados.

Outro ponto relevante de análise, no qual realizei uma melhor sistematização, tendo em vista que a diagramação do conteúdo do Plano atrapalha a visualização e compreensão do conteúdo, é sobre o modelo de gestão indicado pelo documento, o qual apresenta nas dimensões nacional, estadual e municipal, além das atribuições do Poder Executivo, as Instâncias de Articulação e as instâncias de controle. Veja a seguir.

Tabela 5 - Modelo de Gestão do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

	PODER EXECUTIVO		INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO	INSTÂNCIAS DE CONTROLE
FEDERAL	Órgão Gestor do Sistema Socioeducativo Nacional		Políticas Setoriais	Órgãos fiscalizadores
	Secretaria de Direitos Humanos - SDH		Comissão Intersetorial Escopo: garantir responsabilidade e transversalidade das políticas setoriais do SINASE. Composição: SDH, Ministérios (MDS, MEC, Saúde, Esporte, Cultura, Planejamento, de Trabalho e Emprego, SEPP/PR), CONANDA, FONSEAS, CNAS, FONACRIAD, CONGEMAS	CONANDA, CGU, Congresso Nacional, TCU e Sistema de Justiça.
	Medidas de Meio Fechado	Medidas de Meio aberto		
SINASE 4.1.3: Coordenar o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo; formular e executar a política nacional; suplementação de recursos; elaborar o Plano Nacional do SINASE; SIPIA, Assistência Técnica a Estados e Municípios; diretrizes gerais sobre organização e funcionamento; processos de avaliação de entidade e programas.				
ESTADUAL	Órgão Gestor do Sistema Socioeducativo Estadual		Comissão Intersetorial	Órgãos de controle da Administração Estadual; Legislativo Estadual; Sistema de Justiça; Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e Organizações da Sociedade Civil.
	Órgão Gestor da Privação e Restrição de Liberdade	Órgão Gestor da Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade	Escopo: garantir responsabilidade e transversalidade das políticas setoriais do SINASE. Composição: Órgão Gestor, Secretarias Estaduais, Coordenação Meio Aberto, Coordenação Meio Fechado, Sistema de Justiça e Organizações da Sociedade Civil	
	Função: coordenar, monitorar, supervisionar e avaliar a implantação e o desenvolvimento do Sistema Socioeducativo; supervisionar tecnicamente as entidades; articular a intersectorialidade, estabelecer convênios, publicizar, emitir relatórios, coordenar a elaboração do Plano Estadual , SIPIA, Assistência aos Municípios; criar e manter programas de internação, semiliberdade e internação provisória - SINASE 4.2.2; 4.1.4.			

M U N I C I P A L	Órgão Gestor do Programa Municipal	Comissão Intersectorial	CMDCA, Órgãos de Controle, Administração Municipal, CCM, CT, Sistema de Justiça e Organizações da Sociedade Civil.
	Coordenador(a) Municipal do Sistema Socioeducativo		
	Coordenação de Programas de LA e PSC		
	Função: coordenar, monitorar, supervisionar e avaliar a implantação e o desenvolvimento do Sistema Socioeducativo; supervisionar tecnicamente as entidades; articular a intersectorialidade, estabelecer convênios, publicizar, emitir relatórios, SIPIA, coordenar a elaboração do Plano Municipal - SINASE 4.2.2; 4.1.5.		
		Escopo: garantir responsabilidade e transversalidade das políticas setoriais do SINASE.	

Fonte: Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo - Parte 3. Elaborado pela autora (2024).

Após a leitura crítica do Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo a partir das diretrizes do SINASE e do ECA, foi possível identificar diversos pontos que devem ser melhor abordados e que deveriam ter sido aprimorados nas edições estaduais e municipais dos planos decenais. As considerações a seguir contribuem para fortalecer a abordagem preventiva no contexto do sistema socioeducativo, visando um impacto mais amplo na sociedade e uma redução efetiva do envolvimento de adolescentes em práticas infracionais.

O primeiro ponto é que o texto não destaca suficientemente a importância de uma abordagem preventiva no sistema socioeducativo, visando evitar a reincidência do adolescente com a delinquência. Portanto, **destacar a prevenção** como uma prioridade é fundamental. Isso implica abordar as causas subjacentes do comportamento infracional e implementar estratégias que impeçam o envolvimento inicial ou a recorrência de atos infracionais.

É necessário reconhecer que a solução para o sistema socioeducativo vai além dos espaços diretos de execução das medidas e deve se desenvolver na sociedade em geral. Isso implica uma abordagem mais abrangente que considere o papel da família, escola e comunidade. Ou seja, afirmar, de maneira mais clara, a **atuação da sociedade** e a não transferência dessa responsabilidade exclusivamente para quem executa a política.

Enfatiza-se que, embora o âmbito nacional do SINASE não tenha responsabilidades diretas na execução das medidas socioeducativas, deve desempenhar um papel crucial na coordenação e promoção de ações preventivas em nível nacional. Isso pode envolver o desenvolvimento de políticas públicas, campanhas de conscientização e a articulação com outros setores governamentais.

É imperativo salientar a relevância da integração entre as diversas políticas públicas, como a educação, a assistência social, a saúde e a segurança, a fim de desenvolver uma abordagem integrada e abrangente na prevenção do envolvimento de adolescentes em práticas infracionais. Além disso, é crucial incentivar a colaboração intersetorial entre diferentes atores, como o governo, organizações não governamentais, as organizações não governamentais e as organizações não governamentais.

Considera-se que faltou ainda propor o desenvolvimento de ações específicas que abordem fatores de risco conhecidos, como pobreza, falta de acesso à educação, desigualdades sociais e outros determinantes sociais que podem contribuir para o comportamento infracional.

A análise detalhada do Plano Nacional do SINASE revela algumas lacunas e deficiências que podem comprometer sua efetividade e aplicação.

Inicialmente, a ausência, desde o início, da definição do que é o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, suas características e os participantes diretos, representa uma lacuna significativa no Plano. Considerando que o SINASE é central para a missão do Plano em estruturar uma política pública abrangente, é crucial estabelecer claramente sua natureza e os atores envolvidos.

Incluir uma seção introdutória que apresente uma definição clara do SINASE, explicando suas principais características e identificando as partes diretamente envolvidas, proporcionaria uma base sólida para a compreensão do contexto do Plano. Isso não apenas esclarece a natureza do SINASE, mas também estabelece as bases necessárias para a implementação eficaz das estratégias propostas no Plano.

A definição inicial do SINASE não só orienta os leitores sobre o escopo e propósito do sistema, mas também estabelece um alicerce conceitual essencial para o desenvolvimento subsequente dos Planos Estaduais e Municipais. Essa clareza desde o início é crucial para garantir uma compreensão compartilhada e uma implementação eficaz das iniciativas propostas no âmbito da política pública delineada pelo SINASE.

O documento não apresenta de forma clara o que configura um plano e suas necessidades. Considerando que entre as metas está o desenvolvimento dos planos estaduais decenais, seria de suma importância que, na condição de documento norteador, fosse mais assertivo. Também foi possível verificar que o

Plano Nacional não apresenta um fio lógico condutor capaz de direcionar a política do Sistema Socioeducativo, o que pode dificultar a compreensão do texto como um todo.

Chama a atenção o emprego de verbos que denotam baixa efetividade. A escolha de termos como "incentivar," "propor," "apoiar," e "ofertar" indica uma possível ausência de ações concretas e eficazes para colocar em prática o Plano.

Os prazos e os responsáveis também são determinados de maneira imprecisa, constituindo dois aspectos cruciais para o êxito das ações planejadas. A ausência de prazos claros pode resultar na prorrogação indefinida das ações. Enquanto é válido afirmar que certas ações são contínuas e projetadas para perdurar ao longo dos próximos 10 anos, é fundamental especificar prazos bem delimitados para cada etapa ou momento de implantação.

Por exemplo, mencionar a implantação de uma ação no período de 2014 a 2023 oferece uma margem temporal ampla e imprecisa. Cada fase da implantação ou execução requer uma definição clara de tempo, com prazos específicos. A não execução de uma ação a cada ano representa potencial prejuízo para milhares de adolescentes que ingressaram e saíram do Sistema Socioeducativo sem que seus direitos fossem adequadamente garantidos. As consequências para o restante de suas vidas permanecem incertas.

A mesma reflexão se aplica à designação dos responsáveis. Embora muitos possam participar da execução de uma determinada ação, é crucial identificar claramente o órgão, instituição ou área responsável por tornar a ação uma realidade. A falta dessa definição compromete a atribuição de responsabilidade e dificulta a prestação de contas quando uma ação deveria ter sido realizada e não o foi. Clarificar prazos e responsabilidades é fundamental para a efetividade e responsabilidade no cumprimento das metas estabelecidas no Plano.

O Plano não aborda de maneira adequada a questão crucial do financiamento, apesar de reconhecer as dificuldades nessa área. A ausência de abordagem sobre formas de financiamento é uma lacuna significativa no Plano, considerando que a falta de financiamento compromete a viabilidade e efetividade de qualquer iniciativa.

Sem uma clara priorização de recursos e indicação da origem desses recursos, o Plano e, conseqüentemente, a Política Pública para adolescentes, tornam-se inviáveis. O financiamento é a base essencial para a implementação

bem-sucedida de grande parte das ações propostas. A falta de consideração e planejamento adequado nesse aspecto pode comprometer o alcance dos objetivos estabelecidos.

Portanto, é crucial que o Plano inclua uma seção dedicada a abordar as formas de financiamento disponíveis ou propostas, destacando a alocação de recursos necessários para cada componente da estratégia. Isso não apenas assegura a sustentabilidade das iniciativas, mas também contribui para a transparência e prestação de contas no âmbito da execução do Plano e da Política Pública para adolescentes.

Em tempo, o documento deixa de abordar questões essenciais, como a avaliação do Plano e o Sistema Nacional de Informação, além de não enfrentar profundamente problemas críticos, como deficiências nas estruturas do Sistema Socioeducativo, perda de vidas de adolescentes, fragilidade na articulação da rede e o aumento do número de adolescentes no Sistema.

Essas observações sugerem a necessidade de revisão e aprimoramento do Plano Nacional do SINASE para garantir uma abordagem mais clara, coesa e eficaz para a política socioeducativa e em especial, que isto não seja reproduzido nas esferas estaduais e municipais.

5.2 O desenvolvimento histórico do sistema legal de adolescentes em situação infracional no Ceará

Associada fortemente à ideia da violência, do adolescente como fonte de perigo e ameaça à sociedade, a concepção da criança e do adolescente como objetos de repressão continua a ocupar espaço significativo no pensamento social brasileiro (Pinheiro, 2006, p. 62).

Antes de nos aprofundarmos no estudo do Plano Estadual Decenal de Atendimento, é crucial analisarmos o desenvolvimento histórico do sistema de amparo às crianças e aos adolescentes em situação de risco ou de desproteção social no Ceará. Este se assemelha ao que ocorreu em outras regiões do Brasil, tanto em termos de evolução cronológica quanto de sistematização.

Isso ocorre porque as normas contidas no sistema normativo voltado para menores no Brasil, com origens nas Ordenações Filipinas - 1603 a 1830, sempre foram aplicadas em âmbito nacional, impedindo a existência de marcos normativos específicos para menores entre os diferentes entes federativos.

De acordo com Castro e Castellanos (2006), em 1856, durante o período

em que o Ceará era uma província, foi estabelecida a primeira Casa de Educandos Artífices no estado. Essas instituições, instaladas de maneira semelhante em outras capitais, tiveram o Padre Antonio Nogueira de Bravesa como seu primeiro diretor.

A introdução dessas casas no Brasil ocorreu inicialmente em 1840, visando fornecer assistência a crianças e adolescentes de ambos os sexos em condições irregulares, com idades entre sete e quinze anos. Segundo Castro e Castellanos (2006) a proposta era oferecer educação nas primeiras letras e conhecimentos que subsidiassem a formação profissional desses jovens.

Em relação ao funcionamento, Castro e Castellanos (2006) explicam que, apesar de estarem localizadas em diferentes territórios, as Casas de Educandos Artífices tinham semelhanças significativas entre si. Todas elas adotavam uma abordagem educacional voltada para a indústria, onde crianças e adolescentes socialmente instáveis eram introduzidos ao mundo da produção por meio do aprendizado de ofícios relacionados ao setor industrial. Algumas das habilidades ensinadas incluíam artes mecânicas, alfaiataria, marcenaria, carpintaria, funilaria, sapataria e ferraria.

Nesse processo, considerado "recuperativo", os menores eram avaliados com base na disciplina e no desempenho nas atividades industriais. Aqueles que se destacavam nesses aspectos eram recompensados com livros, jogos ou dinheiro, enquanto aqueles com desempenho insatisfatório estavam sujeitos a punições rigorosas. Entretanto, a distribuição das Casas de Educandos Artífices nas capitais, conforme descrito pelos autores, era determinada pelo nível de crescimento econômico da região. Em outras palavras, as instituições e as áreas de profissionalização recebiam mais investimentos em regiões com economia mais próspera.

A oferta do ensino profissionalizante segue o fluxo das mudanças econômicas das províncias, ocasionando o fechamento ou (re)abertura de uma ou outra modalidade de ofício. E é nos momentos em que as províncias alcançam maior desenvolvimento econômico, oriundo do capital acumulado pela produção agropecuária, que ocorre o maior 'progresso' dos estabelecimentos de artífices. Esse progresso pode, inclusive, ser medido pelo ingresso de maior número de educandos, melhoria das condições da arquitetura dos edifícios e criação das oficinas. De modo contrário, ocorre o maior número de demissões, fechamento de oficinas e nos casos das Casas do Ceará, Rio Grande do Norte e Alagoas, o encerramento total das atividades (Castro e Castellanos, 2006, p. 16-17).

Após 25 anos desde sua implementação no Brasil e 9 anos de atividades no Estado do Ceará, as Casas de Educandos Artífices foram extintas em nível

nacional em 1865. Essa medida abriu amplo espaço de atuação para instituições filantrópicas, que desenvolviam na época suas atividades de forma autônoma ou em colaboração com o poder público. Em sua maioria, essas instituições estavam vinculadas à Igreja Católica³⁹ e tinham como objetivo consolidar respostas para os inúmeros problemas de assistência enfrentados por crianças e adolescentes socialmente instáveis.

A Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor no Ceará - FEBEMCE foi uma instituição fundada no Estado do Ceará em 1968, visando abrigar e recuperar os então denominados menores⁴⁰ em situação de vulnerabilidade. Sua criação estava inserida em uma política nacional que visava lidar com questões relacionadas a menores em situação de risco e delinquência juvenil. A FEBEMCE desempenhava um papel duplo, pois, embora tivesse um caráter educacional e de reabilitação, também estava envolvida na aplicação de medidas repressivas para lidar com comportamentos considerados infracionais.

Durante sua existência, a FEBEMCE enfrentou desafios e críticas devido às condições precárias de seus estabelecimentos, além de relatos de abusos e violações dos direitos humanos das crianças e adolescentes sob sua responsabilidade. A instituição foi extinta no final de 1999, sendo parte de um movimento mais amplo de reformulação das políticas de atendimento a adolescentes em conflito com a lei no Brasil.

Após sua extinção, o sistema socioeducativo passou por transformações, e novas abordagens foram implementadas visando uma abordagem mais humanizada e eficaz na ressocialização de jovens em conflito com a lei. Essas mudanças visavam superar as deficiências e críticas enfrentadas pelas antigas instituições, como a FEBEMCE.

A FEBEMCE era subordinada à Política Nacional do Bem-Estar do Menor - PNBEM, expressa na Lei nº. 4.513, de 1964, que, por sua vez, tinha suas linhas de ação determinadas pela Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor - FUNABEM, cuja estrutura era centralizadora e vertical. A política era de âmbito federal, ficando a cargo dos Estados da Federação, a execução de programas próprios através da Fundação Estadual para o Bem-Estar do Menor - FEBEM.

³⁹ “Ao longo dos séculos XVIII e XIX, observa-se na literatura o deslocamento de poder e domínio da Igreja articulado com setores privados e públicos, para o domínio do Estado, que passaria a regulamentar e subsidiar ações da ‘causa da infância’.” (RUS PEREZ; PASSONE 2010, p. 653).

⁴⁰ Conforme já ressaltado ao longo do texto, o termo “menor” não

A lei que criou o PNBEM é de 1964, primeiro ano do regime militar no Brasil, mas não foi gerada pelo regime. A luta para que fosse instituída uma política voltada ao atendimento digno ao menor brasileiro, que substituísse o Serviço de Assistência ao Menor - SAM, começou em 1956, quando a diretoria da Ação Social Arquidiocesana do Rio de Janeiro - ASA, a pedido de D. Helder Câmara, na ocasião bispo auxiliar deste Estado, começou a escrever o anteprojeto de lei que previa a extinção do SAM e a criação de uma nova política para as questões relacionadas ao menor.

Pelos idos de 1956, Dom Helder Câmara, na ocasião bispo-auxiliar do Rio de Janeiro, foi procurado por seu amigo e compadre, o então Ministro da Justiça, que, mostrando preocupação com o menor abandonado, pediu-lhe sugestões para a solução do problema. Dom Helder recorreu à diretoria da ASA, toda sua amiga, para que o ajudasse. D. Anita, Guiomar e eu, tínhamos já, separadamente, tratado do assunto. Reunimos nossas experiências e iniciamos um primeiro esboço de anteprojeto de lei, que extinguiria o SAM e criaria um novo órgão para traçar a política do menor (FUNABEM ANO 20, 1984, p.16).

Nesta nova fase da assistência ao "menor" cearense socialmente instável, Oliveira (2007) explica que a FEBEMCE desenvolveu mecanismos de atuação visando enfrentar os problemas enfrentados por esse público. Isso envolveu a criação de diversos programas sociais mantidos por meio de convênios com várias entidades públicas e privadas.

Alguns desses programas incluíam:

- Programa Criança Feliz: Para prestar assistência a crianças com menos de seis anos, provenientes de famílias carentes do Estado, integrando-as às creches municipais.
- Programa Vivendo e Aprendendo: Voltado para o auxílio de crianças e adolescentes desfavorecidos na faixa etária entre sete e dezoito anos. Esse programa abrangia subprogramas que proporcionavam acesso à educação, socialização, profissionalização, esportes e cultura.
- Programa de Proteção Especial: Destinado ao atendimento de crianças e adolescentes em situação de abandono, oferecendo abrigos e também àqueles "menores" envolvidos em atos subversivos, aplicando medidas de ressocialização em regime de semiliberdade e internação em unidades especializadas para atender cada caso específico. Esses atendimentos eram realizados por meio de subprogramas como o "SOS Criança, Abrigos e Unidades de Medidas Socioeducativas" (OLIVEIRA, 2007, p. 43).

No que diz respeito às medidas de ressocialização, a FEBEMCE as implementava por meio de convênios no âmbito do Programa de Proteção Especial, em parceria com duas unidades de semiliberdade: o Centro Educacional Dom Bosco - CEDB e o Centro Educacional Aldaci Barbosa Mota - CEABM, além de duas unidades de internação, o Centro Educacional São Miguel - CESM e o Centro Educacional São Francisco - CESF⁴¹.

Entretanto, segundo a autora em questão, essas medidas se distanciavam consideravelmente dos planos pedagógicos preconizados pelas diretrizes da FUNABEM e da PNBEM. Isso se dava porque os adolescentes infratores, na faixa etária entre 12 e 18 anos, encaminhados pelo Juiz de Menores para cumprir medidas de ressocialização em regime de semiliberdade e internação, este último em especial, eram submetidos a punições desproporcionais, considerando sua condição de sujeito em desenvolvimento. Essa ocorrência é apontada como a maior falha na gestão da FEBEMCE no Ceará.

Apesar das alterações legais ocorridas, atualmente no Ceará, constata-se que unidades socioeducativas como o Centro Socioeducativo São Miguel mantêm a mesma estrutura física desde a época da FEBEMCE. Isso ocorre, embora o SINASE estabeleça diretrizes para padrões arquitetônicos apropriados.

Os dados apresentados no 4º Relatório de Monitoramento do Sistema Socioeducativo Cearense - Meio Fechado, elaborado pela CEDECA, corroboram a constatação de que mais de 50% das unidades nunca foram submetidas a uma reforma para atender aos padrões necessários. Esses padrões incluem a necessidade de dormitórios ventilados e minimamente iluminados, bem como a presença de saneamento básico nos banheiros.

Entre a aprovação do Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo e a elaboração do Plano Decenal Estadual de Atendimento Socioeducativo do Ceará houve a criação da Superintendência do Sistema Estadual de atendimento socioeducativo do Ceará em 2015.

Neste ano, a crise do sistema socioeducativo do Ceará chegou ao seu ápice com uma série de rebeliões nas unidades de internação, resultantes de graves violações de direitos humanos contra os adolescentes, incluindo mortes, torturas e tratamentos cruéis e degradantes. Diante dessa situação, o Governo do Estado do

⁴¹ Atualmente, são chamados de Centros Socioeducativos.

Ceará foi denunciado à Comissão Interamericana de Direitos Humanos por organizações de defesa da criança e do adolescente na região.

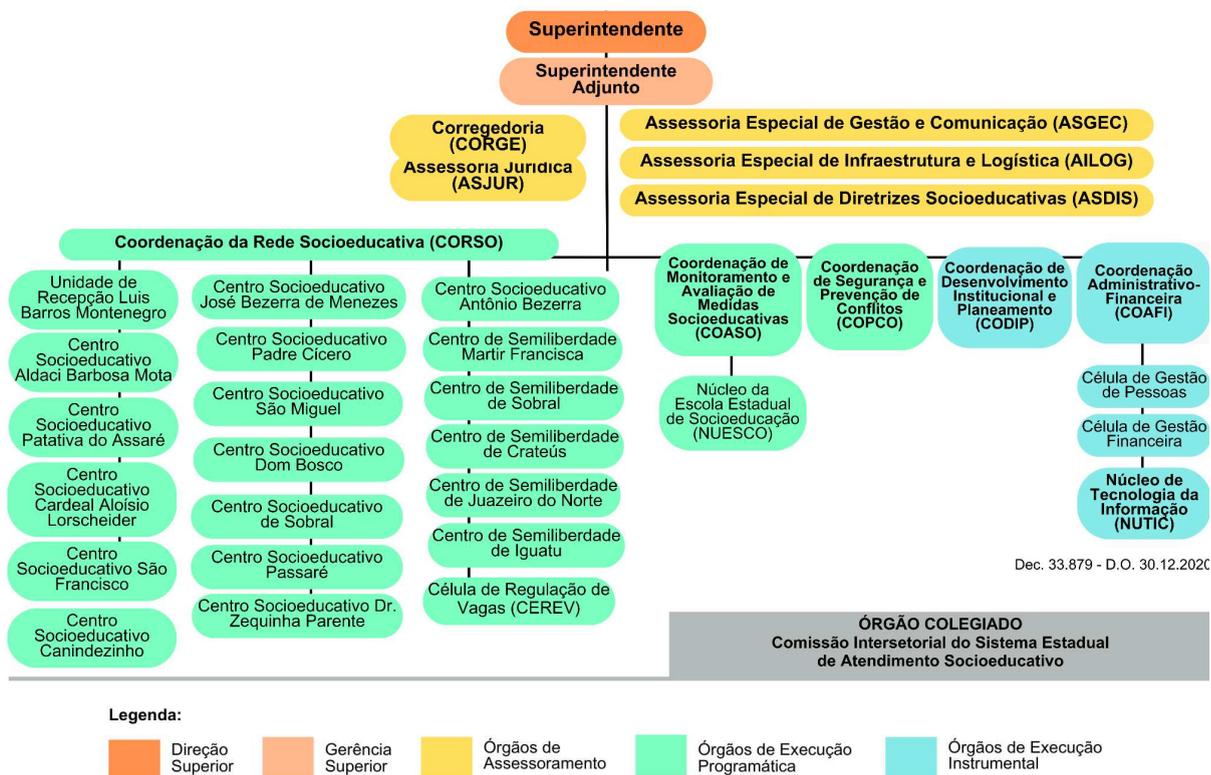
A CIDH emitiu recomendações ao Estado brasileiro para proteger a vida e a integridade pessoal dos adolescentes internos nos centros socioeducativos do Ceará. No entanto, o Conselho Nacional de Direitos Humanos - CNDH, em uma visita *in loco* para monitorar as medidas cautelares, constatou que as recomendações não foram implementadas. Como resposta, o CNDH propôs uma série adicional de recomendações ao governo do Estado para abordar a grave situação.

Foi nesse contexto que surgiu a Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo - SEAS, estabelecida pela Lei Estadual n.º 16.040/2016. Seu propósito é coordenar a gestão e execução da política de atendimento socioeducativo no Estado do Ceará. A SEAS é um órgão autônomo em termos orçamentários e funcionais, embora vinculado à Secretaria de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos - SPS.

Conforme descrito no Relatório de Gestão da SEAS, a criação desta instituição foi considerada "um primeiro fruto desse processo participativo de reestruturação do Sistema Socioeducativo estadual, coordenado pela Vice-Governadoria do Ceará". Esse novo modelo de gestão foi delineado em um documento apresentado à Comissão IDH durante uma reunião realizada no Panamá, em resposta à medida cautelar n.º 60-15 de 2015.

O formato organizacional da SEAS foi concebido como um órgão da administração pública direta, desfrutando de plena autonomia orçamentária e administrativa, e vinculado, mas não subordinado, à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social.

Figura 3 - Organograma da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo



Fonte: Dec. 33.879 - D.O. 30.12.2020. Elaborado pela autora (2024).

Nessa perspectiva, cada unidade de atendimento recebeu um Plano de Reordenamento Institucional, que contemplou a reestruturação do modelo e da estrutura de atendimento. Esse processo incluiu a implementação efetiva de metodologias para estabelecer novas rotinas relacionadas à segurança, atendimentos técnicos, escolarização, profissionalização, atividades esportivas, atividades culturais e a realização de assembleias com os adolescentes.

Dentre as ações de reordenamento destacadas no relatório de gestão, algumas merecem destaque, tais como: a criação da corregedoria do sistema, visando garantir a apuração de denúncias e responsabilização por possíveis irregularidades; o lançamento do programa de práticas restaurativas, que inclui assembleias semanais com os adolescentes, conselhos disciplinares, visitas familiares e o projeto "Abraços em Família". Além disso, foi realizado um teste seletivo para a contratação de profissionais, considerando que, historicamente, os profissionais que atuam nos centros são contratados por OSCs.

Outro aspecto positivo foi a divulgação pública de dados sobre o perfil dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de internação e

semiliberdade por meio de um site eletrônico⁴². No entanto, apesar de representar um avanço positivo, é necessário destacar que os dados disponibilizados ainda apresentam algumas lacunas.

Um indício disso é a identificação de dados incompletos ao selecionar o ano de 2022 e extrair informações sobre o perfil de gênero dos adolescentes acolhidos no sistema, resultando em um número surpreendentemente baixo, apenas 200 jovens, para todo o estado do Ceará. Além disso, o objetivo do uso do Power BI para a disponibilização de dados é facilitar o acesso e integrar as informações. No entanto, percebe-se que ainda há espaço para aprimorar o sistema, a fim de que ele alcance plenamente seus objetivos.

Portanto, o sistema socioeducativo do Ceará, assim como em todo o Brasil, continua a enfrentar diversos desafios, incluindo a necessidade legal de garantir a socioeducação como um direito, sem replicar a lógica carcerária. Além disso, há desafios relacionados à efetivação dos objetivos da socioeducação conforme estabelecido no SINASE como a responsabilização do adolescente, a integração social e a desaprovação da conduta infracional. Outros desafios incluem questões de territorialização influenciadas por organizações criminosas que controlam áreas periféricas do estado, bem como a preservação do direito à educação no contexto da pandemia de COVID-19.

⁴² Disponível em: www.centraldeservico.seas.ce.gov.br/relatorios-interativos.html

6 O PLANO ESTADUAL DECENAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO CEARÁ (2019-2028)

Considerando que o documento referente ao Plano Estadual Decenal de Atendimento Socioeducativo do Estado do Ceará foi publicado em 2020, ano marcado pela ocorrência da pandemia de Covid-19, é essencial compreender o contexto de sua elaboração. Diante da brevidade de sua vigência e das circunstâncias excepcionais vivenciadas durante a calamidade pública, torna-se necessário examinar os atores envolvidos na criação do plano, bem como os objetivos delineados, reconhecendo as limitações decorrentes da impossibilidade de uma análise de conteúdo mais aprofundada.

Os atores envolvidos na elaboração do plano desempenham um papel crucial, e sua identificação e análise são fundamentais para compreender as perspectivas, interesses e valores que moldaram o documento. Tais atores incluem representantes do governo, especialistas, organizações da sociedade civil, profissionais do sistema socioeducativo e outros *stakeholders* relevantes. Entender suas contribuições e interações proporciona uma visão mais abrangente das intenções por trás do plano.

No entanto, é preciso reconhecer a limitação da análise de conteúdo devido à falta de tempo desde a publicação do documento e às condições adversas impostas pela pandemia. A profundidade da avaliação pode ter sido comprometida, mas é importante considerar o contexto desafiador no qual o plano foi concebido.

Conseqüentemente, uma análise mais completa e crítica do Plano Estadual da Sinal de Atendimento Socioeducativo do Ceará exigirá uma revisão mais detalhada no futuro, quando for possível considerar retrospectivamente seu impacto, eficácia e adaptações frente às circunstâncias peculiares do ano de sua publicação.

O Plano Estadual Decenal de Atendimento Socioeducativo do Ceará é um instrumento de planejamento cujo objetivo é garantir e direcionar a Política de Socioeducação para adolescentes em conflito com a lei pelo período de 10 anos.

Sobre o seu processo de elaboração, visando cumprir as decisões dos órgãos do sistema interamericano relacionadas ao Estado Brasileiro e decorrentes das violações de direitos humanos nas unidades socioeducativas cearenses, a Secretaria Especial de Direitos Humanos do Brasil - SEDH e a Secretaria Nacional

de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - SNPDCA, vinculadas ao Ministério da Justiça e Cidadania, coordenaram esforços com o Estado do Ceará em 2016. O objetivo dessa colaboração foi implementar ações que atendessem às sete medidas cautelares (MC-60-15) encaminhadas ao Estado brasileiro pela Resolução nº 71/2015.

Na seção "Palavras do Governador" do mesmo documento, o Governador do Estado do Ceará, Camilo Santana, destacou a criação da SEAS/CE em 30/07/2016, em conjunto com a Comissão Intersectorial do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo e a Comissão Estadual responsável pela elaboração do Plano Estadual Decenal de Atendimento Socioeducativo.

Tais diretrizes foram estabelecidas pela Lei Estadual n.º 16.040, de 28/06/2016, que especificou que a Comissão do Plano deveria concluir seus trabalhos em até 180 dias a partir de sua constituição, ou seja, até meados de 03/2017. No entanto, os trabalhos de construção do Plano foram iniciados em meados de 09/2017, ultrapassando a data legalmente prevista para sua conclusão.

A presidência da Comissão foi designada a um representante da SEAS/CE, e após a conclusão dos trabalhos, foi determinado que a proposta do Plano Estadual Decenal seria submetida à consulta pública antes de passar pela aprovação do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/CE.

Foram estabelecidas análises periódicas da execução do Plano pelo Estado, em coordenação com os municípios cearenses, a intervalos não excedentes a 03 (três) anos. Essa disposição visava examinar o alcance das metas estipuladas e formular orientações para os gestores e operadores dos sistemas. Para a condução dessas avaliações, foi determinada a participação de entidades como o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselhos Tutelares e o CEDCA/CE, seguindo uma forma a ser especificada em regulamento.

Além disso, ficou explicitado que a primeira avaliação do Plano Estadual deveria ocorrer no terceiro ano de vigência da Lei, com a responsabilidade de acompanhamento atribuída ao Poder Legislativo Estadual por meio de comissões temáticas pertinentes. Esse prazo seria correspondente à segunda metade de 2020.

Ao analisar o cenário político da segunda metade da gestão governamental, marcada pela proximidade do período eleitoral, a possibilidade de reeleição do Governador do Ceará se torna um elemento central. Em paralelo, a

persistência da crise econômica brasileira desde 2013 tem implicações significativas, exacerbando o desemprego e contribuindo para um salto na pobreza ao longo da última década.

No âmbito social, a desigualdade é uma característica intrínseca ao panorama brasileiro, afetando não apenas a distribuição de renda, mas também refletindo-se na disparidade racial e na acentuação da desigualdade social, especialmente na região nordeste e no próprio Ceará. A juventude, inserida em um contexto de pobreza, violência e influência de facções, enfrenta baixas oportunidades profissionais e de renda, contribuindo para a baixa mobilidade social.

A influência tecnológica, marcada pela era da internet, traz tanto possibilidades quanto desafios. O acesso à informação por meios tecnológicos é uma realidade, mas também há a disseminação rápida de informações e fake news, contribuindo para visões superficiais sobre segurança pública. A contribuição dos meios tecnológicos é percebida na disseminação de informações e na comunicação entre os envolvidos, mas também é uma ferramenta para propagação de ideias distorcidas.

No contexto ambiental, a inserção do Ceará em um clima semiárido histórico contribui para entraves ao desenvolvimento econômico da região. Esse fator ambiental se junta aos aspectos legais, onde sistemas internacionais e interamericanos de Direitos Humanos, bem como medidas cautelares concedidas pela CIDH, moldam as diretrizes para a proteção dos direitos da criança e do adolescente.

A legislação nacional, representada pela Lei 16.040/2016, institui a SEAS/CE e determina a constituição da Comissão do Plano, enquanto a aprovação do Plano pelo CEDCA/CE e seu acompanhamento pela Comissão IDH indicam uma pressão e vigilância por melhorias no sistema socioeducativo. Esse conjunto de fatores culmina em um ambiente desafiador, onde o contexto político, econômico, social, tecnológico, ambiental e legal converge na criação do Plano Estadual Decenal de Atendimento Socioeducativo do Ceará.

Diante da complexidade inerente à construção de um Plano Estadual, a SEAS/CE reconheceu a importância do apoio técnico e buscou a colaboração de outras instituições para a coordenação do projeto. Dessa forma, foram convidadas a vice-governadora do Estado do Ceará - VICEGOV/CE, a Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG/CE, o Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará -

IPECE, a Universidade Estadual do Ceará - UECE e o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/CE para integrarem o Grupo Técnico de Elaboração do Plano - GTEP, que se tornou o órgão gestor do processo.

O GTEP realizou reuniões semanais com o propósito de tomar decisões estratégicas e apresentar propostas fundamentais para a elaboração do Plano Estadual à Comissão do Plano, cujos detalhes serão abordados posteriormente.

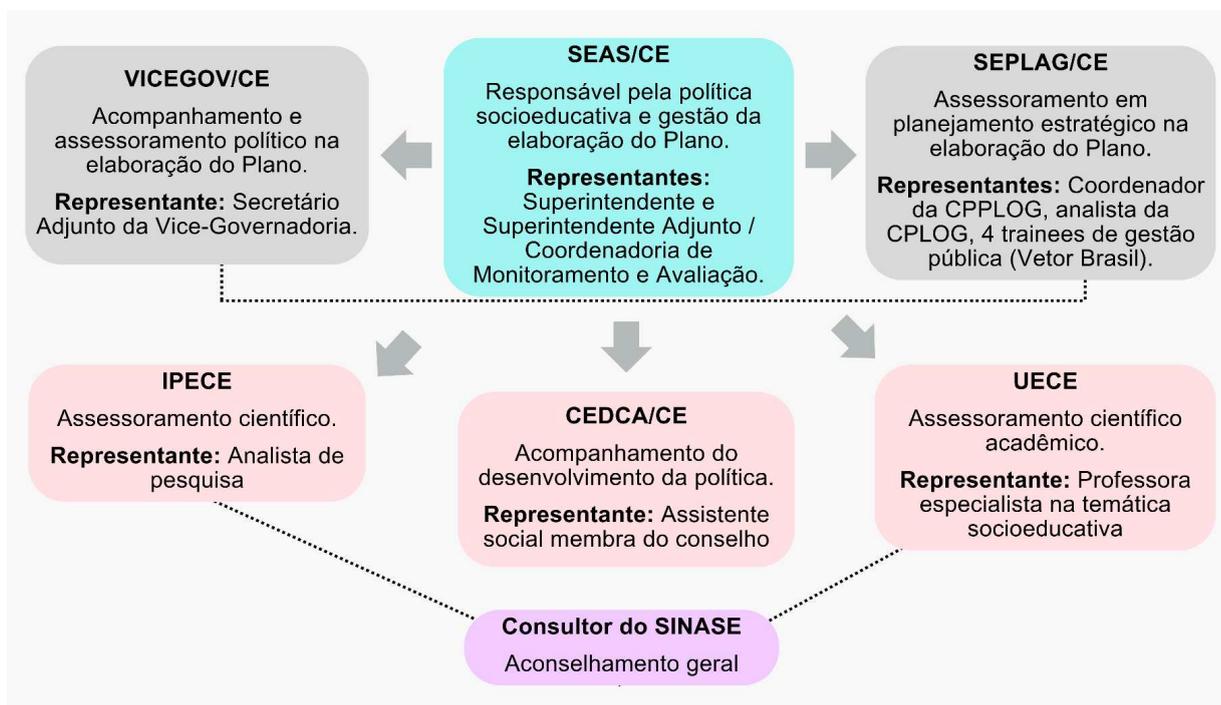
As primeiras instituições convidadas pela SEAS/CE a participar do GTEP foram a VICEGOV/CE, responsável pela política do Pacto por um Ceará Pacífico, e a SEPLAG/CE, responsável pelo planejamento estratégico estadual. Posteriormente, a necessidade de envolver o IPECE, especialista em pesquisas científicas, a UECE, com acadêmicos dedicados ao sistema socioeducativo, e o CEDCA/CE, órgão fiscalizador do sistema estadual, tornou-se evidente durante as reuniões iniciais do GTEP.

Ao longo do processo, foi incorporado ao GTEP um consultor especialista do Sinase, enriquecendo o grupo com conhecimento específico sobre a proteção dos direitos dos adolescentes no contexto do sistema de atendimento socioeducativo.

Vale destacar a efetiva parceria estabelecida entre a SEAS/CE e a SEPLAG/CE na governança colaborativa para a construção do Plano Estadual Decenal. Na estruturação do GTEP, a elaboração do documento foi atribuída à Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Gestão - CPLOG da SEPLAG/CE, que, na época, contava com trainees de gestão pública do Vetor Brasil. Esse grupo de trainees, composto por quatro membros, desempenhou um papel crucial ao fornecer suporte técnico à SEAS/CE, contribuindo significativamente para a realização do Plano Estadual Decenal.

Abaixo, expõe-se a análise da estrutura de governança criada para a coordenação técnica da construção do Plano Estadual Decenal de Atendimento Socioeducativo do Ceará:

Figura 4 - Estrutura da governança do GTEP



Fonte: elaboração própria (2024).

Logo após a instituição do GTEP, as organizações listadas pela Lei Estadual 16.040/2016 foram notificadas oficialmente para indicarem à SEAS/CE os membros por elas nomeados para compor a Comissão de Elaboração do Plano Estadual Decenal. A classificação dos órgãos e entidades chamados para designar representantes está detalhada na tabela a seguir, considerando a posição de cada um nas distintas estruturas do contexto institucional estadual.

Tabela 6 - Classificação dos órgãos e entidades chamados para designar representantes

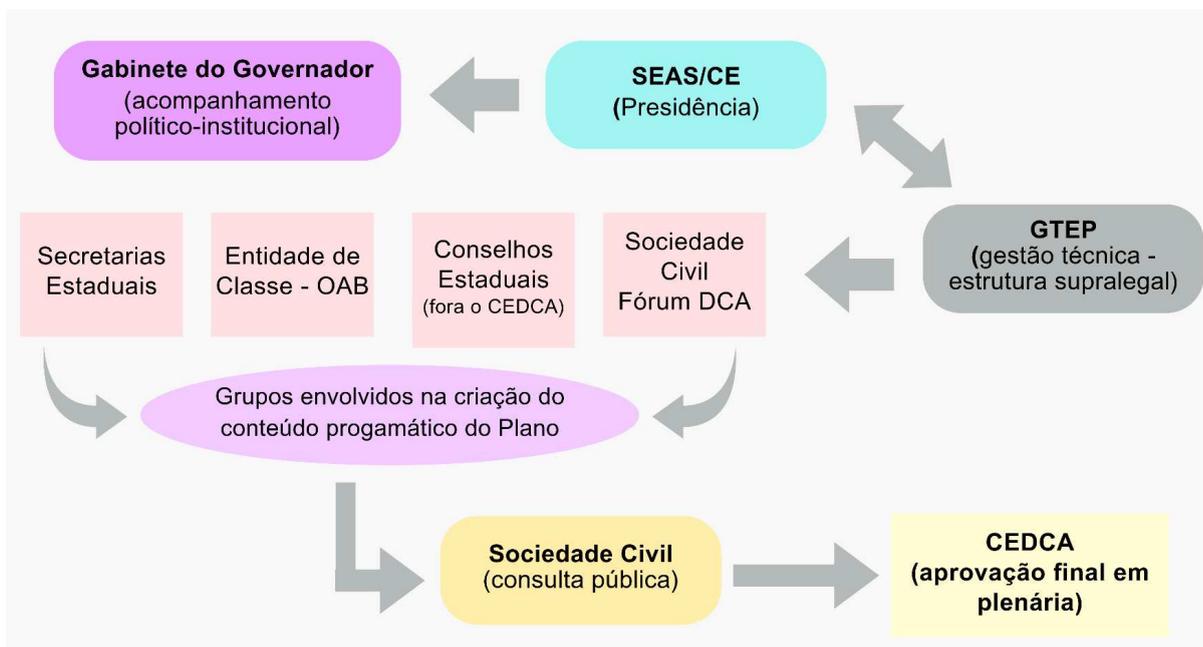
Estrutura	Instituição	Representantes
Alta gestão estadual	Gabinete do Governador	1
Órgão Gestor - Atendimento Socioeducativo	SEAS/CE	3
Secretarias	Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social Secretaria Estadual da Educação Secretaria Estadual da Saúde Secretaria Estadual do Planejamento e Gestão Secretaria da Fazenda Secretaria Estadual da Cultura Secretaria Estadual do Esporte Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social Secretaria de Políticas sobre Drogas	1 de cada

Conselhos	Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente Conselho Estadual de Assistência Social Conselho Estadual de Educação Conselho Regional de Psicologia Conselho Regional de Serviço Social	
Sistema de Justiça	Defensoria Pública Estadual Ministério Público Estadual Poder Judiciário Estadual	1 de cada órgão
Sociedade Civil	Fórum Permanente das Organizações Não Governamentais de Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes do Ceará	1
Entidade de classe	Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Ceará (este apenas com direito à voz)	1

Conforme a Lei, tais representantes deveriam ser designados por Decreto, com prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da sua publicação, embora não tenha sido especificado qual órgão seria responsável por organizar o chamamento. No final, a designação ficou a cargo da SEAS/CE. Além disso, como mencionado anteriormente, ficou estabelecido que, após a conclusão dos trabalhos da Comissão, a proposta do Plano Estadual Decenal de Atendimento Socioeducativo deveria passar por consulta pública antes de ser submetida à aprovação pelo CEDCA/CE.

Dessa forma, a estrutura de governança do Plano Estadual Decenal de Atendimento Socioeducativo, conforme determinado pela Lei Estadual 16.040/2016, considerando a criação do GTEP, e levando em conta a necessidade de aprovação do Plano pelo CEDCA/CE após a realização da consulta pública, pode ser representada da seguinte maneira:

Figura 5 - Estrutura de governança do Plano Estadual Decenal (geral)



Fonte: Elaboração própria (2024).

Desde o início dos trabalhos na elaboração do documento, a SEAS/CE compreendeu que os órgãos e instituições envolvidos no processo representavam diversos interesses e posicionamentos. Foi dada grande importância à escuta e compreensão desses diferentes grupos, visando especialmente gerenciar interesses e conflitos durante a construção colaborativa do Plano.

Com a compreensão dos interesses e posicionamentos desses atores estratégicos, a SEAS/CE, em conjunto com o GTEP, coordenou a definição de todas as entregas e previsões do Plano Estadual Decenal, iniciando os estágios iniciais de sua elaboração, que incluíram a definição de princípios, diretrizes, objetivos, eixos, entre outros conteúdos.

Publicado em dezembro de 2018, o Plano é dividido em quatro eixos: “Eixo 1: Governança do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo”; “Eixo 2: Qualificação do Atendimento Socioeducativo”; “Eixo 3: Protagonismo e Autonomia dos(as) Adolescente(s) em Medidas Socioeducativas”; e “Eixo 4: Fortalecimento das ações intersetoriais, intergovernamentais e interinstitucionais”.

O Eixo 1 trata da coordenação, do monitoramento, da avaliação e do controle social da SEAS em parceria com os órgãos e entidades do Sistema de Garantia de Direitos para o alcance dos resultados; possuindo 1 objetivo e 12 ações. Por sua vez, o Eixo 2 discute o desenvolvimento do adolescente em medida de meio

aberto e meio fechado e dos egressos do Sistema Socioeducativo por meio de projetos e ações intersetoriais; possuindo 5 objetivos e 38 projetos. O Eixo 3 trata do protagonismo dos adolescentes em medidas socioeducativas nos espaços de participação e controle social das Políticas Públicas; possuindo 1 objetivo e 1 ação vinculada.

Por fim, o Eixo 4 versa sobre o compartilhamento de responsabilidades entre a SEAS e o Sistema de Justiça, Poder Legislativo, Sistema de Segurança Pública, Políticas Setoriais e Temáticas, Conselhos e sociedade civil; possuindo 5 objetivos e 19 ações vinculadas. A seguir, quadro elaborado pela autora com a sistematização dos objetivos e eixos contidos no Plano Decenal:

Tabela 7 - Eixos e Objetivos do Plano Decenal de Socioeducação do Ceará (2018-2028)

EIXOS		OBJETIVOS				
1	Governança do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo.	1				
		Desenvolver, implementar e aperfeiçoar a governança do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo.				
2	Qualificação do Atendimento Socioeducativo.	1	2	3	4	5
		Qualificar o atendimento ao adolescente em internação provisória.	Qualificar o atendimento ao adolescente em medida socioeducativa de internação.	Qualificar o atendimento ao adolescente em medida socioeducativa de semiliberdade.	Apoiar as ações de qualificação do atendimento aos adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade.	Promover a Inclusão Social dos Egressos do Sistema de Atendimento Socioeducativo visando a Cultura do Monitoramento e Avaliação da Socioeducação.
3	Protagonismo e Autonomia dos(as) Adolescente(s) em Medidas Socioeducativas.	1				
		Incentivar a participação dos adolescentes e jovens em diferentes etapas do processo da ação socioeducativa.				
4	Fortalecimento das ações intersetoriais, intergovernamentais e interinstitucionais.	1	2	3	4	5

		Incentivar a participação dos adolescentes e jovens em diferentes etapas do processo de ação socioeducativa.	Qualificar a interlocução interinstitucional entre o Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo com o Poder Legislativo nas temáticas dos adolescentes em conflito com a Lei.	Qualificar o atendimento ao adolescente em conflito com a lei por meio da articulação com o Sistema de Segurança Pública.	Qualificar a interlocução com os Conselhos de Direitos, Profissionais e Tutelares na execução da Política Socioeducativa.	Desenvolver e aperfeiçoar as Relações de Governança com a Sociedade Civil visando a qualificação do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo.
--	--	--	---	---	---	---

Fonte: Plano Estadual Decenal de Atendimento Socioeducativo do Ceará (2019-2028).
Elaboração própria (2024).

Atualmente, o Plano Estadual Decenal encontra-se em seu quarto ano de implementação. O desafio adicional à plena execução do Plano causado pela pandemia da Covid-19, que se disseminou globalmente nos primeiros meses de 2020. Esse fato ocorreu pouco mais de um ano após a aprovação do Plano pela plenária do CEDCA/CE e certamente impôs grandes dificuldades à concretização das ações previstas no documento.

Um dos avanços previstos no Plano Decenal Estadual era a criação do Núcleo de Atendimento Integrado - NAI, um equipamento intersetorial que reúne diversos atores jurisdicionais (Ministério Público, Defensoria, Delegacia da Criança e Adolescente, entre outros) a fim de facilitar o acesso aos serviços, garantindo uma melhor prestação de serviços aos adolescentes e seus familiares.

Entretanto, este complexo já existia em pleno funcionamento. Foram realizadas mudanças estruturais que parecem favorecer mais os profissionais das instituições do que propriamente os adolescentes e seus familiares. Este ponto desperta dúvidas acerca da efetividade, no dia-a-dia do exercício dos trabalhos, desta integração interinstitucional, sendo favorável aos adolescentes.

Consoante as informações do Relatório de Gestão (CEARÁ, 2022), a SEAS/CE teve que redirecionar seu foco para novas ações decorrentes do contexto da pandemia. Isso incluiu a implementação do ensino à distância dentro das unidades socioeducativas, a restrição de visitas, a adoção de medidas de saúde, e a proteção da integridade física dos adolescentes e do corpo técnico que atua nessas instituições, entre outros desafios.

Em análise aos dados do Relatório de Gestão (CEARÁ, 2022, p. 178-179), no geral, houve a diminuição de fugas, evasões, rebeliões e óbitos considerando os anos de 2016-2022:

Tabela 8 - N.º de fugas, evasões, rebeliões e óbitos no Sistema Socioeducativo do Ceará (2016-2022)

Ano	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
N.º de fugas por ano	434	70	5	1	5	3	1
N.º de evasões por ano	39	9	3	2	5	0	13
N.º de rebeliões por ano	50	21	4	6	1	0	1
N.º de óbitos por ano	0	4	3	1	1	1	1

Fonte: Relatório de Gestão (CEARÁ, 2022). Elaborado pela autora (2024).

No entanto, é impraticável analisar esses dados de forma isolada, uma vez que ao longo dos anos foram implementadas várias ações combinadas que influenciaram esse cenário, tais como a reestruturação da segurança, as atividades de escuta e participação dos adolescentes, e a fiscalização dos órgãos de defesa das crianças e adolescentes, entre outras medidas. De toda maneira, permanece preocupante o registro de óbitos de maneira violenta em unidades socioeducativas, assim como a ocorrência de qualquer rebelião, sendo conhecido na prática profissional que as rebeliões indicam a falta de diálogo e a violação de direitos dos adolescentes.

Uma demanda emergente, resultado de um processo de luta dos órgãos de defesa da criança e do adolescente, era a criação de um programa voltado aos adolescentes em pós-cumprimento de medida socioeducativa. No contexto do Plano Decenal, surge o Programa de Oportunidades e Cidadania - POC, estabelecido pela Portaria n.º 120/2021 em agosto de 2021, visando promover o acompanhamento dos adolescentes nessa fase, abrangendo as etapas de atendimento direto, acompanhamento/monitoramento e encerramento.

Dessa forma, os três projetos surgem como concretizações das diretrizes estabelecidas pelo Programa de Oportunidades e Cidadania - POC: "Projeto Novas Trilhas", "Projeto Embaixadores da Paz" e "Projeto Trilharte". Cada um desses projetos possui metas, produtos, indicadores e resultados específicos, que são minuciosamente desenvolvidos e avaliados pelas Organizações da Sociedade Civil responsáveis por sua concepção e execução.

Nesse ínterim, o POC é implementado em um contexto marcado pela pandemia de COVID-19, a qual causou vulnerabilidades significativas aos beneficiários das políticas de proteção destinadas aos adolescentes em conflito com a lei. Tanto os adolescentes internados em unidades socioeducativas quanto os egressos do sistema socioeducativo foram gravemente impactados pelas consequências do coronavírus.

O POC surge como uma resposta a esse ambiente desafiador, visando primordialmente atender às diretrizes do Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Estado do Ceará 2018-2028. O programa tem como objetivo a criação de redes integradas para o atendimento a adolescentes em diferentes contextos, tais como: a medida socioeducativa de semiliberdade, a internação nos Centros Socioeducativos, as medidas de restrição de liberdade e o meio aberto, bem como a inclusão dos membros do núcleo familiar que estejam afetivamente ligados aos adolescentes atendidos pelo Programa.

O POC, nessa perspectiva, é concebido como um programa de adesão voluntária por parte dos adolescentes, facilitando o acesso a atividades educacionais, empregatícias e culturais. Para alcançar esses objetivos, o programa é dividido em sete eixos principais: I. Acolhimento e acompanhamento multiprofissional ao adolescente; II. Saúde; III. Educação; IV. Arte, Cultura, Esporte e Lazer; V. Cidadania; VI. Profissionalização, Geração de Renda e Empreendedorismo; VII. Participação em Grupos Operativos e Círculos Restaurativos, entre outros.

Adicionalmente, destaca-se novamente a presença dos três projetos - "Projeto Novas Trilhas", "Projeto Embaixadores da Paz" e "Projeto Trilharte" - como instrumentos concretos para implementar as diretrizes do POC. Cada projeto é caracterizado por metas específicas, produtos, indicadores e resultados, sendo rigorosamente elaborado e avaliado pelas Organizações da Sociedade Civil responsáveis por sua implementação. Vale ressaltar que o POC também é avaliado institucionalmente pela Comissão Intersectorial do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, utilizando os indicadores definidos pelo Plano Decenal como referência.

Por fim, é importante reiterar que as ações delineadas no Plano Estadual Decenal não são de responsabilidade exclusiva da SEAS/CE, mas sim de diversas instituições do Estado que colaboram na política socioeducativa. Isso inclui, de

maneira destacada, o Sistema de Justiça, a educação, a saúde e a assistência social. A situação é ainda mais desafiadora devido à necessidade desses órgãos redirecionar seus esforços para lidar com a situação imprevista da pandemia, adaptando rapidamente a oferta de serviços ao novo contexto.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Um homem na estrada recomeça sua vida. Sua finalidade: a sua liberdade que foi perdida, subtraída e quer provar a si mesmo que realmente mudou, que se recuperou e quer viver em paz, não olhar para trás, dizer ao crime: nunca mais, pois sua infância não foi um mar de rosas, não, na FEBEM, lembranças dolorosas. Então, sim, ganhar dinheiro, ficar rico, enfim. Muitos morreram sim, sonhando alto assim. Me digam quem é feliz, quem não se desespera vendo nascer seu filho no berço da miséria? Um lugar onde só tinham como atração o bar e o candomblé pra se tomar a bênção. Esse é o palco da história que por mim será contada: um homem na estrada.

Um homem na estrada (Racionais MCs)

Letras de músicas são poderosos meios de expressar críticas sociais e políticas, proporcionando uma plataforma para artistas compartilharem perspectivas e inquietações sobre a realidade em que vivem. A música "Um Homem na Estrada" é uma faixa do álbum "Sobrevivendo no Inferno" (1997) do grupo brasileiro de rap Racionais MC's.

A canção aborda temas sociais, raciais e políticos, típicos das composições do grupo. Narra-se a história de um homem negro que, após sair da cadeia, tenta se reintegrar à sociedade, mas enfrenta uma série de dificuldades e preconceitos. O título "Um Homem na Estrada" pode nos sugerir tanto a jornada literal do personagem pelas ruas da cidade quanto uma metáfora da jornada da vida e da luta por sobrevivência.

A história da música reflete a lamentável experiência de um indivíduo que, apesar de ter cumprido sua pena, encontra-se vítima da estigmatização contínua devido à sua condição de homem negro e pobre. A rotulação persiste e se reconfigura mesmo após o cumprimento da pena, evidenciando as desigualdades profundamente enraizadas nas quais determinadas pessoas não conseguem a reinserção social necessária para o rompimento com a trajetória infracional.

A música é carregada de críticas sociais e políticas, denunciando a marginalização e a opressão enfrentadas pela população negra e pobre nas periferias urbanas do Brasil. Além disso, faz referências a questões como o sistema carcerário e socioeducativo, a violência policial, o racismo estrutural e a desigualdade social.

Segundo Amaral (2000, p. 17), a pesquisa surge de uma inquietude, manifesta-se quando "algo nos perturba, nos intriga e nos conduz ao desafio de explorarmos a mencionada espiral sem fim". **Na tentativa de apreender a dualidade teoria/norma e a realidade da política**, a partir do método experiencial

de Raul Lejano (2012), o presente trabalho tem como objetivo geral avaliar a Política Pública de Atendimento Socioeducativo do Estado do Ceará durante os anos de 2014-2022, tendo os seguintes objetivos específicos: 1) Investigar o conteúdo do Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo com suporte nas suas bases conceituais e a coerência entre o texto nacional e o contexto local; 2) Delinear a trajetória institucional da política de atendimento socioeducativo da esfera federal para a esfera estadual, e; 3) Analisar o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo, compreendendo o contexto de sua criação, oportunidades e desafios.

A hipótese inicial da pesquisa é que os avanços legislativos não foram o suficiente para uma mudança na realidade da política de atendimento socioeducativo, o que impede a garantia integral dos direitos humanos dos adolescentes em cumprimento de medida, o que foi confirmado a partir da revisão da literatura a partir dos autores Gomes (2020), Gomes (2017) e Pinheiro (2006)

Entretanto, a partir da análise dos dados de cor/raça dos adolescentes que comentem atos infracionais no Brasil a partir dos Levantamentos Nacionais 2013-2023, e no Ceará, por meio dos dados do Socioeduk, foi constatado que os adolescentes e jovens pretos são maioria em todo o país. Diante disso, surgiu outra inquietação: por que temos mais adolescentes e jovens pretos e pretos no sistema socioeducativo do Ceará?

A criminalização da pobreza e a categorização do "menor" como uma classe social específica são fenômenos interligados que suscitam importantes reflexões sobre as nuances sociais e estruturais presentes em muitas sociedades. Essa dinâmica revela a complexidade das relações entre o sistema legal e a estratificação social, destacando desafios persistentes na busca por equidade e justiça.

A interseção entre a criminalização da pobreza e a categoria do "menor" como uma classe social específica, torna-se evidente no tratamento desigual perante a lei. Jovens de comunidades economicamente desfavorecidas muitas vezes enfrentam uma série de obstáculos que vão desde a falta de acesso a recursos educacionais e sociais até a discriminação sistemática por parte das instituições.

Apesar da predominância de adolescentes negros no sistema, Ortegá (2019) ressalta que a discussão sobre a questão racial, seletividade penal, do

etiquetamento, punitivismo e criminalização das "classes perigosas" é bastante limitada no contexto da socioeducação.

O problema público que motivou a determinação legal para a elaboração do Plano Estadual Decenal, foi o grave cenário de violações dos direitos dos adolescentes internos nas unidades socioeducativas do estado do Ceará. Este fato pressionou o governo do estado do Ceará a inserir, na sua agenda com prioridade, medidas de contenção e mudanças estruturais no sistema.

Dessa forma, o Plano Estadual Decenal emerge como uma das iniciativas de políticas públicas implementadas pelo Governo do Estado do Ceará para abordar essa problemática. Aprovado em novembro de 2018, o Plano Estadual teve sua implementação iniciada em janeiro de 2019. Ao considerar o perfil de adolescente atendido pelo sistema socioeducativo que foi ilustrado ao longo de trabalho - pretos e pobres - pode-se inferir que este fator foi importante para o atraso de quase 6 meses para o início da elaboração do Plano Decenal.

Embora o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo tenham sido concebidos com base em princípios progressistas e emancipadores, não se pode afirmar com certeza que a implementação esteja alinhada a esses princípios. Isso é especialmente significativo ao considerar o contexto político-econômico marcado pelo avanço do neoliberalismo durante a elaboração dessas legislações.

Mesmo com diretrizes democráticas e garantistas, o SINASE não deixa de reproduzir o controle e a violência estatal, especialmente diante do avanço ideológico do neoliberalismo nas últimas décadas do século XX, influência que persiste nas décadas subsequentes.

Não obstante, se destaquem as limitações à eventual implementação emancipadora e democrática do modelo de execução da justiça juvenil, representado pelo SINASE, isso não significa que as diretrizes estabelecidas na Constituição Federal de 1988, no ECA e na resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, careçam dessas características em suas formulações. Apesar de possuir diretrizes democráticas e garantistas, o SINASE não deixa de reproduzir o controle e a violência estatal, especialmente, em um contexto de avanço ideológico do neoliberalismo nas últimas décadas do século XX, influenciando as décadas subsequentes.

Os dados apresentados revelam que as práticas profissionais no interior

das unidades de internação de todo o país estão majoritariamente focadas na contenção dos internos, o que acarreta prejuízos substanciais ao processo de desenvolvimento desses jovens. Essa centralidade nas práticas tem resultado na negação de direitos e no uso de autoridade de maneira violenta para evitar reações por parte dos internos e de seus familiares. No Ceará, esta realidade não se difere, transformando as unidades em espaços nos quais o sentido de vida é desconstruído, levando, como consequência, ao extermínio da condição de sujeitos de direitos dos adolescentes e jovens em internação.

A falta de implementação da intersetorialidade como meio de gestão da política de atendimento socioeducativo no Ceará evidencia sua potencial contribuição para a ação política de extermínio. Isso se deve à prestação precária de atendimento às necessidades básicas dos internos e, principalmente, ao estímulo ao tensionamento político entre os profissionais que atuam nesses locais. As práticas profissionais, afetadas por condições inadequadas de trabalho e limitado acesso às políticas setoriais, tornam-se alvo de questionamentos, culpabilizando seus executores pela não implementação efetiva da política socioeducativa.

No entanto, os dados apresentados sugerem que essas práticas refletem o desinteresse do Governo do estado do Ceará em efetivar a política socioeducativa e, conseqüentemente, em investir em programas destinados aos adolescentes em medida socioeducativa, especialmente aqueles em internação. Essa negligência ignora a condição desses sujeitos como detentores de direitos, em situação peculiar de desenvolvimento e com prioridade absoluta. Todavia, a partir de 2021, com o Programa de Oportunidades e Cidadania - POC e demais iniciativas citadas no texto, esta realidade tem se alterado, ainda que de maneira insuficiente.

Essas contradições evidenciam a persistência de preceitos do menorismo, agora sob uma nova configuração, resultando no extermínio da condição de sujeitos de direitos desses adolescentes e jovens. Diversos elementos fundamentam essa nova face do menorismo, incluindo a falta de priorização da política, a não consideração da condição humana dos adolescentes, a fragmentação na prestação de serviços que impede a intersetorialidade, a ausência de controle e fiscalização permanente na implementação da política, e a influência da onda conservadora atual que favorece a potencialização da penalização.

Esse panorama demonstra a desconstrução da política de atendimento socioeducativo como um direito. A socioeducação é subjugada ao ideário neoliberal,

negando a priorização dos direitos fundamentais dos adolescentes e jovens como dever do Estado. Surge, assim, uma nova face perversa do menorismo em construção, atendendo a interesses políticos e econômicos, e descartando os avanços alcançados no campo dos direitos da infância.

Os adolescentes e jovens são tratados como objetos de ação, e não como sujeitos de direitos. A ação educativa a que são submetidos os coage a aceitar todas as regras, desconsiderando seu estado de pessoas em desenvolvimento do pensamento e do conhecimento. As unidades de internação, longe de serem espaços adequados, tornam-se "belas prisões" com instalações inadequadas, tais como quartos pequenos, iluminação deficiente, ventilação precária e falta de móveis, distanciando-se substancialmente dos padrões arquitetônicos estabelecidos pelo ECA, pela resolução do SINASE e pela Lei Federal do SINASE.

A consequência direta é diversa. Gomes (2017, p. 173) elucida que:

[...] a medida proposta para reabilitar o infrator se sujeita a atitudes aleatórias do adolescente: **a) a simulação: fingindo estar sendo educado, o educando adquire melhores chances de, no curto prazo, livrar-se da coerção e recuperar o autogoverno;** b) a indiferença: declarando-se apático quanto a seu destino e a sua liberdade, assume o desejo de se desligar do mundo, das normas morais e de sua própria existência; c) a rejeição: expressando já ter um caminho determinado e distinto do que lhe é oferecido, nega a validade do programa pedagógico como proposições pertinentes para sua vida; d) a simpatia: acolhendo o sentimento de pertença aos ideais da atividade e aos propósitos daqueles que a executam, diz-se aberto a uma nova experiência de aprendizagem.

São atitudes que não se encaixam em padrões fixos, sendo provável que o adolescente vivencie outras emoções, combine todas elas em feixe único de sentidos, organize apenas alguns pontos ou, ao longo do tempo, assuma como próprios todos esses sentimentos numa sucessão de comportamentos (Grifo nosso).

Portanto, ao compreender a lógica da punição, o adolescente se capacita para manipular ou simular uma intenção de mudança de conduta, buscando obter sua libertação. Nesse processo, pode não perceber que a medida socioeducativa representa uma forma de responsabilização, ou ainda, pode enquadrar seu significado na responsabilização, atendendo às expectativas da lógica imposta.

O desenvolvimento da pesquisa enfrentou uma significativa lacuna devido à pandemia de COVID-19, que começou no primeiro ano de execução do Plano Estadual Decenal de Atendimento Socioeducativo no Ceará. Em resposta a esse fato, o sistema teve que passar por uma rápida reestruturação para continuar operando e cumprindo as regulamentações relacionadas à crise de saúde.

É crucial notar que as metas estabelecidas no plano estadual abrangem

não apenas a Superintendência, mas também outros órgãos. Apesar de alguns avanços notáveis, como a criação do Núcleo de Atendimento Integrado, do Programa Oportunidade Cidadania, a implementação de uma base online de dados sobre o sistema socioeducativo e a criação da Escola Estadual de Socioeducação, ainda há a necessidade de melhorar a execução das medidas socioeducativas enquanto experiência dos adolescentes.

Foi possível identificar avanços na política socioeducativa estadual, especialmente em relação à lotação das unidades, que agora respeita as determinações legais, e quanto às rebeliões e fugas do sistema. Houve também um esforço por parte da SEAS/CE em lidar com denúncias de violações de direitos nas unidades, inclusive afastando profissionais condenados. No entanto, persiste a preocupação em relação à falta de dados sobre aspectos essenciais da política socioeducativa, como enfermidades, invasões e reentradas no sistema.

Destaca-se uma lacuna entre os textos das leis, programas e planos em nível nacional e estadual e a experiência cotidiana do adolescente no atendimento socioeducativo. A falta de definição e precisão do tema da socioeducação influencia não apenas a elaboração da política, como fora indicado, mas também a percepção dos profissionais que a executam diariamente nas unidades. A indefinição acerca dos procedimentos, metas e objetivos do trabalho leva os profissionais a preencherem essas lacunas com base em suas experiências de vida e crenças.

Surge a questão se é possível alcançar prática e efetivamente todos os objetivos estabelecidos pelo SINASE, levantando dúvidas sobre a efetividade da política socioeducativa como premissa de responsabilização juvenil. Torna-se contraditório que um dos objetivos das medidas socioeducativas, que resultam na privação da liberdade dos adolescentes, seja a reintegração social.

Como falar em democracia e autodeterminação dos adolescentes nas unidades socioeducativas se suas rotinas são altamente regulamentadas e o sistema de segurança, muitas vezes, se assemelha ao das unidades prisionais? Como abordar a responsabilização se, reproduzindo os discursos dos profissionais do sistema, os adolescentes usam meios de simulação apenas para atender às expectativas dos profissionais e serem liberados das medidas, sem realmente refletir sobre as consequências de seus atos infracionais para a vítima e para sua própria trajetória de vida?

São diversas as contradições e questionamentos em relação ao sistema

socioeducativo. É necessário compreender que as questões enfrentadas pelos adolescentes são mais complexas do que simplesmente a pobreza, envolvendo um conjunto de desvantagens sociais que os direcionam para ou longe do cometimento de atos infracionais, em territórios dominados por facções criminosas, com famílias que ainda não recebem o apoio previsto na Constituição Federal de 1988, e profissionais que trabalham com atendimento socioeducativo enfrentam precariedades tanto no meio aberto quanto no fechado.

Além dos esforços da SEAS-CE para melhorar a política socioeducativa, é necessário que todas as instituições envolvidas cumpram suas determinações. Investimentos estaduais são cruciais para possibilitar melhorias. Nesse sentido, destaca-se a importância da coleta e sistematização de dados, tanto dentro quanto fora das unidades socioeducativas estaduais. Dados são fundamentais para orientar o desenvolvimento de políticas baseadas em evidências e para garantir, na implementação do Plano Estadual, a realização de investimentos e ações coerentes, visando a maior garantia dos direitos dos adolescentes e proporcionando-lhes um futuro mais justo e igualitário.

REFERÊNCIAS

- ABRAMOVAY, Miriam; FEFFERMAN, Marisa. Juventude e sociabilidade: vivendo uma cultura de violência. *In: Sociologia Especial*, São Paulo, ano 1, n.2, p. 46-55, 2007.
- AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**. São Paulo : Sueli Carneiro ; Pólen, 2019.
- ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural**. São Paulo : Sueli Carneiro ; Pólen, 2019.
- ALVES, Jader Santos. **A atuação policial na perspectiva de jovens negros: vozes dos invisíveis**. Dissertação (Mestrado em Segurança Pública, Justiça e Cidadania), Universidade Federal da Bahia, 2017. Disponível em: www.repositorio.ufba.br/bitstream/ri/30029/1/disserta%c3%87%c3%83o%20de%20mestrado-jader%20santos%20alves.pdf. Acesso em 18 dez 2023.
- AMIN, Rodrigues Amin. **Evolução histórica do direito da criança e do adolescente**. In: MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (coord). Curso de Direito da Criança e do Adolescente. Aspectos Teóricos e Práticos. 7ª ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 43-51.
- ARAÚJO, Fernanda Carolina de. **A teoria criminológica do labelling approach e as medidas socioeducativas**. 2010. 251 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010. Disponível em: www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2136/tde-06072011-111256/pt-br.php. Acesso em: 10 set. 2023.
- BECKER, Howard Saul. **Outsiders: estudos de sociologia do desvio**. Rio de Janeiro: Zahar, 2008. 231 p.
- BECKER, Howard Saul. **Uma teoria da ação coletiva**. Tradução de Márcia Bandeira de Mello Leite Nunes. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1997.
- BENTO, Cida. **O pacto da branquitude** / Cida Bento. - 1ª ed. - São Paulo. Companhia das Letras, 2022.
- BORDIEU, Pierre. “A juventude é apenas uma palavra”. *In: Questões de Sociologia*. Rio de Janeiro: Marco Zero, 1983, p. 113. Disponível em: <http://www.observatoriodoensinomedio.ufpr.br/wp-content/uploads/2014/04/a-juventude-e-apenas-uma-palavra-bourdieu.pdf>. Acesso em: 12 ago. 2023.
- BORGES, Juliana. **Encarceramento em massa**. São Paulo : Sueli Carneiro ; Pólen, 2019.
- BOULLOSA, Rosana de Freitas; OLIVEIRA, Breyner Ricardo de; ARAÚJO, Edgilson Tavares de; GUSSI, Alcides Fernando . Por um antimanual de avaliação de políticas públicas. **Revista Brasileira de Avaliação**. 2021.
- BRASIL. Lei nº 4.513 de 01 de dezembro de 1964. **Autoriza o Poder Executivo a criar a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor, a ela incorporado o patrimônio e as atribuições do Serviço de Assistência a Menores, e dá outras providências**. Disponível em:

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4513-1-dezembro-1964-377645-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 25 nov. 2023.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília: **Diário Oficial na União**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm#art266>, acesso em 20/08/2020.

BRASIL. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. **Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase)**. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm#art90. Acesso em: 08 set. 2023.

BRASIL. Subsecretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente. Levantamento Nacional do Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei - 2009. Brasília: **Secretaria Especial de Direitos Humanos**, 2010. Disponível em: www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/levantamentos-nacionais. Acesso em: 8 jan. 2024.

BRASIL. Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente. Levantamento Nacional do Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei - 2010. Brasília: **Secretaria de Direitos Humanos**, 2011. Disponível em: www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/levantamentos-nacionais. Acesso em 8 jan. 2024.

BRASIL. Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente. Levantamento Nacional do Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei - 2011. Brasília: **Secretaria de Direitos Humanos**, 2012. Disponível em: www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/levantamentos-nacionais. Acesso em 8 jan. 2024.

BRASIL. Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente. Levantamento Anual dos/as Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa – 2012. Brasília: **Secretaria de Direitos Humanos**, 2014. Disponível em: www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/levantamentos-nacionais. Acesso em 8 jan. 2024.

BRASIL. Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente. Levantamento Anual do SINASE 2013: privação e restrição de liberdade. Brasília: **Secretaria de Direitos Humanos**, 2015. Disponível em: www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/levantamentos-nacionais. Acesso em 8 jan. 2024.

BRASIL. Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente. Levantamento Anual do SINASE 2014. Brasília: **Secretaria de Direitos Humanos**, 2017. Disponível em: www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/levantamentos-nacionais. Acesso em 8 jan. 2024.

BRASIL. Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente. Levantamento Anual do SINASE 2015. Brasília: **Secretaria de Direitos Humanos**, 2018. Disponível em: www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/levantamentos-nacionais. Acesso em 8 jan. 2024.

BRASIL. Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente. Levantamento Anual do SINASE 2016. Brasília: **Secretaria de Direitos Humanos**, 2018. Disponível em: www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/levantamentos-nacionais. Acesso em 8 jan. 2024.

BRASIL. Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente. Levantamento Anual do SINASE 2017. Brasília: **Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos**, 2019. Disponível em: www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/levantamentos-nacionais. Acesso em: 8 jan. 2024.

BRASIL. Secretaria Nacional da Criança e do Adolescente. Levantamento Anual do SINASE - 2023. Brasília: **Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania**, 2023. Disponível em: www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/levantamentos-nacionais. Acesso em: 18 jan. 2024.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos. **Texto de subsídios para os planos estaduais de atendimento socioeducativo**. Brasília, DF: SDH, 2014. Disponível em: www.cedca.mt.gov.br/arquivos/A_3b5ca27952e3cc86a1f2e9742fc9c5a5InstrucoesTabelas060514Final4.docx. Acesso em: 10 jan. 2023.

CARMO, Marlúcia Ferreira do. **A nova face do menorismo**: o extermínio da condição de sujeito de direitos dos adolescentes e jovens em medida socioeducativa de internação no Distrito Federal. 2015. 199 f. Tese (Doutorado em Política Social)—Universidade de Brasília, Brasília, 2015.

CARVALHO. Alba Maria Pinho de; GUERRA. Eliana Costa. **Brasil contemporâneo**: a equação estado/sociedade em distintos momentos históricos da vida brasileira (1980-2015). Fortaleza: EdUFC, 2016.

CASTRO, César Augusto; CASTELLANOS, Samuel Luis Velazquez. **Estratégias de apropriação das fontes documentais para o resgate histórico das casas de educandos artífices no Brasil Império**. 2006. Disponível em: www.histedbr.fe.unicamp.br/acer_histedbr/seminario/seminario7/Resumo/res_c%e9sar%20augusto%20castro.pdf. Acesso em 11 jun. 2023.

CASTRO, Lucia Rabello de. Juventude e socialização política: atualizando o debate. *In: Psicologia: Teoria e Pesquisas*, v. 25, n. 4, p. 479-487, 2009.

CASTRO, Lola Aniyar de.; KOSOVSKI, Ester. **Criminologia da reação social**. Rio de Janeiro: Forense, 1983. 208 p. ISBN (broch.).

CAVALCANTE, Emanuel Bernardo Tenório. **O conceito de adultocentrismo na história**: diálogos interdisciplinares. *Fronteiras, [S. l.]*, v. 23, n. 42, p. 196–215, 2021.

DOI: 10.30612/frh.v23i42.15814. Disponível em:
www.ojs.ufgd.edu.br/index.php/FRONTEIRAS/article/view/15814. Acesso em 29 ago. 2023.

CAVALCANTE, Amanda Lívia de Lima Cavalcante. "**Antes eu deixava a vida me levar, agora sou eu quem levo minha vida**": Sentidos de responsabilização produzidos por adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa / Amanda Lívia de Lima Cavalcante Cavalcante. – 2019. 91 f. Dissertação (mestrado em psicologia) – Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2019.

CEARÁ. **Ceará pacífico em ação**: matriz de acompanhamento. 2017, Fortaleza. Disponível em:
www.ceara.gov.br/wp-content/uploads/2017/12/CP_Livro3_Ceara%CC%81-Paci%C%81fico-em-Ac%CC%A7a%CC%83o.pdf. Acesso em 20 ago. 2023.

CEARÁ. Lei n.º 16.040, de 28.06.16. **Cria a Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo**. Disponível em:
www.belt.al.ce.gov.br/index.php/legislacao-do-ceara/organizacao-tematica/educacao/item/4143-lei-n-16-040-de-28-06-16-d-o-30-06-16. Acesso em 4 jun. 2023.

CEARÁ. Secretaria de Proteção Social (SPS). Relatório de Gestão 2016-2022: Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo do Ceará (SEAS). Fortaleza: **Imprensa Oficial do Estado do Ceará**, 2022.

CEARÁ. Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Desenvolvimento Social. Plano Decenal Estadual de Atendimento Socioeducativo do Ceará. Fortaleza: **Imprensa Oficial do Estado do Ceará**, 2022.

CEARÁ. **Sistema socioeducativo: perspectivas e possibilidades para um novo modelo de gestão**. Fortaleza: Governo do Estado do Ceará, 2016. Disponível em:
www.seas.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/35/2018/06/modelo-de-gesto.pdf. Acesso em: 21/12/23.

CEDECA. **5º Relatório do Monitoramento do Sistema Socioeducativo Cearense - Meio Fechado**. Fortaleza, 2023.

CELLARD, André. **A análise documental**. In: POUPART, J. et al. A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos. Petrópolis, Vozes, 2008.

CERQUEIRA, Jackson B. A. de. Uma visão do Neoliberalismo: surgimento, atuação e perspectiva. **Sitientibus**, Feira de Santana, n.39, p. 169-189, jul/dez. 2008.

COIMBRA, Cecília Maria B. **Direitos humanos e criminalização da pobreza**. Seminário internacional de direitos humanos, violência e pobreza. Anais. A situação de crianças e adolescentes na América Latina hoje. Rio de Janeiro, RJ, Brasil, 2006.

COLAÇO, V. de F. R.; COELHO, J. P. L.; GOMES, I. D. Medidas Socioeducativas: quando adolescentes entram em conflito com a Lei. In: CORDEIRO, A. C. F.; PINHEIRO, A. de A. A.; ARRUDA, D. P.; COLAÇO, V. de F. R. (org.). **NUCEPEC - 30 anos, 30 ideias**: reflexões e práticas sobre infâncias, adolescências e juventudes. Fortaleza: Expressão Gráfica e Editora, 2014. p. 179-187.

Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **Resolução 71/2015**. Medida Cautelar Nº 60-15. Assunto: Adolescentes privados de liberdade em unidades de

atendimento socioeducativo de internação masculina do estado do Ceará, referente ao Brasil. 31 de dezembro de 2015. Disponível em: www.oas.org/es/cidh/decisiones/pdf/2015/mc60-15-pt.pdf. Acesso em 17 jan. 2024.

CONANDA. **Resolução nº 119/2006**. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e dá outras providências. 2006. Disponível em: www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/pdf/SinaseResoluoConanda.pdf. Acesso em: 25 out. 2023.

CONANDA. **Resolução nº 160/2013**. Aprova o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo que prevê ações articuladas, para os próximos 10 (dez) anos, nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, educação profissional e esporte para os/as adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, e apresenta as diretrizes e o modelo de gestão do atendimento socioeducativo. 2013. Disponível em: www.bit.ly/ResolucaoCONANDAn160de2013. Acesso em 24 ago. 2023.

COSTA, Antonio Carlos Gomes da. **Os regimes de Atendimento no Estatuto da Criança e do Adolescente**: Perspectivas e desafios. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos-SEDH, 2006a, 84 p.

DAYRELL, J. **O jovem como sujeito social**. In: Revista Brasileira de Educação, Rio de Janeiro, n. 24, p. 40-52, set./dez. 2003.

ELIAS, Alice. Chacina da Candelária. **Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo**. 2022. Disponível em: <https://www.fflch.usp.br/34733>. Acesso em: 19 out. 2023.

ERIKSON, E. **Sociedad y adolescencia**. 11 ed. México: Siglo Veintiuno, 1987.

Escola Nacional de Socioeducação. **Parâmetros de Gestão, Metodológicos e Curriculares**. Secretaria de Direitos Humanos. Brasília/DF, 2014. Disponível em: www.ens.ceag.unb.br/sinase/ens2/images/destaques/Para%CC%82metros%20ENS%2025%20marc%CC%A7o-Final.pdf. Acesso em 24 nov. 2023.

FALEIROS, Vicente de Paula. Políticas para a infância e adolescentes e desenvolvimento. **IPEA**, s.l, ed. 11, p. 171-177, ago 2005. Disponível em: www.repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/4569/1/bps_n.11_ENSAIO1_Vicente11.pdf. Acesso em: 24 fev. 2023.

FEITOSA, Juliana Biazze; BOARINI, Maria Lúcia. A defesa do internamento socioeducativo: característica dos princípios higienistas. **Paidéia**, , Ribeirão Preto, v. 24, n. 57, p. 125-133, abr. 2014.

FILGUEIRAS, Luiz. O neoliberalismo no Brasil: estrutura, dinâmica e ajuste do modelo econômico. In: BASUALDO, Eduardo M.; ARCEO, Enrique. **Neoliberalismo y sectores dominantes**: tendencias globales y experiencias nacionales. Buenos Aires: CLACSO, 2006. p.55-56.

FLEURY, Sônia. **Estados sem Cidadãos**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 1994.

FÓRUM DCA, Fórum Permanente das ONGs de Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes (Fórum DCA Ceará). **4º Relatório de Monitoramento do Sistema Socioeducativo Cearense**: meio fechado, meio aberto e sistema de justiça juvenil.

Fortaleza, Ceará: 2017, 164p. Disponível em:
www.cedecaceara.org.br/wp-content/uploads/2013/12/4-Monitoramento-SSE-final.pdf
 f. Acesso em 2 ago. 2023.

FUNABEM Ano 20. **Ministério da Previdência e Assistência Social e Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor**: Rio de Janeiro; [s.n.], 1984.

GARCIA, Joana; FERREIRA, Ana Lucia; CARDOSO, Marta Rezende. **A adolescência negligenciada**: múltiplos olhares. *Desidades*, Rio de Janeiro, n. 31, p. 38-52, dez. 2021. Disponível em
www.pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2318-9282202100030003&lng=pt&nrm=iso. Acesso em 30 ago. 2023.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. Ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GOMES, Isadora Dias. **Socioeducação**: uma invenção (de)colonial. Orientadora: Veriana de Fátima Rodrigues Colaço. 2020. 167 f. Tese (Doutorado em Psicologia) - Programa de Pós-graduação em Psicologia, Centro de Humanidades, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2020.

GOMES, Olegário Gurgel Ferreira. **Justiça juvenil**: socioeducação como prática da liberdade./ Olegário Gurgel Ferreira Gomes./ 2ª edição. Curitiba: Juruá, 2017.

Governo Federal virá ao Ceará após CEDECA denunciar descumprimento de medidas cautelares à Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

CEDECA, Fortaleza, 18 maio de 2023. Disponível em:
www.cedecaceara.org.br/index.php/2023/05/18/governo-federal-vira-ao-ceara-apos-cedeca-denunciar-descumprimento-de-medidas-cautelares-a-comissao-interamerican-a-de-direitos-humanos. Acesso em 07 ago. 2023.

GROPPO, Luís Antonio. **Juventudes e políticas públicas**: comentários sobre as concepções sociológicas da juventude. *Desidades*. Ano 5. P. 9-17, março de 2017. Disponível em:
www.web.archive.org/web/20180508065103id_/http://pepsic.bvsalud.org/pdf/desi/v14/n14a02.pdf. Acesso em 20 nov. 2023.

GUSSI, Alcides Fernando e SILVA, Estevam Felipe. **Avaliação de Políticas Educacionais no Ceará**: estudo da produção discente do Mestrado em Avaliação de Políticas Públicas da Universidade Federal do Ceará, Brasil. X *Congreso Internacional en Gobierno, Administracion y Políticas Públicas* - GIGAPP. Madrid, 2019.

GUSSI, Alcides Fernando; OLIVEIRA, Breyner Ricardo de. **Discutindo paradigmas contra-hegemônicos de avaliação de políticas públicas**. In: ENCONTRO NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA DO CAMPO DE PÚBLICAS, 1, 2015, Brasília. Anais. Brasília: Associação Nacional de Ensino e Pesquisa do Campo de Públicas, 2015.

GUSSI, Alcides Fernando. Políticas públicas e outra perspectiva de avaliação: uma abordagem antropológica. **Revista Desenvolvimento em Debate**, Rio de Janeiro, volume 4, número 1, p.83-101, 2016.

GUMUCIO, G.; SCHMIDT, C. **Descaso e deterioração do lugar de memória no caso da chacina da Candelária no Rio de Janeiro**. Revista Extraprensa, [S. l.], v. 11, n. esp, p. 64-79, 2018. Disponível em: www.revistas.usp.br/extraprensa/article/view/145213. Acesso em: 29 nov. 2023.

HARVEY, David. **O Neoliberalismo**: História e Implicações. São Paulo, Edições Loyola, 2008,

HOLANDA, Carlos. **Situação do socioeducativo do Ceará é denunciada à Comissão Interamericana de Direitos Humanos**. O Povo, Fortaleza, 17 maio de 2023. Disponível em: www.opovo.com.br/noticias/politica/2023/05/17/situacao-do-socioeducativo-do-ceara-e-denunciada-a-comissao-interamericana-de-direitos-humanos.html. Acesso em 04 ago. 2023.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) 2022**. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br>. Acesso em: 12/12/2023.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. **Síntese de indicadores sociais** : uma análise das condições de vida da população brasileira : 2021 / IBGE, Coordenação de População e Indicadores Sociais. - Rio de Janeiro : IBGE, 2021. 206 p.

KRAMER, Sônia. **A política do pré-escolar no Brasil** – A arte do disfarce. São Paulo: Cortez, 1995.

LEJANO, Raul. **Parâmetros para análise de políticas públicas**: a fusão de texto e contexto. Campinas: Editora Arte Escrita, 2012 (O Sentimento pós-construtivista, p. 193- 291).

LIMA, Francisco Anderson Carvalho de; GUSSI, Alcides Fernando. **Pode o subalterno avaliar?: possibilidades de um giro contra-hegemônico como opção descolonial no campo da avaliação de políticas públicas**. **Revista Avaliação de Políticas Públicas**: AVAL, Fortaleza, v. 6, n. 20, p. 10-35, 01 mar. 2022. Julho/Dezembro. Disponível em: www.periodicos.ufc.br/aval/article/view/78502. Acesso em: 15 set. 2023.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**: biopoder, soberania, estado de exceção, política de morte. São Paulo: N-1 edições, 2022, 80p.

MOLL, J. (Org.). **Os tempos da vida nos tempos da escola**: construindo possibilidades. 2 ed. Porto Alegre: Penso, 2013.

MONTE, Franciela Félix de Carvalho; SAMPAIO, Leonardo Rodrigues. **Práticas pedagógicas e moralidade em unidade de internamento de adolescentes autores de atos infracionais**. *Psicol. 150 Reflex. Crit.*, Porto Alegre, v. 25, n. 2, p. 368-377, 2012

MELO NETO, Carlos Roberto Cals de. **Por uma hermenêutica restaurativa**: sistema socioeducativo, lacunas normativas e crise de interpretação do ECA. 2019. 243 f. : Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito, Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2019.

MINAS GERAIS. **Parceria Público-Privada (PPP) no Socioeducativo**: Consulta Pública. Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais. 20 dez. 2022. Disponível em: www.seguranca.mg.gov.br/socioeducativo/novo-socioeducativo-ppp. Acesso em 15 jan. 2024.

MINAS GERAIS. **Parceria Público-Privada (PPP) no Socioeducativo**: folder explicativo. Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais. 2022 Disponível em: www.seguranca.mg.gov.br/images/2022/Novembro/PPPSOCIO/Novo%20Socioeducativo_MG_factsheet.pdf. Acesso em 15 jan. 2024.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. (Org.). **Pesquisa social**: teoria, método e criatividade. Petrópolis: Vozes, 2001.

NETTO, J. P. **Capitalismo Monopolista e serviço social**. 8 ed – São Paulo: Cortez, 2011.

OLIVEIRA, Maria Marly de. **Como fazer pesquisa qualitativa** / Maria Marly Oliveira. 7. Ed. revista e atualizada – Petrópolis, RJ : Vozes, 2020.

OLIVEIRA, Luciana Barroso de. **FEBEMCE**: entre meninos e histórias. Um resgate da memória da Fundação do Bem-estar do Menor do Ceará. 2007. 82f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal do Ceará, Faculdade de Educação, Programa de Pós-Graduação em Educação Brasileira, Fortaleza-CE, 2007.

PAIVA, Luiz Fábio Silva; BARROS, João Paulo Perreira; CAVALCANTE, Ricardo Moura Braga. Violência no Ceará: as chacinas como expressão da política e do conflito entre facções. **O Público e o Privado**, Fortaleza, v. 17, n. 33 jan.jun, p. 73–98, 2019. Disponível em: www.revistas.uece.br/index.php/opublicoeoprivado/article/view/2109. Acesso em: 21 dez. 2023.

PAIVA, Luiz Fábio Silva; PIRES, Artur de Freitas. Quem manda no Ceará? Sobre o enfrentamento às facções criminosas em um estado do nordeste do Brasil. **Espacio abierto: cuaderno venezolano de sociología**, v. 32, n. 2, p. 97-121, 2023. Disponível em: www.dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/9012205.pdf. Acesso em: 27 nov. 2023.

PINHEIRO, Ângela de Alencar Araripe. **Criança e adolescente no Brasil: porque o abismo entre a lei e a realidade**. Editora UFC, Fortaleza, 2006.

RAICHELIS, Raquel; PAZ, Rosangela Dias de O. da. Wanderley, Mariangela Belfiore. **A erosão dos direitos humanos e sociais no capitalismo ultraneoliberal**. Serviço Social & Sociedade [online]. 2022, n. 143. .

ROCHA, Simone Rocha da. **Possibilidades e limites no enfrentamento da vulnerabilidade social juvenil**: a experiência do Programa Agente Jovem em Porto Alegre. 2007. 249 f. Tese (Doutorado do Programa de Pós-graduação em Serviço Social) - Faculdade de Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre. 2007.

RODRIGUES, Lea Carvalho. **Método experiencial e avaliação em profundidade: novas perspectivas em políticas públicas.** Revista Desenvolvimento em Debate, v. 4, n. 1,, p. 103-155, 2016.

RODRIGUES, Lea Carvalho. **Propostas para uma avaliação em profundidade de políticas públicas sociais.** Revista Avaliação de Políticas Públicas (AVAL), Fortaleza, ano 1, v. 1, n. 1, p. 7-15, jan./jun. 2008.

ROMANS, M; Patrus, A. e Trilla, J. (2003). **Profissão: educador social.** Trad. Ernani Rosa. Porto Alegre: Artmed.

RUS PEREZ, J. R.; PASSONE, E. F. **Políticas sociais de atendimento às crianças e aos adolescentes no Brasil.** Cadernos de Pesquisa (Fundação Carlos Chagas. Impresso), v.40, n.140, p. 649-673, maio/ago. 2010.

SENNETT, Richard. **A Corrosão do caráter: consequências pessoais do trabalho no novo capitalismo.** Trad. Marcos Santarrita. Rio de Janeiro: Record, 1999.

SHECAIRA, Sérgio Salomão, **Criminologia** – 6 ed. rev. e atual. - São Paulo: Editora dos Tribunais, 2014

SCHROEDER, Lev. Conceitos espontâneos e conceitos científicos: o processo da construção conceitual em Vygotsky. **Atos de Pesquisa em Educação**, Blumenau, v. 2, n. 2, p. 293-318, maio/ago. 2007.

SCHWEIKERT, Peter Gabriel Molinari. **Menorismo estrutural e o direito: elementos para uma hermenêutica constitucional insurgente e antimenorista.** 2022. Dissertação (Mestrado em Direito) - Programa de Estudos Pós-Graduados em Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2022.

SOBRINHO, José Dias. Avaliação: técnica e ética. Avaliação: **Revista da Avaliação da Educação Superior**, [S. l.], v. 6, n. 3, 2001. Disponível em: <http://periodicos.uniso.br/ojs/index.php/avaliacao/article/view/1151>. Acesso em: 26/11/2023.

SPOSITO, M.; CARRANO, P. C. Juventude e políticas públicas no Brasil. In: FÁVERO, O. et al. (Org.). **Juventude e Contemporaneidade.** Brasília: UNESCO, MEC, ANPEd, 2007, p. 179-215.

Socioeducação e intersetorialidade: **formação continuada de socioeducadores** : [caderno 6] / Paulo Cesar Duarte Paes, Maria Fernandes Adimari, Ricardo Peres da Costa, organizadores. – Campo Grande, MS : Ed. UFMS, 2015. 234 p.

SOUZA, Luciano Aparecido de.; MARTINS, Ana Paula Pinto; MALTA, Angelica De Oliveira Machado Makro; ARVATI, Adriana Zoccal. Neoliberalismo e proteção social no capitalismo: as “redes de proteção” ao adolescente em conflito com a lei no Brasil. **Emancipação**, Ponta Grossa - PR, Brasil., v. 20, n. especial, p. 1–15, 2020. DOI: 10.5212/Emancipacao.v.20.2014395.008. Disponível em: <https://revistas.uepg.br/index.php/emancipacao/article/view/14395>. Acesso em: 27 out. 2023.

SOUZA, Jessé. **Como o racismo criou o Brasil** / Jessé Souza. - 1ª ed. - Rio de Janeiro. Estação Brasil. 2021.

SOUZA, Luís Antônio Francisco de. Disciplina, biopoder e governo: contribuições de Michel Foucault para uma analítica da modernidade. In: Luiz Antônio Francisco de Souza, Thiago Teixeira Sabatine e Boris, Ribeiro de Magalhães, organizadores.

Michel Foucault : sexualidade, corpo e direito. Oficina Universitária; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2011a.

PINHEIRO, Ângela. **Criança e adolescente no Brasil:** porque o abismo entre a lei e a realidade. Fortaleza: Editora UFC, 2006. 438 p.

TORRINHA, Francisco. **Dicionário latino-português.** 3. ed. Porto: [Marânus], 1942.

VERONESE, Josiane Rose Petry; VIEIRA, Cláudia Maria C. do. **Crianças encarceradas.** 2^a. Ed. Rio de Janeiro, Lumen Juris Direito, 2016

WACQUANT, Loic. **Forjando o estado Neoliberal:** trabalho social, regime prisional e insegurança social. In: Loic Wacquant e a questão penal no capitalismo neoliberal. Rio de Janeiro: Revan, 2012. p. 33-34.

ZANELLA, M. N. **Bases teóricas da socioeducação:** análise das práticas de intervenção e metodologias de atendimento do adolescente em situação de conflito com a lei. 2011. Dissertação (Mestrado em Adolescente em Conflito com a Lei) – Universidade Bandeirante de São Paulo, São Paulo, 2011.